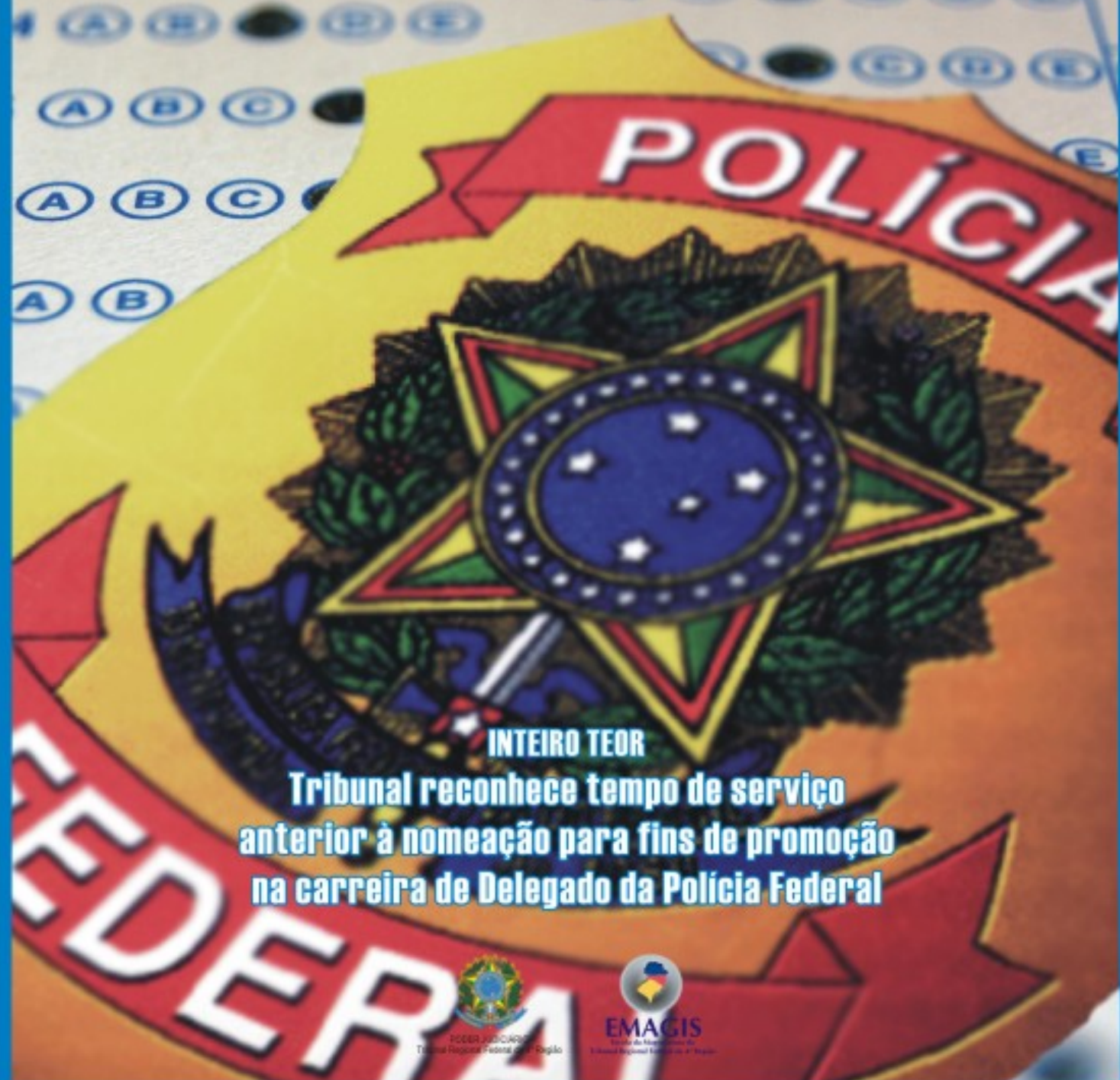


Boletim Jurídico

Seleção de ementas publicadas por
STF, STJ e TRF da 4ª Região em
Abril de 2007

66



INTEIRO TEOR

**Tribunal reconhece tempo de serviço
anterior à nomeação para fins de promoção
na carreira de Delegado da Polícia Federal**

Boletim Jurídico

Seleção de ementas publicadas por
STF, STJ e TRF da 4ª Região em
Abril de 2007

66

INTEIRO TEOR

**Tribunal reconhece tempo de serviço
anterior à nomeação para fins de promoção
na carreira de Delegado da Polícia Federal**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 4ª Região



EMAGIS
Escritório de Magistério do
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

FICHA TÉCNICA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direção

Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon

Conselho

Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz
Desembargador Federal Antônio Albino Ramos de Oliveira

Assessoria

Isabel Cristina Lima Selau

Direção da Divisão de Publicações

Arlete Hartmann

BOLETIM JURÍDICO

Seleção, análise e indexação – Divisão de Publicações

Eliana Raffaelli
Giovana Torresan Vieira
Marta Freitas Heemann

Revisão – Divisão de Publicações

Leonardo Schneider
Maria Aparecida C. de Barros Berthold
Maria de Fátima de Goes Lanziotti

Capa e editoração – Divisão de Editoração e Artes

Alberto Pietro Bigatti
Artur Felipe Temes
Henrique Bauce Alves
Rodrigo Meine

Apoio

Seção de Reprografia e Encadernação

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita, disponível na Internet, no endereço www.trf4.gov.br, clicando em Publicações e depois em Boletim Jurídico.

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.gov.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

O Boletim Jurídico chega a sua 66ª edição reunindo 205 acórdãos publicados no mês de abril pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indexados e organizados em matérias como Direito Processual Civil, Administrativo, Previdenciário, Tributário, Penal, Processual Penal e Execução Fiscal.

A presente edição traz ainda o inteiro teor da Apelação Cível nº 2002.72.00.010949-9/SC, de relatoria da Desembargadora Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb, na qual o autor da ação ordinária postula sua promoção para a primeira classe da carreira de Delegado da Polícia Federal, com efeitos retroativos à data de 31/01/02 e, alternativamente, indenização pelo prejuízo sofrido.

O autor submeteu-se ao concurso público e foi reprovado no exame psicotécnico. Todavia, por força de decisão judicial, freqüentou o Curso de Formação Profissional. Ingressou, ainda, com Ação Cautelar Incidental, resguardando seu direito à nomeação, que se concretizou em 24/01/97.

Porém, nesse interregno, em 16/10/96, foram nomeados dezessete candidatos com classificação inferior à do autor, o que veio prejudicá-lo posteriormente, uma vez que deixou de ser designado para promoção em 31/01/02 ante a ausência do requisito de decurso do lapso temporal de cinco anos de exercício na classe anterior.

Assim, entende a relatora que o período anterior à nomeação do autor deve ser considerado como de efetivo exercício no cômputo de tempo para fins de promoção. No entanto, não faz jus ao pagamento das diferenças pecuniárias do período citado, pois inexistiu o efetivo exercício do cargo.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

Servidor público: Tribunal reconhece tempo de serviço anterior à nomeação para fins de promoção, porém sem o recebimento de diferenças pecuniárias antes do efetivo exercício

AC 2002.72.00.010949-9/SC

Relator : Desembargadora Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb

Concurso público. Delegado de polícia. Polícia Federal. Nomeação. Decorrência. Decisão judicial. Contagem. Tempo de serviço. Anterioridade. Exercício (cargo público). Objetivo. Promoção. Possibilidade. Pagamento. Vencimentos. Anterioridade. Efetivo exercício. Descabimento..... 19

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Direito Administrativo

01 – Servidor público. Excesso. Vencimentos. Adicional por tempo de serviço. Inadmissibilidade. Administração Pública. Redução. Possibilidade. Coisa julgada. Anterioridade. Constituição Federal. Direito adquirido. Irrelevância..... 23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Processual Civil e diversos

01 – Competência originária. STJ. Inexistência. Ajuizamento. Juízo competente. Ação principal. Execução fiscal. Necessidade. Medida cautelar. Objetivo. Caução. Garantia. Juízo. Descabimento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Depósito integral. Valor. Exigibilidade..... 23

Direito Administrativo

01 – Conselho Regional de Química (CRQ). Registro. Empresa. Fabricação. Plástico. Inexigibilidade..... 24
02 – Militar. Administração Pública Federal. Transferência de ofício. Cônjuge. Aluno. Universidade particular. Transferência. Universidade pública. Possibilidade. Princípio constitucional. Direito à educação. Observância. Identidade. Curso superior. Estabelecimento de ensino congênere. Inexistência..... 24
03 – Servidor público. Ajuda de custo. Decorrência. Transferência de ofício. Pagamento. Exercício financeiro seguinte. Mudança. Residência. Possibilidade. Previsão orçamentária. Desnecessidade. Indenização. Caracterização..... 25

Direito Previdenciário

01 – Pensão por morte. Aumento. Percentual. Lei nova. Lei mais benigna. Aplicação.....	26
02 – Pensão por morte. Previdência privada. Cabimento. Beneficiário. Companhia. Designação. Inexistência. Irrelevância. União estável. Comprovação.....	26

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – IPI. Crédito-prêmio. Exportação. Restituição de tributo. Cabimento. Retenção. Valor. PIS. Cofins. Necessidade. Extinção do crédito tributário. Inocorrência. Parcelamento de débito. Irrelevância.....	26
02 – IR. Redução de alíquota. Empresa. Prestação de serviço. Hemodiálise. Enquadramento. Assistência hospitalar.....	26
03 – Perdimento de bens. Parcela. Mercadoria. Inexistência. Declaração de bens. Guia de importação. Cabimento.....	27
04 – PIS. Incidência. Faturamento. Decorrência. Comercialização. Imóvel. Exigibilidade. Definição. Base de cálculo. Previsão. Lei complementar. Aplicação.....	27

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Processual Civil e diversos

01 - Abandono da causa. Período. Superioridade. Trinta dias. Distribuição. Carta precatória. Prova. Inexistência. Omissão. Pagamento. Despesa. Condução. Oficial de justiça. Intimação. Desnecessidade. Extinção do processo sem julgamento do mérito.....	28
02 - Apelação. Intempestividade. Interposição. Correio eletrônico. Impossibilidade. TRF. Regulamentação. Alteração. CPC. Inocorrência. Intimação pessoal. Advogado. Credenciamento. INSS. Desnecessidade. Imprensa oficial. Adequação. Remessa <i>ex officio</i> . Descabimento. Valor da causa. Inferioridade. Limite legal.....	28
03 - Apelação. Tempestividade. Prazo em dobro. Conselho de fiscalização profissional. Utilização. Fac-símile. Apresentação. Documento original. Prazo. Cinco dias. Data. Término. Inobservância. Remessa <i>ex officio</i> . Apreciação. Possibilidade. Embargos à execução. Bem impenhorável. Instrumento de trabalho.....	28
04 - Carência da ação. Interesse de agir. Inexistência. Ação ordinária. Inadequação. Greve. INSS. Mandado de segurança. Objetivo. Protocolo. Pedido. Via administrativa. Auxílio-doença. Adequação. Extinção do processo sem julgamento do mérito.....	29
05 - Competência. Relator. Origem. Voto vencido. Ação rescisória. Manutenção. Duplicidade. Agravo regimental. Discussão. Mérito. Inexistência. Decisão interlocutória. Impugnação. Tutela antecipada. Ação principal. Despacho saneador. Deferimento. Prova pericial. Prova testemunhal. Arguição de incompetência. Decorrência. Prevenção. Posterioridade. Início. Julgamento. Intempestividade. Prorrogação. Competência.....	29
06 - Competência jurisdicional. Alteração. Remessa dos autos. Autoridade competente. Julgamento. Motivo. Sentença. Inexistência. Ação civil pública. Dano. Meio ambiente. Distribuição. Vara Federal. Cidade. Sede. Estado. Fato superveniente. Criação. Vara Federal. Lugar. Fato.....	31

07 - Competência jurisdicional. Juiz federal. Suscitado. Competência residual. Distribuição por dependência. Desnecessidade. CEF. Credor hipotecário. Oposição. Embargos de terceiro. Pedido. Insubsistência jurídica. Penhora. Determinação. Juiz de direito. Execução fiscal. Tramitação. Justiça Estadual. Redirecionamento. Sócio. Ineficácia. Negócio jurídico. Fraude à execução. Alienação. Bem hipotecado.....	31
08 - Competência jurisdicional. Justiça Estadual. Remessa dos autos. Aplicação da lei. Analogia. Ilegitimidade ativa. Ministério Público Federal. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Pessoa jurídica de direito privado. Prestador de serviço. Serviço social. Interesse público. Caracterização.....	31
09 - Competência jurisdicional. Justiça Estadual. Remessa dos autos. Mandado de segurança. Discussão. Matrícula. Faculdade. Município. Liberação. Transferência. Aluno. Débito. Estabelecimento de ensino. Irrelevância.....	32
10 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Competência delegada. Inocorrência. Anulação. Sentença judicial. Juiz de direito. Remessa dos autos. Vara Federal. Mandado de segurança. Impetrado. Gerente. Concessionária. Pedido. Restabelecimento. Fornecimento. Energia elétrica.....	32
11 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. União Federal. Legitimidade passiva. Ilegitimidade passiva. Banco do Brasil. Cessão de crédito. Crédito rural. Aumento. Prazo. Pagamento. Dívida.....	32
12 - Competência jurisdicional. TRE. Multa. Infração eleitoral. Inscrição da dívida ativa. Procuradoria da Fazenda Nacional.....	33
13 - Dano moral. Indenização. Descabimento. Prescrição quinquenal. Termo inicial. Data. Constituição vigente. Sentença. Reclamação trabalhista. Reconhecimento. Motivo político. Demissão. Emprego. CEF. Irrelevância.....	33
14 - Direitos humanos. Lei municipal. Previsão. Obrigatoriedade. Exame médico. Exame laboratorial. Objetivo. Diagnóstico. AIDS. Diversidade. Doença infecto-contagiosa. Atividade profissional. Prostituição. Descabimento. Violação. Direitos fundamentais. Direito à intimidade. Direito à igualdade. Princípio. SUS. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Convenção internacional. Inobservância. Ação civil pública. Cabimento. Legitimidade ativa. Ministério Público.....	33
15 - Exceção de incompetência. Intempestividade. Competência territorial. Local. Dano. Ação de indenização. Contagem. Prazo. Ato processual. Publicação. Internet. Substituição. Imprensa oficial. Descabimento.....	34
16 - Execução extrajudicial. Anulação. Título executivo. Liquidez. Inexistência. Juros compostos. Descabimento. Novo Código Civil. Inaplicabilidade. Legitimidade ativa. Terceiro. Adquirente. Litisconsórcio ativo. Cedente. Cessionário. Mútuo. Habitação. Norma. SFH. Inaplicabilidade. Ação revisional. Repasse de financiamento. Aceitação tácita. Agente financeiro. Quitação. Contrato. Descabimento. Cobertura de seguro. Morte. Vinculação. Mutuário. Cedente. Previsão. Contrato. Documento original. Constituição em mora. Ocorrência. Vencimento antecipado. Dívida. Decorrência. Inadimplemento. Notificação judicial. Notificação extrajudicial. Inexigibilidade. Previsão. Cláusula. Contrato. Saldo devedor. Correção monetária. Período. Aplicação. IPC.....	34
17 - Execução por título judicial. Cumulação de ações. Execução. Obrigação de fazer. Obrigação de pagar. Cabimento. Liquidação de sentença. Descabimento. Petição inicial. Apresentação. Memória de cálculo. Assistência judiciária. Deferimento. Parte processual. Petição inicial. Alegação. Hipossuficiência. Condição econômica. Sufficiência. Apresentação. Declaração de pobreza. Assinatura. Requerente. Desnecessidade. Parte contrária. Manifestação. Contrariedade. Inocorrência.....	35

18 - Fato superveniente. Irrelevância. Emenda constitucional. Afastamento. Titularidade. União Federal. Exclusão. Lide. Reconsideração. Legitimidade passiva. Interesse de agir. Discussão. Posse. Período. Constituição anterior. União Federal. Usucapião. Imóvel. Ilha. Zona costeira. Sede. Município.....	35
19 - Honorários. Advogado. Pagamento. CEF. Omissão. Exibição de documento. Extrato bancário. Caderneta de poupança. Destinação. Execução individual. Notificação extrajudicial. Aviso de recebimento. Resposta. Inexistência.....	35
20 - Honorários. Perito. Fixação. Valor. Critério. Juízo. Cabimento. Parte processual. Responsabilidade. Pagamento. Conselho da Justiça Federal. Resolução. Vigência. Data. Arbitramento. Inobservância.....	36
21 - Ilegitimidade ativa. Ministério Público Federal. Direito individual homogêneo. Ação civil pública. Inadequação. Exercício. Titular. Direito. Necessidade. Repasse. Cofins. PIS. Pasep. Consumidor final. Telefonia fixa. Telefonia celular. Responsabilidade. Empresa. Interesse de agir. União Federal. Inexistência. Extinção do processo sem julgamento do mérito.....	36
22 - Impenhorabilidade. Salário. Verossimilhança. Agravo de instrumento. Efeito suspensivo. Concessão.....	36
23 - Intimação. Apenas um. Procurador. Possibilidade. Parte processual. Pluralidade. Procurador. Designação. Inexistência.....	37
24 - Juros de mora. Condenação. Fazenda Pública. Pagamento. Reajuste. Vencimentos. Militar. Medida provisória. Alteração. Taxa de juros. Aplicação. Lide. Ajuizamento. Posterioridade. Vigência. Constitucionalidade. Dispositivo legal.....	37
25 - Liquidação de sentença. Mandado de segurança. Inadequação. Contribuinte. Opção. Compensação. Repetição do indébito. Precatório. Valor. Anterioridade. Impetração. Descabimento. Ação ordinária. Adequação.....	37
26 - Mandado de segurança. Liminar. Deferimento. Remoção a pedido. Gestante. Marido. Servidor público federal. Residência. Diversidade. Cidade. Interesse público. Proteção. Família. Garantia constitucional. Prevalência.....	38
27 - Recurso judicial. Protocolo. Tribunal de Justiça. Incompetência. Remessa. TRF. Excesso de prazo. Suspensão do prazo. Interrupção de prazo. Inocorrência.....	38
28 - Remessa <i>ex officio</i> . Descabimento. Execução fiscal. Massa falida. Encerramento. Falência. Ativo. Inexistência. Extinção do processo sem julgamento do mérito.....	38
29 - Suspensão do processo. Óbito. Exequente. Pedido. Habilitação. Execução de sentença. Prescrição intercorrente. Descabimento.....	38

Direito Administrativo

01 - Anistia política. Pedido. Ex-empregado. Instituição financeira. Administração indireta. Reintegração. Serviço público. Ato administrativo. Demissão. Administração pública federal. Legitimidade passiva. União Federal. Competência jurisdicional. Justiça Federal.....	39
02 - Anistiado político. Descaracterização. Prestação. Serviço militar obrigatório. Período. Regime militar. Interesse de agir. Inocorrência. Requerimento. Via administrativa. Inexistência.....	39
03 - Comércio. Autorização. Funcionamento. Domingo. Previsão legal. Lei. Município. Impedimento. Inexistência. Auto de infração. Nulidade.....	39
04 - Concessão de serviço público. Faixa de domínio. Utilização. Empresa. Concessionário. Cobrança. Impossibilidade.....	39

05 - Concessão de serviço público. Serviço de radiodifusão. Rádio comunitária. Licença. Descabimento. Indício. Irregularidade. Poder Judiciário. Análise. Condição. Técnico. Instalação. Possibilidade. Administração Pública. Demora. Resposta. Pedido. Autorização....	40
06 - Concurso público. Delegado de polícia. Polícia Federal. Questão de prova. Prova objetiva. Anulação. Hipótese. Conhecimento. Jurisprudência. Inexigibilidade. Previsão. Edital. Inexistência. Poder Judiciário. Reexame. Mérito. Critério. Correção. Prova. Cabimento.....	40
07 - Concurso público. Polícia Federal. Nova. Vaga. Critério. Escolha. Princípio da Isonomia. Edital. Violação.....	40
08 - Conselho Regional de Administração (CRA). Registro. Gerente. Instituição financeira. Inexigibilidade.....	40
09 - Conselho Regional de Farmácia (CRF). Registro. Responsável técnico. Possibilidade. Farmácia. Inexistência. Fim lucrativo. Criação. Cooperativa. Médico. Concorrência desleal. Inocorrência.....	41
10 - Conselho Regional de Química (CRQ). Autarquia federal. Lei nova. Alteração. Natureza jurídica. Conselho de fiscalização profissional. Inaplicabilidade. Ação direta de inconstitucionalidade. Suspensão. Dispositivo legal.....	41
11 - Contrato. Abertura de crédito. Crédito fixo. Título executivo extrajudicial. Caracterização.....	41
12 - Dano material. Dano moral. Indenização. Responsabilidade. União Federal. Omissão. Fiscalização sanitária. Teoria do risco administrativo. Aparecimento. Doença transmissível. Comércio. Transporte. Interrupção. Vacina. Rebanho. Exigência. Aumento. Vigilância. Período. Prejuízo. Criador de animais. Manutenção. Animal. Cativo. Aumento. Despesa. Alimentação. Redução. Preço. Venda. Decorrencia. Diferença. Peso.....	41
13 - Dano moral. Indenização. Efeito retroativo. Data. Promulgação. Constituição Federal. Imprescritibilidade. Direito da personalidade. Dignidade. Prisão. Impedimento. Posse. Emprego público. Anistia política. Previsão. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Caracterização. Interesse de agir. Assistência judiciária. Descabimento.....	41
14 - Dano moral. Indenização. Juros de mora. Redução. Aplicação. Código Civil. Estrangeiro. Aprovação. Concurso público. Professor. Posse. Inocorrência. Omissão. Universidade federal. Responsabilidade. Pedido. Obtenção. Visto permanente. Ministério do Trabalho. Condição. Admissão. Serviço público.....	42
15 - Desapropriação por interesse social. Decreto expropriatório. Mérito. Discussão. Poder Judiciário. Descabimento. Ato administrativo. Ato discricionário. Administração Pública. Novo julgamento. Domínio. Descabimento. Exclusão. Lide. Estado. Indenização. Expropriado. Análise. Justo preço. STJ. Proibição. Extinção do processo com julgamento do mérito.....	43
16 - Desapropriação por interesse social. Reforma agrária. Terreno rural. Nulidade. Propriedade produtiva. Exploração. Atividade pecuária. Atividade agrícola. Perícia. Comprovação. Área. Suplantação. Aproveitamento. Grau médio.....	43
17 - Desapropriação por utilidade pública. Ato declaratório. Caducidade. Inocorrência. Indenização. Cabimento. Aumento. Faixa de domínio. Rodovia. Juros compensatórios. Juros de mora. Cumulação. Possibilidade.....	43
18 - Empréstimo bancário. Identidade. Data. Consumidor. Investimento financeiro. Contrato. Seguro de vida. Venda casada. Caracterização. Capitalização mensal de juros. Descabimento.....	44
19 - Energia elétrica. Interrupção. Fornecimento. Descabimento. Inadimplemento. Hospital. Universidade pública. Interesse público. Manutenção. Serviço público. Prevalência.....	44

20 - Estrangeiro. Gozo. Asilo político. Permanência. Território nacional. Possibilidade. Direito. Visto permanente. União estável. Brasileiro. Prova testemunhal. Casamento. País estrangeiro. Irrelevância. Declaração falsa. Morte. Esposa.....	44
21 - Estrangeiro. Permanência. Território nacional. Possibilidade. Impedimento legal. Inexistência. Pedido. Visto permanente. Residência fixa. Filho. Naturalidade. Brasileiro.....	45
22 - Exercício profissional. Advogado. Prejuízo. Repartição pública. INSS. Demora. Atendimento ao público. Ato administrativo. Violação. Princípio da Isonomia.....	45
23 - FGTS. Banco depositário. CEF. Responsabilidade subsidiária. Devolução. Valor. Depósito. Conta vinculada. Localização. Inocorrência. Aplicação. Juros. Correção monetária.....	45
24 - FGTS. Conta vinculada. Correção monetária. Plano Bresser. Execução de sentença. Título executivo. Aplicação. Lei. Objeto. Declaração de inconstitucionalidade. STF. Medida provisória. Irretroatividade. Sustação. Exigibilidade. Trânsito em julgado. Anterioridade. Vigência. Interpretação restritiva.....	45
25 - FGTS. Saque. Correção monetária. Possibilidade. CEF. Resistência. Ilegitimidade. Titular. Conta vinculada. Extravio. Documentação. Anterioridade. Saque. Valor principal.....	46
26 - Militar. Reforma militar. Proventos. Superior hierárquico. Serviço ativo. Descabimento. Doença. Previsão legal. Inexistência. Adicional. Invalidez. Descabimento.....	46
27 - Militar. Vencimentos. Reajuste. Condenação. Fazenda Pública. Medida provisória. Alteração. Taxa. Juros de mora. Aplicação. Lide. Ajuizamento. Posterioridade. Vigência. Constitucionalidade. Dispositivo legal.....	46
28 - Multa de trânsito. Dívida vencida. Exigibilidade. Pagamento. Condição. Desbloqueio de bens. Possibilidade. Bem apreendido. Veículo automotor. Decorrência. Inexistência. Licenciamento. Previsão. Código de Trânsito Nacional.....	47
29 - Multa de trânsito. Veículo automotor. Novo. Registro. Licenciamento. Inocorrência. Prazo máximo. Cinco dias. Emissão. Nota fiscal. Previsão. Resolução. Contran.....	47
30 - OAB. Exigência. Colação de grau. Direito. Realização. Exame de ordem. Descabimento. Delegação de competência. Competência legislativa. Poder regulamentar. Inconstitucionalidade.....	47
31 - Pedágio. Rodovia federal. Restrição. Cobrança. Inexistência. Diversidade. Estrada. Alternativa. Passagem. Inexigibilidade.....	47
32 - Pensão por morte. Revisão de benefício. Possibilidade. Pensionista. Servidor celetista. Aposentado. Pensão estatutária. Servidor público. Extensão. Regime Jurídico Único. Empregado. Regime celetista.....	47
33 - Processo administrativo-disciplinar. Ex-servidor. Nulidade. Instauração. Posterioridade. Exoneração. Servidor público. Cargo em comissão.....	47
34 - Processo administrativo-disciplinar. Sindicância. Portaria. Regularidade. Prova testemunhal. Prestação. Compromisso judicial. Inocorrência. Prejuízo. Inexistência. Princípio da Legalidade. Princípio da Motivação. Princípio da Razoabilidade. Princípio da Ampla Defesa. Princípio do Contraditório. Princípio da Segurança Jurídica. Observância.....	48
35 - Rádio comunitária. Poder de polícia. Lacre. Equipamento. Possibilidade. Autorização. Funcionamento. Inocorrência. Anatel. Busca e apreensão. Impossibilidade.....	48
36 - Servidor público. Aposentado. Proventos. Acumulação. Vencimentos. Impossibilidade. Investidura. Igualdade. Cargo público.....	49
37 - Servidor público. Concessão. Auxílio-transporte. Decorrência. Despesa. Transporte coletivo. Transporte intermunicipal.....	49
38 - Servidor público. Concurso. Remoção. Impedimento. Fase. Estágio probatório. Requisito. Edital. Legalidade. Fixação. Prazo mínimo. Efetivo. Exercício. Lugar. Nomeação. Mandado de segurança. Desistência da ação. Homologação. Posterioridade. Prestação de informações. Possibilidade.....	49

39 - Servidor público. Estabelecimento de ensino federal. GAE. Descabimento. Previsão legal. Novo. Plano de carreira. Inocorrência. Repristinação. Inadmissibilidade.....	50
40 - Servidor público. Função de confiança. Curso técnico. Governo Federal. Superveniência. Declaração. Tribunal de Contas da União. Ilegalidade. Portaria. Criação. Gratificação. Caráter provisório. Manutenção. Incorporação de vantagens pessoais. Irredutibilidade de vencimentos. Ato jurídico perfeito.....	50
41 - Servidor público. Indenização. Desvio de função. Possibilidade. Idoso. Prioridade. Tramitação. Processo judicial.....	50
42 - Servidor público. Vencimentos. Condenação. Fazenda Pública. Taxa. Juros de mora. Lei especial. Aplicação. Vigência. Data. Ajuizamento. Novo Código Civil. Inaplicabilidade..	50
43 - SFH. Contrato. Taxa de juros. Aumento. Aplicação da lei.....	51
44 - SFH. Plano de Equivalência Salarial. Mutuário. Autônomo. Reajuste. Índice mensal. Limite máximo. Índice de reajuste do salário mínimo. Legitimidade passiva. CEF. Responsabilidade solidária. Medida liminar. Cassação. Condição. Credor hipotecário. Necessidade. Comprovação. Mutuário. Inadimplemento. IPTU. Despesa. Condomínio. Imóvel. Objeto. Financiamento. Previsão legal. Prazo. Prescrição. Novo Código Civil. Inaplicabilidade. Ajuizamento. Anterioridade. Vigência. Cláusula <i>rebus sic stantibus</i> . Aplicação. Juros compostos. Descabimento.....	51
45 - SFH. Repasse de financiamento. Terceiro. Adquirente. Legitimidade. Revisão. Contrato. Extinção. Plano de Equivalência Salarial. Categoria salarial. Anterioridade. Mutuário. Observância. Instituição financeira. Mutuante. Desconhecimento. Transferência. Financiamento. Juros compostos. Descabimento. Saldo devedor. Anterioridade. Correção monetária. Posterioridade. Amortização. IPC. TR. INPC. Aplicação. Repetição do indébito. Dinheiro. Possibilidade.....	52

Direito Previdenciário

01 - Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Descabimento. Incapacidade laborativa. Comprovação. Anterioridade. Período aquisitivo. Renda mensal vitalícia. Recebimento. Exercício. Atividade rural. Regime de economia familiar. Inocorrência.....	53
02 - Aposentadoria por tempo de serviço. Atividade urbana. Esposa. Período. Trabalho. Empresa individual. Marido. Tempo de serviço. Reconhecimento. Descabimento. Vínculo empregatício. Comprovação. Inocorrência.....	53
03 - Aposentadoria por tempo de serviço. Descabimento. Auxiliar de farmácia. Atividade insalubre. Inexistência. Contato físico. Portador. Doença infecto-contagiosa. Irrelevância.....	53
04 - Aposentadoria por tempo de serviço. Preenchimento de requisito. Termo inicial. Data. Requerimento. Via administrativa. Ajuizamento. Ação declaratória. Reconhecimento. Tempo de serviço. Irrelevância.....	54
05 - Auxílio-acidente. Acumulação. Aposentadoria por tempo de serviço. Impossibilidade. Segurado. Opção. Benefício previdenciário.....	54
06 - Auxílio-doença. Citação. INSS. Anterioridade. Perícia médica. Necessidade. Produção antecipada de provas. Justificativa. Inexistência.....	54
07 - Auxílio-doença. Conversão. Aposentadoria por invalidez. Trabalhador rural. Incapacidade laborativa total. Perícia. Comprovação.....	55
08 - Auxílio-doença. Empregado doméstico. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Responsabilidade. Empregador.....	55
09 - Benefício assistencial. Deficiente físico. Demonstração. Incapacidade laborativa. Perícia médica. Necessidade. Comprovação. Dificuldade. Condição econômica. Prova testemunhal. Descabimento.....	55

10 - Benefício previdenciário. Renda mensal. Desconto. Pagamento imediato. Contribuição social. Atraso. Possibilidade.....	56
11 - Cancelamento de benefício. Aposentadoria por tempo de serviço. Segurado. Contabilista. Fraude. Obtenção. Benefício previdenciário. Falsificação. CTPS. Guia de recolhimento. Contribuição previdenciária.....	56
12 - Pensão por morte. Desconto. Valor. Decorrência. Cancelamento de benefício. Aposentadoria por idade. Descabimento. Trânsito em julgado. Restabelecimento de benefício. Necessidade.....	56
13 - Pensão por morte. Rateio. Esposa. Companheira. Possibilidade. União estável. Comprovação. Dependência econômica presumida.....	56
14 - Pensão por morte. Dependente. Recebimento. Pecúlio. Direito. <i>De cujus</i> . Decorrência. Trabalho. Posterioridade. Aposentadoria.....	57
15 - Pensão por morte. Descabimento. <i>De cujus</i> . Perda. Qualidade. Segurado. Morte. Posterioridade. Período. Recolhimento. Contribuição previdenciária.....	57
16 - Restabelecimento de benefício. Auxílio-doença. Comprovação. Incapacidade laborativa. Perícia médica. Necessidade. INSS. Programação. Data. Alta médica. Ilegalidade.....	57
17 - Restabelecimento de benefício. Auxílio-doença. Substituição. Auxílio-acidente. Trabalhador rural. Incapacidade laborativa parcial. Comprovação.....	57
18 - Restabelecimento de benefício. Pensão por morte. Descabimento. Irregularidade. Concessão. Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Descaracterização. <i>De cujus</i> . Professor. Qualidade. Segurado especial. Inexistência.....	58
19 - Restabelecimento de benefício. Pensão por morte. Redução. Valor. Processo administrativo. Contraditório. Ampla defesa. Inobservância. Princípio da Segurança Jurídica. Aplicação. INSS. Pagamento. Astreinte.....	58
20 - Revisão de benefício. Aposentadoria por invalidez. Alteração. Renda mensal. Lei. Previsão. Fonte de custeio. Necessidade. Emenda constitucional. Reajuste. Teto salarial. Salário-de-contribuição. Inaplicabilidade.....	58
21 - Revisão de benefício. Aposentadoria por invalidez. Substituição. Aposentadoria especial. Descabimento. Atividade insalubre. Comprovação. Inocorrência.....	59
22 - Revisão de benefício. Aposentadoria por tempo de serviço. RMI. Inclusão. Período. Atividade rural. Posterioridade. Data. Entrada. Processo administrativo. Descabimento.....	59
23 - Revisão de benefício. Aposentadoria por tempo de serviço. RMI. Soma. Salário-de-contribuição. Período. Atividade. Empregado. Simultaneidade. Trabalhador autônomo. Descabimento. Preenchimento de requisito. Duplicidade. Benefício previdenciário. Inocorrência.....	59
24 - Revisão de benefício. INSS. Obrigatoriedade. Exibição de documento. Garantia constitucional. Observância.....	60
25 - Revisão de benefício. Valor. Benefício previdenciário. Vinculação. Teto salarial. Salário-de-contribuição. Descabimento. Índice. Reajuste. Aplicação. Lei. Data. Concessão. Aposentadoria.....	60
26 - Tempo de serviço. Posterioridade. Aposentadoria proporcional. Reconhecimento. Objetivo. Obtenção. Diversidade. Aposentadoria. Descabimento. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Irrelevância.....	60
27 - Tempo de serviço. Servidor público. Atividade. Período. Regime celetista. Conversão. Cabimento. INSS. Expedição. Certidão.....	60
28 - Tempo de serviço. Servidor público. Certidão. Expedição. Objetivo. Contagem recíproca. Atividade insalubre. Período. Regime celetista. Conversão. Periculosidade. Permanência. Desnecessidade.....	61

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 - CDA. Regularidade. Abatimento. Débito tributário. Inclusão. Parcelamento de débito. Execução fiscal. Crédito remanescente. Cobrança. Duplicidade. Inocorrência. Exceção de pré-executividade. Descabimento. Dilação probatória. Necessidade.....	61
02 - Compensação de crédito tributário. Iniciativa. Sujeito passivo. Obrigação tributária. Instrução normativa. Secretaria da Receita Federal. Ilegalidade.....	61
03 - Competência jurisdicional. Turma. Matéria tributária. Ação judicial. Isenção tributária. Taxa. Registro. Arma de fogo.....	62
04 - Competência jurisdicional. Vara federal. Matéria tributária. Debênture. Eletrobrás. Origem. Empréstimo compulsório. Energia elétrica. Ação judicial. Discussão. Execução. Título de crédito. Natureza jurídica. Prazo. Resgate. Correção monetária. Juros.....	62
05 - Contribuição. Incra. Incidência. Folha de salários. Exigibilidade. Empresa urbana. Empresa rural. Irrelevância.....	62
06 - Contribuição previdenciária. Decadência. Parcela. Débito tributário. Garantia. Fiança bancária. Expedição. CND. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Impossibilidade.....	62
07 - Conversão de depósito em renda. Fiança bancária. Substituição. Depósito em dinheiro. Cabimento. Mandado de segurança. Liminar. Contribuição. IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool). Inexigibilidade. Sentença. Posterioridade. Reforma. Trânsito em julgado. Depósito judicial. Indisponibilidade. Equiparação. Pagamento antecipado. Tributo. Lançamento tributário. Desnecessidade. Decadência. Inocorrência.....	63
08 - CSLL. Incidência. Pessoa jurídica. Empregador. Irrelevância. Princípio da Solidariedade Contributiva. Aplicação. Prescrição. Termo inicial. Homologação. Lançamento tributário. Ação declaratória. Cabimento.....	63
09 - Desembaraço aduaneiro. Declaração de importação. Prestação de informações. Redução. Prazo. Impossibilidade. Devido processo legal. Violação.....	64
10 - Execução fiscal. Arrematação. Nulidade. Expedição. Carta de arrematação. Inocorrência. Intimação. Parte processual. Avaliação. Inocorrência. Venda. Valor irrisório....	64
11 - Execução fiscal. CDA. Crédito. Origem. Encargo financeiro. Cédula rural pignoratícia. Contrato. Confissão de dívida. Dívida agrária. Cessão de crédito. Cessionário. União Federal. Dívida ativa não-tributária. Lei de Execução Fiscal. Aplicação.....	64
12 - Execução fiscal. CDA. Regularidade. Juros. Selic. Aplicação. Multa moratória. Valor. Inferioridade. Débito tributário. Confisco. Inocorrência.....	65
13 - Execução fiscal. Conselho de fiscalização profissional. Anuidade. Lançamento de ofício. Notificação pessoal. Devedor. Necessidade.....	65
14 - Execução fiscal. Conselho Regional de Administração (CRA). Anuidade. Inexigibilidade. Fato gerador. Efetivo exercício. Atividade profissional. Inocorrência. Princípio da Razoabilidade. Observância.....	65
15 - Execução fiscal. Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI). Cobrança. Multa. Não-comparecimento. Eleição. Cabimento.....	65
16 - Execução fiscal. Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Registro. Empresa. Comércio. Produto alimentício. Inexigibilidade.....	66
17 - Execução fiscal. Cooperativa. Liquidação judicial. Multa. Juros de mora. Manutenção. Aplicação. Analogia. Falência. Impossibilidade.....	66
18 - Execução fiscal. Custas. Adiantamento. Desnecessidade. CPC. Aplicação. Conselho Regional de Enfermagem (Coren). Autarquia federal. Ação judicial. Ajuizamento. Justiça Estadual.....	66

19 - Execução fiscal. Embargos à execução. Discussão. Nulidade. Penhora. Possibilidade. Princípio da Economia Processual. Penhora. Combustível. Validade. Prescrição.....	67
20 - Execução fiscal. Embargos à execução. Intempestividade. Penhora. Citação. Domicílio tributário. Pessoa jurídica. Validade. Citação. Sócio. Poderes especiais. Desnecessidade.....	67
21 - Execução fiscal. Extinção do processo sem julgamento do mérito. <i>Ex officio</i> . Possibilidade. Inércia. Exeqüente. Intimação pessoal. Procurador. Fazenda Pública. Diversidade. Comarca. Carta registrada. Admissibilidade.....	68
22 - Execução fiscal. Impenhorabilidade. Imóvel. Propriedade. Empresa. Executada. Residência. Sócio. Duplicidade. Bem de família. Caracterização.....	68
23 - Execução fiscal. Laudêmio. Exigibilidade. Transmissão. Domínio útil. Terreno de Marinha.....	68
24 - Execução fiscal. Localização. Bem penhorável. Ônus. Exeqüente. Oficial de justiça. Diligência. Descabimento.....	68
25 - Execução fiscal. Multa administrativa. Direito patrimonial. Prescrição quinquenal. Decretação. <i>Ex officio</i> . Possibilidade. Prazo. Prescrição. Previsão. Código Civil. CTN. Inaplicabilidade.....	69
26 - Execução fiscal. Penhora. Instrumento de trabalho. Possibilidade. Bem móvel. Máquina. Utensílio. Arrendamento. Utilização. Terceiro.....	69
27 - Execução fiscal. Penhora. Descabimento. Embargos de terceiro. Prova. Bem penhorado. Propriedade. Embargante. Locação. Executado. Posse direta. Bem móvel.....	69
28 - Execução fiscal. Penhora. Desconstituição. Aquisição da propriedade imóvel. Usucapião. Embargos de terceiro. Cabimento.....	70
29 - Execução fiscal. Penhora. Participação nos lucros. Executado. Sócio. Diversidade. Empresa. Possibilidade. Caráter excepcional.....	70
30 - Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Decretação. <i>Ex officio</i> . Possibilidade. Inércia. Exeqüente. Extinção do processo.....	70
31 - Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Decretação. <i>Ex officio</i> . Possibilidade. Inércia. Exeqüente. Prescrição quinquenal. Cobrança. ITR. Dívida tributária. Contribuição para fiscal. Contag (Confederação dos Trabalhadores na Agricultura). CNA (Confederação Nacional da Agricultura). Taxa. Cadastro. Dívida ativa não tributária.....	70
32 - Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Inércia. Exeqüente. Culpa exclusiva. Inexistência.....	71
33 - Execução fiscal. Redirecionamento. Empresa. Sucessor. Cabimento. Comprovação. Responsabilidade tributária. Desnecessidade. Penhora. Faturamento. Possibilidade.....	71
34 - Execução fiscal. Redirecionamento. Impossibilidade. Dissolução de sociedade comercial. Irregularidade. Irrelevância. Comprovação. Dolo. Sócio-gerente. Inocorrência.....	71
35 - Execução fiscal. Redirecionamento. Impossibilidade. Sentença. Anulação. Produção de prova. Prova testemunhal. Necessidade.....	72
36 - Execução fiscal. Taxa. Coleta de lixo. Notificação. Contribuinte. Prova. Inexistência. Cerceamento de defesa. Notificação por edital. Descabimento. CDA. Nulidade.....	72
37 - Execução fiscal. Termo de penhora. Assinatura. Apenas um. Sócio-gerente. Possibilidade. Atendimento. Finalidade.....	72
38 - Importação. Declaração de importação. Reclassificação. Produto importado. Tributo. Complementação.....	73
39 - Importação. Indício. Fraude. Liberação de bens. Mercadoria importada. Caução. Impossibilidade.....	73
40 - Importação. Retenção. Produto importado. Cabimento. Pagamento do tributo. Integralidade. Inocorrência. Reclassificação. Liberação de bens. Prestação. Garantia. Necessidade.....	73

41 - Imposto de Importação. Alíquota. Redução. Descabimento. Produto importado. Máquina industrial. Comprovação. Inexistência. Similar nacional. Inocorrência.....	73
42 - IPI. Crédito escritural. Insumo. Matéria-prima. Empresa. Construção civil. Impossibilidade. Equiparação. Indústria. Descabimento.....	74
43 - IPI. Imposto de Importação. Isenção tributária. Comprovação. Similar nacional. Inexistência.....	74
44 - IR. CSLL. Base de cálculo. Redução. Empresa prestadora de serviço. Exame médico. Cirurgia. Equiparação. Assistência hospitalar.....	74
45 - IR. CSLL. Base de cálculo. Redução. Possibilidade. Clínica particular. Cirurgia estética. Equiparação. Assistência hospitalar.....	74
46 - IR. CSLL. Base de cálculo. Redução. Possibilidade. Empresa prestadora de serviço. Diagnóstico. Imagem. Equiparação. Assistência hospitalar.....	75
47 - IR. CSLL. Base de cálculo. Redução. Possibilidade. Empresa prestadora de serviço. Oftalmologia. Equiparação. Assistência hospitalar.....	75
48 - IR. Empresa. Lançamento tributário. Arbitramento. Descabimento. Extravio. Documento contábil. Perícia. Apuração. Lucro. Necessidade.....	75
49 - IR. Incidência. Ganho de capital. Empresa. Alienação. Bem. Simples. Opção. Irrelevância.....	76
50 - IR. Isenção tributária. Aposentadoria. Anistia política. Natureza jurídica. Indenização. Acréscimo patrimonial. Irrelevância.....	76
51 - IR. Não-incidência. Ajuda de custo. Ressarcimento. Utilização. Veículo. Propriedade. Empregado. Caráter excepcional. Despesa. Comprovação. Necessidade. Indenização. Caracterização.....	76
52 - IR. Não-incidência. Auxílio-transporte. Oficial de justiça. Justiça Estadual. União. Estado. Litisconsórcio passivo necessário. Repetição de indébito. Dano moral. Dano material. Indenização. Descabimento.....	76
53 - IR. Não-incidência. Indenização. Dano moral. Fato gerador. Inocorrência.....	77
54 - ITR. Cálculo. Subtração. Área. Reserva legal. Necessidade. Averbação. Posterioridade. Irrelevância. Decadência. Parcela. Débito tributário. Prescrição. Inocorrência. Multa. Princípio do Não-Confisco. Observância.....	77
55 - PAES (Parcelamento Especial). Opção. Contribuinte. Manifestação. Intenção. Erro. Requerimento. Sistema eletrônico. Princípio da Proporcionalidade. Observância.....	78
56 - Parcelamento de débito. Moratória. Ação de consignação em pagamento. Inadequação...	78
57 - Perdimento de bens. Aplicação. Importação. Irregularidade. Simulação.....	78
58 - Perdimento de bens. Inaplicabilidade. Veículo automotor. País estrangeiro. Admissão temporária. Condutor. Domicílio. Duplicidade. Tratado internacional. Violação.....	78
59 - Perdimento de bens. Inaplicabilidade. Veículo automotor. Prova. Proprietário. Domicílio. País estrangeiro. Igualdade. Origem. Veículo usado. Internação. Caráter temporário. Dano ao erário. Inocorrência.....	79
60 - PIS. Cofins. Base de cálculo. Faturamento. Empresa. Transporte. Incidência. Valor. Transferência. Remuneração. Diversidade. Transportador. Prestador de serviço.....	79
61 - PIS. Legitimidade ativa. Contribuinte de direito. Distribuidor. Combustível. Derivado de petróleo. Varejista. Contribuinte de fato. Repetição de indébito. Cabimento. Prova. Pagamento indevido. Nota fiscal. Aquisição. Combustível.....	79
62 - Simples. Exclusão. Regularização. Superveniência. Inclusão. Possibilidade.....	80
63 - Simples. Opção. Certidão positiva com efeito de negativa. Expedição. Cabimento. Compensação de crédito tributário. Homologação. Inexistência. Inscrição em dívida ativa. Notificação por edital. Descabimento. Contribuinte. Lugar incerto e não sabido. Inocorrência. Lançamento tributário. Necessidade.....	81

64 - Simples. Refis. Exclusão. Intimação. Irregularidade. Processo administrativo-fiscal. Nulidade. Reabertura. Prazo. Defesa. Mandado de segurança. Decadência. Inocorrência.....	81
--	----

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 - Apropriação indébita previdenciária. Ajuizamento. Ação penal. Encerramento. Processo administrativo. Desnecessidade.....	82
02 - Apropriação indébita previdenciária. Desclassificação do crime. Crime contra a ordem tributária. Descabimento. Princípio da Especialidade. Aplicação. Parcelamento de débito. Extinção da punibilidade. Inexigibilidade de conduta diversa. Inaplicabilidade. Comprovação. Dificuldade. Condição econômica. Inexistência. Prova indiciária. Falência. Empresa. Irrelevância. Prescrição retroativa.....	82
03 - Apropriação indébita previdenciária. Excludente da culpabilidade. Inexigibilidade de conduta diversa. Admissibilidade. Fundação. Culto religioso. Instituição sem fim lucrativo. Entidade beneficente. Comprovação. Dificuldade. Condição econômica.....	83
04 - Competência jurisdicional. Justiça Estadual. Pedido. Livramento condicional. Decreto. Expulsão. Réu. Estrangeiro. Sentença judicial. Justiça Federal. Cumprimento da pena. Presídio. Administração Pública Estadual.....	83
05 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Homicídio. Patrulheiro rodoviário federal. Exercício. Atividade profissional. Sentença de pronúncia. Juiz de direito. Nulidade. Prescrição da pretensão punitiva. Interrupção de prazo. Inocorrência.....	83
06 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Violação de direito autoral. CD. Crime conexo. Descaminho.....	84
07 - Concussão. Atipicidade. Servidor público. Cobrança indevida. Cirurgia. Parto. Opção. Diversidade. Médico. Plantão. Hospital. Atendimento. SUS.....	84
08 - Crime contra a ordem tributária. Absolvição. Denúncia. Inexistência. Identificação. Valor. Sonegação. Tributo. <i>Mutatio libelli</i> . Impossibilidade.....	84
09 - Crime contra a ordem tributária. Constituição do crédito tributário. Necessidade. Condição objetiva de punibilidade. Ação penal. Nulidade.....	84
10 - Crime contra o meio ambiente. Comércio. Animal silvestre. Espécie em extinção. Receptação. Descaracterização. Co-autoria. Maus-tratos. Caracterização. Perícia. Irrelevância. Competência jurisdicional. Justiça Federal. Interesse. Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais). Dosimetria da pena. Aumento da pena. Pena privativa de liberdade. Pena de multa. Substituição da pena. Descabimento.....	85
11 - Crime contra o sistema financeiro. Atipicidade. Desvio de finalidade. Crédito rural. Diversidade. Defraudação de penhor. Materialidade. Comprovação. Inocorrência.....	85
12 - Descaminho. Princípio da Insignificância. Aplicação. Reiteração. Conduta típica. Irrelevância.....	86
13 - Dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei. Diretor. Conselho de fiscalização profissional. Divisão. Reforma. Prédio. Previsão orçamentária. Totalidade. Projeto. Extinção da punibilidade. Decorrencia. Morte. Réu.....	86
14 - Estelionato. Órgão público. Auxílio. Governo federal. Recebimento indevido. Renda familiar. Superioridade. Limite legal. Princípio da Insignificância. Inaplicabilidade. Trancamento de ação penal. Descabimento.....	86
15 - Execução da pena. Fiscalização. Cumprimento. Prestação de serviços à comunidade. Inexistência. Efetividade. Pena restritiva de direitos. Inocorrência. Parcelamento. Prestação pecuniária. Prorrogação de prazo. Cumprimento. Descabimento.....	86

16 - Execução da pena. Pena restritiva de direitos. Prestação de serviços à comunidade. Conversão. Prestação pecuniária. Prisão domiciliar. Impossibilidade.....	86
17 - Falsificação de documento público. Alteração. DARF. Objetivo. Desembaraço aduaneiro. Sonegação fiscal. Inexistência. Absorção de crime. Impossibilidade. Princípio da Especialidade. Aplicação. <i>Emendatio libelli</i>	87
18 - Incidente de insanidade mental. Suspensão do processo. Ocorrência. Suspensão. Decurso do prazo. Prescrição. Inocorrência.....	87
19 - Moeda falsa. Desclassificação do crime. Estelionato. Descabimento. Dolo. Comprovação. Agente do crime. Conhecimento. Falsidade. Cédula. Pena de multa. Critério. Fixação.....	87
20 - Peculato. Servidor público. Conselho Regional de Farmácia (CRF). Autoria do crime. Materialidade. Comprovação. Pena de multa. Valor. Dia-multa. Redução.....	88
21 - Perdimento de bens. Imóvel. Utilização. Autoridade policial. Polícia Federal. Possibilidade. Produto. Tráfico internacional. Entorpecente.....	88
22 - Restituição de coisa apreendida. Crime contra o meio ambiente. Possibilidade. Embarcação. Instrumento de trabalho. Designação. Réu. Depositário judicial. Condição econômica. Dificuldade. Comprovação. Demora. Realização. Perícia.....	88
23 - Restituição de coisa apreendida. Dinheiro. Possibilidade. Réu preso. Condição. Subsistência. Família. Inexistência. Presunção. Boa-fé.....	89
24 - Sonegação fiscal. Contribuição previdenciária. Lançamento tributário. Condição objetiva de punibilidade. Trancamento de ação penal. Constituição do crédito tributário. Posterioridade. Denúncia. Contribuição previdenciária. Exigência. Inconstitucionalidade. Suspensão do processo.....	89
25 - Sonegação fiscal. Parcelamento de débito. Extinção da punibilidade. Descabimento.....	89
26 - Tortura. Delegado de polícia. Polícia Federal. Absolvição. Autoria do crime. Comprovação. Inocorrência. Prova indiciária. Insuficiência. <i>In dubio pro reo</i> . Observância...	90
27 - Tráfico internacional. Entorpecente. Competência jurisdicional. Justiça Federal. Porte de entorpecente. Uso próprio. Comprovação. Inocorrência. Depoimento. Policial militar. Prova indiciária. Validade. Dosimetria da pena. Progressão de regime. Possibilidade. Substituição da pena.....	90
28 - Tráfico internacional. Entorpecente. Organização criminosa. Prisão preventiva. Cabimento. Garantia da ordem pública. Aplicação da lei. Observância. Excesso de prazo. Inocorrência. Constrangimento ilegal. Inexistência.....	91
29 - Uso de documento falso. Atestado médico. Exame laboratorial. Objetivo. Saque. PIS. Absolvição. Conhecimento. Ilícitude. Conduta. Insuficiência de provas.....	91

INTEIRO TEOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.72.00.010949-9/SC

RELATORA : Desa. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : ROGERIO DA SILVA ORTIZ
ADVOGADO : Aluisio Dobes
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. DECISÃO JUDICIAL. NOMEAÇÃO. CÔMPUTO TEMPO ANTERIOR AO EXERCÍCIO DO CARGO. DIREITO À PROMOÇÃO.

. Candidato nomeado por força de decisão judicial, na qual restou determinado que a União promovesse todos os atos necessários para sua nomeação e posse, respeitada a ordem de classificação, não pode ser preterido no momento da promoção funcional.

. Existindo Ato anterior, por meio do qual foram nomeados 17 candidatos com classificação inferior a do autor, é de ser computado o tempo transcorrido desde o referido Ato para fins de promoção na carreira.

. Não são devidas diferenças pecuniárias relativas ao período que antecedeu sua nomeação, uma vez que inexistiu o efetivo exercício do cargo público.

. Sucumbência mantida, fixada na esteira dos precedentes da Turma.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 03 de abril de 2007.

Desa. Federal Silvia Goraieb
Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária ajuizada contra a União, na qual o autor postula sua promoção para a primeira classe da Carreira de Delegado da Polícia Federal, com efeitos retroativos a 31.01.2002, bem como o pagamento dos reflexos financeiros correspondentes. Alternativamente, requer indenização pelo prejuízo sofrido, no montante da diferença entre as Classes Segunda e Primeira, pelo período de um ano.

Devidamente processado o feito, foi prolatada sentença nos seguintes termos:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para declarar como termo inicial de nomeação, posse e exercício no cargo de Delegado da Polícia Federal a data de 04.12.1996, razão pela qual CONDENO a ré a retificar os registros funcionais do autor para que deles conste a promoção deste para a Primeira Classe a partir de 31.01.2002, impondo-se o pagamento de todas as diferenças pecuniárias resultantes da referida promoção desde sua respectiva data até a efetiva implantação da nova situação funcional do autor. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação, bem como ao reembolso das custas judiciais adiantadas pelo autor. Reexame necessário.

Apela a União alegando que a situação do autor encontrava-se *sub judice*, já que freqüentou o Curso de formação profissional por força de uma decisão judicial. Assim, não tem direito à nomeação com efeitos retroativos e muito menos à promoção postulada.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório.

Desa. Federal Silvia Goraieb
Relatora

VOTO

O autor submeteu-se ao Concurso Público para provimento do cargo de Delegado da Polícia Federal, regido pelo Edital nº 001/93-ANP/Brasília, tendo sido reprovado no psicotécnico. Todavia, insurgindo-se contra tal resultado, ajuizou a Ação Ordinária nº 96.0003126-6, na qual obteve antecipação dos efeitos da tutela, possibilitando que freqüentasse o Curso de Formação Profissional, restando aprovando em 68º lugar.

Posteriormente, ingressou com a Ação Cautelar Incidental nº 96.0006745-7, a fim de resguardar seu direito à nomeação, que se concretizou por meio da Portaria nº 072, publicada em 24/01/1997.

No entanto, nesse interregno foram nomeados 17 candidatos, com classificação inferior a do autor, cuja Portaria saiu publicada em 16.10.1996, ou seja, 04 meses e 21 dias antes da sua nomeação.

Assim, em decorrência do atraso na efetivação de sua nomeação e conseqüente posse no cargo de delegado da polícia federal, não foi designado para promoção na lista de 31.01.2002, uma vez que o requisito para a inclusão seria o exercício de 5 anos na Classe anterior; bem como teve retardada a sua aposentadoria em um ano.

Pois bem, não merece acolhida a irresignação da União.

Conforme decisão proferida na Ação Cautelar citada, foi determinado à União que promovesse *'todos os atos necessários para a nomeação do autor no cargo de Delegado da Polícia Federal, respeitada a ordem de classificação no concurso público em questão, com todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo'* (fls. 27/29).

Tal determinação não foi cumprida, uma vez que o autor foi preterido por dezessete candidatos, o que veio prejudicá-lo posteriormente, em vista dos critérios para a promoção. Na verdade, o autor deveria ter sido nomeado pelo mesmo Ato de 16.10.96, por meio do qual foram nomeados os demais candidatos ao término do Curso de Formação.

Outrossim, como muito bem salientado na decisão monocrática, não faz jus o autor ao pagamento das diferenças pecuniárias anteriores à data de sua nomeação, pois inexistiu o efetivo exercício do cargo. No entanto, tal período deve ser considerado como de efetivo exercício para as demais vantagens funcionais, incluindo-se, no caso, o cômputo do tempo para fins de promoção.

Portanto, não merece reparos a sentença, por meio da qual foi julgado procedente o pedido do autor.

Sucumbência

Mantidos os honorários, fixados em 10% sobre o valor da condenação, por ser este o percentual que a Turma entende adequado para ações desta natureza.

Prequestionamento:

O prequestionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir, o que dispensa considerações a respeito, vez que deixo de aplicar os dispositivos legais tidos como aptos a obter pronunciamento jurisdicional diverso do que até aqui foi declinado.

Em face do exposto, voto no sentido de negar provimento à apelação e à remessa oficial.

É o voto.

Desa. Federal Silvia Goraieb
Relatora

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Direito Administrativo

01 - SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. VANTAGENS PECUNIÁRIAS. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE. CÁLCULO. INFLUÊNCIA RECÍPROCA. CUMULAÇÃO. EXCESSO. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO. COISA JULGADA MATERIAL ANTERIOR AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OPONIBILIDADE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA ESSE FIM. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, XIV, DA CF, E DO ART. 17, *CAPUT*, DO ADCT. VOTO VENCIDO.

Não pode ser oposta à administração pública, para efeito de impedir redução de excesso na percepção de adicionais e sexta-parce, calculados com influência recíproca, coisa julgada material formada antes do início de vigência da atual Constituição da República.

(EDIVRE 146.331-7/SP, Rel. Ministro CEZAR PELUSO, Plenário/STF, unânime/maioria, julg. em 23.11.2006, DJ nº 76, 20/04/2007, p. 87)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Processual Civil e diversos

01 - PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PERANTE O STJ, VISANDO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA DO JUÍZO, OU, SUCESSIVAMENTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, A FIM DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DESCABIMENTO.

1. A medida cautelar na qual se postula a prestação de caução para garantir o juízo de forma antecipada deve ser proposta perante o juízo competente para a futura ação (principal) de execução fiscal, com a qual guarda relação de acessoriedade e de dependência (CPC, art. 800). O STJ não tem, portanto, competência originária para tal demanda.

2. A suspensão da exigibilidade do débito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II, do CTN. Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o "*depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos*". No mesmo sentido também o enunciado da Súmula 112/STJ, de seguinte teor: "*O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro*".

3. Medida cautelar liminarmente indeferida. Agravo regimental de fls. 196/233 prejudicado.

(MC Nº 12.431/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T./STJ, unânime, julg. em 27.03.2007, DJ nº 70, 12.04.2007, p.210)

Direito Administrativo

01 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISSÍDIO. COTEJO ANALÍTICO. MOLDURA FÁTICA. SIMILITUDE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. EMPRESA DEDICADA À FABRICAÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE TUBOS DE PLÁSTICOS E CONEXÕES. ATIVIDADE BÁSICA NÃO AFETA À QUÍMICA. REGISTRO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

1. A simples transcrição de ementas não é suficiente para a demonstração do dissídio pretoriano. A parte é obrigada a comprovar a divergência nos moldes legais e regimentais, sob pena de não o fazendo deixar de evidenciar a similitude fática entre os julgados apontados como dissidentes.
2. Amparada no art. 1º da Lei nº 6.839/80, esta Turma consolidou o entendimento de que o critério legal de obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Química é determinado pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços prestados. Precedentes.
3. Concluir pela ocorrência de transformação química no desenvolvimento da atividade da empresa demandaria revolver o suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.
4. Não sendo a atividade básica da empresa afeta à química, embora possa utilizar-se dos serviços de profissional nessa área para o assessoramento da produção dos tubos de plástico e conexões, não é obrigada a efetuar inscrição no Conselho Regional de Química. Precedente da Turma: REsp 414.875/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 11.11.02.
5. Recurso especial conhecido em parte e improvido.
(RESP 887.966/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª T./STJ, unânime, julg. em 27.03.2007, DJ nº 68, 10.04.2007, p. 209)

02 - ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE DE FACULDADE PARTICULAR. ESPOSA DE MILITAR TRANSFERIDO *EX OFFICIO*. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 9.536/97. PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO E À UNIDADE FAMILIAR. ARTS. 205, 226, 227 E 229 DA CF/88. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DO RELATOR. NOVA POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO DO STJ, COM BASE EM JULGAMENTO DE ADIN PELO STF. NÃO-APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE CURSO AFIM. PRECEDENTE.

1. Recurso especial contra acórdão que negou à recorrente o direito à transferência para a Universidade recorrida, em face de seu esposo, militar da Marinha do Brasil, ter sido transferido, *ex officio*, por interesse exclusivo da Administração, da cidade do Rio de Janeiro/RJ para a cidade do Rio Grande/RS.
2. Consolidado, no seio desta Corte, entendimento de que o servidor municipal, estadual ou federal, aluno de instituição de ensino superior, que for transferido de seu emprego, tem assegurado o direito à matrícula, seja em Universidade pública, federal ou estadual, ou privada. Aplicação do mesmo posicionamento com relação a dependente de servidor.
3. A matrícula independe do fato de o aluno transferido provir de instituição de ensino superior pública ou privada para fins de matricular-se em universidade congênere, conforme restou esclarecido com a edição da Lei nº 9.536, de 11.12.1997, a qual, em seu art. 1º, regulamentou o art. 49, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96, com o seguinte teor: “*art. 1º - a transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.349, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta*”.

4. Acima de qualquer requisito legal, administrativo e/ou burocrático, o estudante merece a sensibilidade de ser amparado pelo espírito dos princípios da Unidade Familiar e da Educação, insitos nos arts. 205, 226, 227 e 229 da CF/88. Tais dispositivos da Lei Maior traduzem a máxima da proteção que se deva postergar, em todas as instâncias, à família, alicerce principal e fundamental da sociedade, para o desenvolvimento social e profissional do cidadão. E este colendo Tribunal, não obstante a inexistência de vagas e, algumas vezes, não havendo o interesse da Administração, em casos anteriores aqui apreciados e julgados, tem entendido que, acima de qualquer requisito legal, administrativo e/ou burocrático, o estudante merece a sensibilidade de ser amparado pelo espírito do princípio constitucional referenciado.

5. Hodiernamente, predomina em nosso ordenamento jurídico uma interpretação liberalista. E a jurisprudência é pacífica em conceder transferência a aluno, dependente econômica e financeiramente, quando para acompanhar seu genitor ou cônjuge em face de mudança de domicílio, por motivos profissionais. Cabe ao juiz analisar e julgar a lide conforme os acontecimentos passados e futuros. Não deve ele ficar adstrito aos fatos técnicos constantes dos autos, e sim aos sociais que possam advir de sua decisão. Entendimento deste Relator com base em precedentes desta Casa Julgadora.

6. No entanto, embora tenha o posicionamento acima assinalado, rendo-me, ressaltando meu ponto de vista, à posição assumida pela ampla maioria da 1ª Seção deste Sodalício, pelo seu caráter uniformizador no trato das questões jurídicas no país, com base em recente decisão do Plenário do colendo STF, o qual, em 16.12.2004, em decisão unânime, julgou procedente, em parte, a ADIn nº 3324-7/DF (medida liminar) que questionou a transferência de militares para universidades públicas.

7. O Plenário acompanhou o voto do relator, Min. Marco Aurélio, que decidiu dar ao art. 1º da Lei 9.536/97 interpretação conforme a CF/88, de modo a autorizar a transferência obrigatória desde que a instituição de destino seja congênere à de origem, ou seja, de pública para pública ou de privada para privada. Considerou-se, assim, que transferência de militar de universidade particular para pública é inconstitucional. Com a ressalva de meu ponto de vista, homenagem, em nome da segurança jurídica, o novo posicionamento do STJ.

8. Não-aplicação do entendimento supra. Como o local para o qual foi transferido o esposo da recorrente não possui instituição privada que ofereça curso de mesma afinidade (Engenharia da Computação), a novel posição desta Corte e do colendo STF na ADIn nº 3324-7/DF deve ser interpretada com razoabilidade. Não pode a acadêmica parar abruptamente seus estudos por motivos alheios à sua vontade e por aspectos técnicos da lei, por ter, tão-só, acompanhado seu cônjuge para uma localidade na qual não há curso idêntico ao da instituição de origem. Precedentes neste sentido excepcional.

9. Recurso provido, em face da excepcionalidade do caso.

(RESP Nº 832.692/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T./STJ, unânime, julg. em 27.03.2007, DJ nº 72, 16.04.2007, p. 175)

03 - ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO EX-OFFICIO. RESSARCIMENTO. EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO DA MUDANÇA. ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 1.445/95.

1. A determinação contida no art. 10 do Decreto nº 1.445/95 não veda o pagamento de ajuda de custo, cujo pedido se deu no exercício financeiro seguinte ao da mudança.

2. Estando comprovados todos os requisitos para o pagamento da ajuda de custo, não há que se alegar a inviabilidade do ressarcimento por falta de previsão orçamentária.

3. Sendo a ajuda de custo parcela de natureza indenizatória, inviável o empenho prévio da despesa.

4. Recurso a que se nega provimento.

(RESP 551.961/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, 6ª T./STJ, unânime, julg. em 27.03.2007, DJ nº 72, 16/04/2007, p. 227)

Direito Previdenciário

01 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. AUMENTO DE PERCENTUAL. APLICAÇÃO DE LEI NOVA MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AgRg no RESP Nº 652.783/RJ, Rel. Ministro NILSON NAVES, 6ªT./STJ, unânime, julg. em 01.03.2007, DJ nº 63, 02.04.2007, p. 313)

02 - PREVIDÊNCIA PRIVADA. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA NÃO DESIGNADA NO PLANO. CABIMENTO.

A previdência privada não perde o seu caráter social pelo só fato de decorrer de avença firmada entre particulares. Assim, incontroversa a união estável, como no caso, a companheira de participante de plano dessa natureza faz jus à pensão por morte, mesmo não estando expressamente inscrita no instrumento de adesão.

Recurso especial conhecido e provido.

(RESP Nº 844.522/MG, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, 4ªT./STJ, unânime, julg. em 05.12.2006, DJ nº 72, 16.04.2007, p. 214)

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 - TRIBUTÁRIO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI NA EXPORTAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DÉBITO. ART. 4º DA LEI Nº 9.363/96. CONDICIONAMENTO À INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. ART. 7º DO DECRETO-LEI Nº 2.287/86 e ARTS. 73 E 74 DA LEI Nº 9.430/96. PARCELAMENTO. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO PREVISTA NO ART. 6º, § 3º, DO DECRETO Nº 2.138/97.

I - Nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.287/86 e dos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, somente é possível a restituição em dinheiro de créditos prêmio de IPI na exportação, caso esta seja precedida de compensação pelo Fisco de eventuais débitos do contribuinte pelo Fisco. Precedente: REsp nº 542.938/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 07.11.2005.

II - De acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto nº 2.138/97: "*a Unidade da Secretaria da Receita Federal reterá o valor da restituição ou do ressarcimento até que o débito seja liquidado*", sendo legítima a sua aplicação à hipótese em tela, haja vista que o mero parcelamento do débito não constitui forma de extinção do crédito tributário.

III - Recurso especial provido.

(RESP Nº 768.689/RN, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ªT./STJ, unânime, julg. em 27.02.2007, DJ nº 70, 12.04.2007, p. 218)

02 - TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA SOBRE O LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇO DE HEMODIÁLISE. ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE ATIVIDADE HOSPITALAR. ALÍQUOTA DE 8%. ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI Nº 9.249/95. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão que concedeu segurança que objetivava, em síntese, a apuração do IRPJ, utilizando-se como base do cálculo o percentual de 8% (oito por cento) da receita bruta auferida mensalmente, conforme o permissivo do art. 15, § 1º, III, a, da Lei nº 9.249/95 por entender que presta "serviços hospitalares".

2. A Lei nº 9.249/95, que dispõe sobre o IRPJ, assevera no seu art. 15 que: "*A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. § 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será*

de: (...) III - trinta e dois por cento, para as atividades de: a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares”.

3. As empresas prestadoras de serviços de hemodiálise enquadram-se na concepção de “serviços hospitalares” inserta no art. 15, § 1º, III, “a”, segunda parte, da Lei nº 9.249/95, estando sujeitas à alíquota de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal a título de IRPJ.

4. Tal atividade só é possível desde que suas instalações sejam realizadas obrigatoriamente junto a um Hospital, ou que equipamentos similares no seu interior existam, tendo em vista envolver procedimentos médicos terapêuticos de alto risco, exigindo recursos emergenciais caso haja alguma intercorrência. São procedimentos que exigem todo um aparato de recursos para a sua execução, inclusive para atendimento de emergências.

5. Para se beneficiar da alíquota diferenciada de 8% para o IRPJ, a pessoa jurídica há de ser enquadrada, conceitualmente, como entidade hospitalar, isto é, expressar estrutura complexa que possibilite, em condições favoráveis, a internação do paciente para tratamento médico.

6. O acórdão *a quo* reconheceu que a recorrida presta serviços médico-hospitalares.

7. Recurso especial conhecido e não-provido.

(RESP Nº 898.913/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, 1ªT./STJ, unânime, julg. em 06.03.2007, DJ nº 75, 19.04.2007, p. 251)

03 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. PARTE DA MERCADORIA IMPORTADA NÃO DECLARADA. PENA DE PERDIMENTO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE APENAS QUANTO AOS PRODUTOS QUE NÃO CONSTAM DA GUIA DE IMPORTAÇÃO.

1. A pena de perdimento prevista no art. 514 do Regulamento Aduaneiro deve ser aplicada somente sobre as mercadorias não declaradas regularmente na guia de importação.

2. A legislação tributária deve ser interpretada da forma mais favorável ao acusado quando houver dúvida quanto à natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação (art. 112 do CTN).

3. Recurso especial improvido.

(RESP Nº 908.394/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ªT./STJ, unânime, julg. em 27.03.2007, DJ nº 68, 10.04.2007, p. 211)

04 - PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. TRIBUTÁRIO. PIS. CONCEITO DE RECEITA BRUTA E FATURAMENTO. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 9.718/98. COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. É entendimento pacífico no STJ o de que o PIS incide sobre o faturamento resultante da comercialização de imóveis. Precedentes: RESP 796.286/PR, 2º T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 28.06.2006; AGRG no ERESP 660.054/PR, 1ª Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 29.08.2005.

3. Não podem ser desconsideradas as decisões do Plenário do STF que reconhecem constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de diploma normativo. Mesmo quando tomadas em controle difuso, são decisões de incontestável e natural vocação expansiva, com eficácia imediatamente vinculante para os demais tribunais, inclusive o STJ (CPC, art. 481, § único: “Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão”), e, no caso das decisões que reconhecem a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, com força de inibir a execução de sentenças judiciais

contrárias, que se tornam inexigíveis (CPC, art. 741, § único; art. 475-L, § 1º, redação da Lei 11.232/05).

4. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 09.11.2005, apreciando recursos extraordinários (RE 346084/PR, RE 357950/RS, RE 358273/RS e RE 390840/MG), considerou inconstitucional o § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98 ("§ 1º. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas"), e reconheceu a constitucionalidade do art. 8º, *caput*, do mesmo diploma legal, que prevê a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%.

5. Recurso especial a que se dá parcial provimento.

(RESP Nº 911.897/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T./STJ, unânime, julg. em 27.03.2007, DJ nº 70, 12/04/2007, p. 258)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Processual Civil e diversos

01 - ABANDONO DA CAUSA. CARTA PRECATÓRIA. DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS DESPESAS.

Impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito quando o autor, por não promover a distribuição da carta precatória de citação no Juízo deprecado, nem recolher as despesas de condução do oficial de justiça, provoca a restituição da carta sem cumprimento, persistindo o abandono da causa por mais de trinta dias.

(AR 2002.04.01.057373-0/RS, Rel. Des. Federal RÔMULO PIZZOLATTI, 3ª S./TRF4, unânime, julg. em 12.04.2007, D.E. 18.04.2007)

02 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ADVOGADO CREDENCIADO. INTIMAÇÃO VIA IMPRENSA OFICIAL. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO. E-MAIL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A nova redação do art. 475, imprimida pela Lei 10.352, publicada em 27.12.2001, determina que o duplo grau obrigatório a que estão sujeitas as sentenças proferidas contra as autarquias federais somente não terá lugar quando se puder, de pronto, apurar que a condenação ou a controvérsia jurídica for de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

2. Ante a ausência de disposição legal expressa a intimação de advogado credenciado deve ser feita via imprensa oficial.

3. O CPC, por meio da alteração sofrida pela Lei 11.280/06, permitiu aos Tribunais, no âmbito de sua respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos. Não havendo tal disciplina neste Egrégio Tribunal, incabível a interposição de recurso através do correio eletrônico (e-mail).

(AC 2006.72.99.002045-6/SC, Rel. Des. Federal. VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ª T./TRF4, unânime, julg. em 28.02.2007, D.E. 27.04.2007)

03 - ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO VIA FAX. AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS. BENS UTILIZADOS COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649 DO CPC.

Equipara-se os conselhos de fiscalização profissional às autarquias corporativas, contando-lhes em dobro o prazo para recorrer, conforme o artigo 188 do CPC. Não se conhece do recurso interposto via fax, quando não observado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das peças originais, de

acordo com a Lei 9.800/99. Conforme o artigo 649 do CPC, são absolutamente impenhoráveis os bens utilizados como instrumento de trabalho. Recurso não conhecido e remessa oficial improvida. (AC 2007.71.99.006138-2/RS, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 18.04.2007)

04 - PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. GREVE DO INSS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDO. AJG DEFERIDA.

1. Os direitos dos segurados não podem ser prejudicados em razão de greves da Autarquia Previdenciária, todavia, tais direitos limitam-se ao processamento pelo INSS do pedido administrativo ou ao prosseguimento do processo administrativo, e não à concessão do benefício requerido em ação ordinária, sem o prévio ingresso na via administrativa.

2. A via adequada, nestes casos em que o segurado não consegue protocolar o seu pedido na via administrativa, é o mandado de segurança.

3. Manutenção da decisão que indeferiu a inicial por carência de ação (falta de interesse de agir), extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

4. Deferida a AJG.

(AC 2005.71.00.027058-3/RS, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 24.04.2007)

05 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DO RELATOR. PREVENÇÃO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 556 DO CPC E ARTS. 9º E 42, II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRF/4ª REGIÃO. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE RELATORIA NÃO VERIFICADA.

1. Não assiste razão ao agravante quanto à alegada incompetência do Desembargador relator originário da ação para o julgamento dos recursos e incidentes ocorridos na presente lide. Cumpre analisar os dispositivos aplicáveis à presente controvérsia, quais sejam, o artigo 556 do Código de Processo Civil e os artigos 9 e 42, II, do Regimento Interno deste Tribunal: CPC, Art. 556. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator, ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto vencedor. RITRF/4, Art. 9º. O conhecimento do mandado de segurança, do *habeas corpus*, de medida cautelar e do recurso cível ou criminal torna preventa a competência do Relator para todos os recursos ou incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo. Art. 42. O Relator é substituído:

(..) II - quando vencido em sessão de julgamento, pelo Desembargador Federal designado para redigir o acórdão; É inquestionável que o julgamento do recurso interposto contra a decisão extintiva ou terminativa do feito gera a prevenção do Relator ou, se este for vencido, do autor do primeiro voto vencedor, conforme se extrai da leitura conjugada dos dispositivos acima referidos. Cumpre analisar se o julgamento de recurso interposto contra decisão interlocutória tem o condão de afastar a competência do relator originário da ação que resta vencido. A interpretação da lei deve ser feita de forma lógica, inteligente, de modo que não contrarie o senso comum. O Código de Processo Civil, ao conferir no art. 556 a lavratura do acórdão ao magistrado prolator do primeiro voto vencedor, na verdade, está impondo transferência de competência, retirando do relator originário e atribuindo-a ao redator do acórdão. Essa transferência ou deslocamento de competência fica evidente se colocada em contraste com a lógica, tendo em vista que se busca evitar que o magistrado tenha que redigir acórdão em sentido contrário ao seu posicionamento, e tenha que analisar originariamente os recursos e incidentes decorrentes daquela decisão. Assim, resta evidenciada a relação lógica entre a matéria enfrentada no acórdão originário (em que o relator resta

vencido) e aquelas que deverão ser enfrentadas nos recursos e incidentes dali decorrentes, residindo aí o fundamento da substituição da relatoria. Ocorre que, no presente caso, o relator originário restou vencido em julgamento de agravo regimental interposto contra decisão interlocutória que houvera concedido liminarmente a antecipação da tutela com base apenas na circunstância do risco de dano irreparável, diante da vultosa importância envolvida na lide originária, na ordem de 50 milhões. Verifica-se, assim, que o julgamento do primeiro agravo regimental não envolveu a análise do mérito da ação rescisória, nem abordou qualquer questão que ensejasse a extinção do feito (ainda que sem análise do mérito), tendo tratado apenas a respeito dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela, valendo destacar que o voto prevalente apenas consignou a inexistência da verossimilhança do direito (requisito este não abordado pelo relator originário) e analisou a questão do *periculum in mora*, que restou afastada pelos votos da maioria dos integrantes da Seção julgadora. Já o segundo agravo regimental (fls. 849/864) foi interposto contra decisão completamente distinta do primeiro, qual seja, despacho saneador do feito que houvera deferido a produção de prova pericial e testemunhal conforme requerido pela parte autora. Verifica-se, assim, que não há qualquer relação lógica entre as matérias enfrentadas no julgamento dos recursos acima referidos que justifique a transferência da relatoria, valendo destacar que, ao contrário do alegado pelo agravante, não se admite que haja uma transferência parcial da competência, apenas para o julgamento de recursos e incidentes porventura ocorridos na lide principal, mas só é admissível a substituição integral da relatoria, abrangendo obviamente o julgamento da demanda principal, no caso, a ação rescisória. Desse modo, conclui-se que a situação ora sob análise não se enquadra naquela prevista nos dispositivos supramencionados, não se configurando hipótese de transferência de competência de relatoria, pelo que deve ser mantida a decisão agravada, que corretamente reconheceu a competência do relator da ação principal. Ademais, vale dizer que conforme entendimento jurisprudencial, a prevenção estabelecida no regimento interno para julgamento de recurso, quando não observada, não gera nulidade absoluta do ato decisório proferido por outro relator, mas apenas nulidade relativa, e como tal, deve ser suscitada na primeira oportunidade em que se oferecer à parte interessada. Neste sentido, encontra-se o seguinte julgado: AGRADO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. SÚMULAS 182/STJ E 283/STF.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar os fundamentos que, individualmente, são suficientes à manutenção da decisão agravada Aplicação das Súmulas 182 do STJ e 283 do STF.

2. Conforme entendimento jurisprudencial, a prevenção estabelecida no regimento interno para julgamento de recurso, quando não observada, não gera nulidade absoluta do ato decisório proferido por outro relator deste Tribunal, apenas relativa. Agravo regimental improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – 33524. Processo: 200001015796 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 14.02.2006 Documento: STJ000678493 Fonte DJ. No presente caso, verifica-se que a parte agravante apenas alegou a incompetência por prevenção em 06/12/2006 (fls. 904/914), ou seja, quase cinco meses depois da interposição do segundo agravo regimental (13/07/2006, conforme fl. 849), e quase dois meses após o início do julgamento do referido recurso em sessão realizada no dia 16/10/2006, pelo que, ainda que se admitisse a possibilidade de haver incompetência do relator originário, tal não prevaleceria diante da prorrogação da competência decorrente da não alegação a seu respeito no prazo legal (artigo 114 do CPC). Por outro lado, o artigo 9, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal fixa o limite temporal para arguição da incompetência por prevenção, dispondo que:

§ 2º. A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal, até o início do julgamento, após o que se terá como modificada a competência. No presente caso, restou demonstrado que a alegação de incompetência se deu após o início do julgamento do segundo agravo regimental interposto pela parte ré, restando evidenciada a sua extemporaneidade.

2. Agravo regimental improvido.

(AGRAR 2004.04.01.054303-4/PR, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, DJU 26.04.2007, p. 194)

06 - ACP. MPF. DANO AMBIENTAL. CRIAÇÃO DE NOVAS VARAS.

As ações civis públicas propostas pelo MPF acerca de dano ambiental devem tramitar perante a Justiça Federal do local do evento danoso. Tendo havido criação de nova Vara Federal na localidade em questão, entre a decisão e o prosseguimento do feito, para lá deve ser encaminhado o feito.

(CC 2007.04.00.008906-6/RS, Rel. Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, 2ªS./TRF4, unânime, julg. em 12.04.2007, D.E. 20.04.2007)

07 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CEF. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ATO CONSTRITIVO NA JUSTIÇA FEDERAL. DEPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. LIVRE DISTRIBUIÇÃO.

1. Em situações ordinárias, os embargos de terceiro são atraídos pela demanda na qual se ordenou a constrição, pois as causas mantêm afinidade pelo objeto da disputa.

2. Todavia, no caso dos autos, a situação é extraordinária: não há, na Subseção da Justiça Federal dos Juízos conflitantes, demanda prévia envolvendo o bem disputado, tampouco Juiz Federal determinou constrição sobre o bem, já que a execução fiscal é processada na Justiça Estadual.

3. Desse modo, inexistindo o pressuposto que determina a distribuição por dependência - o anterior ato judicial de constrição no âmbito dos juízos federais suscitante e suscitado -, o processo deve ser livremente distribuído, seguindo, no caso, as regras de determinação de competência entre juízes com idêntica competência territorial.

4. As condições em que se processou a aquisição do imóvel, inclusive questões relativas ao financiamento imobiliário concedido pela CEF, e a eficácia do negócio jurídico não são matérias da competência da vara de execuções fiscais.

5. Competência residual do Juízo Suscitado.

(CC 2006.04.00.031640-6/RS, Rel. Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, 1ªS./TRF4, unânime, julg. em 29.03.2007, D.E. 27.04.2007)

08 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SESCOOP/RS. ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE PÚBLICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 9º, LEI 4.717/65. REMESSA JUSTIÇA ESTADUAL.

- O Ministério Público Federal não é parte legítima para ajuizar demandas que respeitem tão-somente a interesses de entidades integrantes do chamado "sistema S".

- A ação de improbidade administrativa é ação com assento constitucional (art. 37, § 4º) destinada a tutelar interesses sociais do cidadão. Embora com elas não se confunda, assemelha-se, sob o aspecto finalístico, de fiscalização do agir administrativo, à ação popular (art. 5º, LXXIII, CF e Lei nº 4.717/65) e à ação civil pública destinada a tutelar o patrimônio público e social (art. 129, III, CF e Lei nº 7.347/86, art. 1º).

- A legitimação do Ministério Público para a defesa do patrimônio público e social decorre do artigo 129, inciso III, da Constituição, que lhe confere capacidade postulatória para a propositura da ação de improbidade. Embora na ação popular a iniciativa de deflagração do processo seja reservada ao cidadão eleitor, segundo se deflui do artigo 5º, inciso LXXIII, da CF e artigo 1º da Lei nº 4.717/65, pode o Ministério Público assumir a titularidade da ação na eventualidade de o autor originário dela desistir ou ser "absolvido de instância" (artigo 9º da lei).

- Diante desse contexto normativo, do interesse eminentemente público que envolve a demanda e da ampla instrução probatória do feito, cabível a aplicação, por analogia, da norma do artigo 9º da Lei

nº 4.717/65, a fim de possibilitar que o verdadeiro legitimado para a causa assuma, se assim entender, a titularidade da ação perante o juízo competente.

- Apelo provido em parte para determinar a remessa dos autos à egrégia Justiça Estadual.

(AC 2003.71.00.012167-2/RS, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 25.04.2007)

09 - ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. EXPEDIÇÃO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA. FACULDADE MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que, tratando-se de mandado de segurança em que se discute matrícula em universidade estadual, e não em estabelecimento particular de ensino, a competência é da Justiça Estadual.

(AMS 2006.70.13.000996-2/PR, Rel. Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, maioria, julg. em 07.03.2007, D.E. 09.04.2007)

10 - CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIRIGENTE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DELEGAÇÃO PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NÃO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 55 DO STJ.

.Não se trata de competência originariamente da justiça federal delegada para a justiça estadual, conforme art. 109, § 3º, da CF, tendo em vista que não existe previsão na Lei do Mandado de Segurança.

.Decisões proferidas por juízo absolutamente incompetente devem ser declaradas nulas, pois não investido de jurisdição federal.

.Como o Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal (Súmula 55 do STJ), é possível reconhecer, tacitamente, a anulação da sentença proferida se o Tribunal do Estado determina a remessa dos autos à competência da Justiça Federal.

.Entendimento sedimentado no STJ que é competente para julgar o mandado de segurança impetrado contra concessionária de serviço público federal, especificamente de fornecimento de energia elétrica, a Justiça Federal.

.Determinada a remessa dos autos à Subseção Judiciária Federal competente, julgado prejudicado o recurso.

(AMS 2005.04.01.011135-7/RS, Rel. Des. Federal LORACI FLORES DE LIMA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.02.2007, D.E. 11.04.2007)

11 - ADMINISTRATIVO. ALONGAMENTO DAS DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL. LEI Nº 9.138/95. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. É da União, e não do Banco do Brasil S.A., a legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva o alongamento de dívida oriunda de crédito rural, conforme previsão da Lei nº 9.138/95, pois, ainda que tenham as operações de financiamento sido contratadas junto ao Banco do Brasil, foram os respectivos créditos, posteriormente, cedidos à União em face do conteúdo do art. 22 da MP n. 2.196-3/2001.

2. Competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação.

(AG 2006.04.00.001296-0/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 18.12.2006, D.E. 11.04.2007)

12 - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA ELEITORAL. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. JUSTIÇA FEDERAL COMUM. INCOMPETÊNCIA.

1. A discussão acerca do ato de inscrição em dívida ativa levado a efeito pela Procuradoria da Fazenda Nacional diante de multa aplicada por Tribunal Regional Eleitoral desborda da esfera de competência da Justiça Federal Comum (inciso I, artigo 109, CF/88, c/c o inciso IV, artigo 367, Código Eleitoral).

2. Reconhecida a incompetência da Justiça Federal Comum para a apreciação da causa com a consequente cassação dos atos decisórios lançados nos autos e posterior remessa do feito ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (§ 2º, artigo 113, CPC).

(AMS 2004.71.00.035535-3/RS, Rel. Desa. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.12.2006, D.E. 30.04.2007)

13 - EMBARGOS INFRINGENTES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. DEMISSÃO DO EMPREGO. PRAZO PRESCRICIONAL.

Considerando que a presente ação foi ajuizada em 06/08/2003; que o Decreto 20.910/32 prevê o prazo de cinco anos para as dívidas passivas da União e reparação de todo e qualquer direito ou ação contra esta, cujo prazo começou a correr em outubro de 1988; resta evidente que a pretensão ora deduzida encontra-se fulminada pela prescrição.

(EAC 2003.71.00.039921-2/RS, Rel. Des. Federal EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 20.04.2007)

14 - ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS HUMANOS. PROFISSIONAIS DO SEXO. LEI MUNICIPAL. CONVENÇÃO INTERNACIONAL. OBRIGATORIEDADE DE EXAME HIV/AIDS. DISCRIMINAÇÃO. ÉTICA MÉDICA. OFENSA A DIREITOS FUNDAMENTAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de promover ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos ou coletivos por força dos artigos 127, *caput*, e 129, inc. III.

2. A exigência da municipalidade - obrigar as pessoas que se dedicam ao comércio do sexo a exames de saúde para diagnóstico de HIV e DST - vulnera de forma aberta os direitos fundamentais de proteção da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da igualdade e os princípios reitores do SUS.

3. A norma Municipal, ao desrespeitar princípios basilares do SUS, como a autonomia do paciente, o sigilo, a intimidade, investe contra o próprio sistema público de saúde e só isto seria motivo suficiente a conferir legitimidade ao Ministério Público Federal.

4. As normas veiculadas em tratados ou convenções internacionais sobre direitos humanos firmados pela República se encontram equiparados aos direitos fundamentais, à luz de uma interpretação sistemática e teleológica da Constituição Federal, particularmente da prioridade que atribui aos direitos fundamentais e ao princípio da dignidade humana.

5. A ação civil pública é o instrumento adequado para a declaração de inconstitucionalidade da norma, desde que veicule pretensão, mandamental ou condenatória, que na via do controle abstrato seria inadmissível.

6. "Se a inconstitucionalidade é argüida como fundamento de outra pretensão que não a mera declaração da invalidez da norma - por exemplo, de uma pretensão condenatória ou mandamental, malgrado derivada da inconstitucionalidade de determinada regra jurídica - não será a da ação direta a via processual adequada, mas sim a do controle incidente e difuso". (Precedente STF, Reclamação nº 1.017/SP)

7. É o caso dos autos, porque a alegada inconstitucionalidade da lei Municipal é fundamento da pretensão deduzida, que é a condenação da Municipalidade a não fazer o coercitivo controle sociológico em relação às pessoas que se dedicam ao comércio do sexo.

8. O Eminent Magistrado sentenciante, ao usar a tese da derrogação da convenção pela lei municipal posterior, ingressou no mérito da ação, o que permite a solução imediata da controvérsia neste processo, procedimento que adoto também com suporte no § 3º do artigo 515 do CPC.

9. A Lei Municipal nº 2.068/1998 não se sustenta no ordenamento jurídico pátrio, pois em relação a um grupo determinado de pessoas instituiu um *apartheid* sanitário e social, com violação de preceitos da Constituição e do SUS.

10. A conduta do réu, que se sente autorizado por uma lei municipal, contraria o art. 6º da Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, pois estabelece condições excepcionais de vigilância sanitária às pessoas que se entregam à prostituição.

11. Os direitos inscritos no art. 6º da Convenção são direitos fundamentais incorporados à Constituição Federal de 1988 por força do § 2º do art. 5º. Ademais, remetem aos direitos fundamentais de igualdade (art. 5º, *caput*, da intimidade (art. 5º, X), que são corolários do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

12. A condenação da parte ré na verba honorária em ação civil pública, por não se aplicar ao caso o CPC, só se justifica no caso de litigância de má-fé, por aplicação do princípio da simetria (art. 17 da Lei nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei 8.078/90).

13. Fixada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada pessoa que eventualmente for doravante submetida aos exames obrigatórios de saúde por parte do Município de São Sebastião de Cai/RS (art. 11 da Lei nº 7.347/1985).

(AC 2000.04.01.031627-9/RS, Rel. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFORMATIZADO. PRAZO. CONTAGEM.

A utilização da Internet não substitui o meio oficial de cientificação das partes. É que as informações obtidas por meio eletrônico visam apenas a facilitar a circulação de informações sobre o processo. É um meio auxiliar, que guarda caráter meramente informativo, não substituindo a publicação oficial, nem interferindo na aplicação do Código de Processo Civil.

(AG 2006.04.00.030355-2/PR, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 18.04.2007)

16 - DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. TERCEIRO ADQUIRENTE. LEGITIMIDADE ATIVA. SEGURO. IPC DE MARÇO DE 1990. MULTA MORATÓRIA. JUROS ANUAIS EFETIVOS. ANATOCISMO. TÍTULO ILÍQUIDO.

O terceiro adquirente de imóvel financiado pelo SFH, na ausência de prova do não preenchimento, por ele, dos requisitos necessários à obtenção do financiamento em exame, tem legitimidade ativa para propor ação em nome próprio tendo como objeto o respectivo contrato. De examinar-se, preliminarmente, a questão da existência ou não de legitimidade para demandar em juízo, em nome próprio, de terceiro que, mediante a aquisição de imóvel, acaba assumindo a responsabilidade pelo respectivo financiamento sem, todavia, a prévia anuência do agente financeiro. Mantido o litisconsórcio entre as partes embargantes. Foi pactuado pelas partes na cláusula vigésima oitava que o vencimento antecipado da dívida por inadimplemento configura-se independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O seguro porventura previsto no contrato somente poderia dar cobertura por morte para o mutuário que firmou o contrato com o agente financeiro, tendo a respectiva apólice vinculação com o mutuário-cedente e não com o cessionário do contrato de gaveta. Correta a aplicação pela CEF do IPC de 84,32% sobre o saldo devedor correspondente ao

mês de março de 1990. Precedentes da 2ª Seção desta Corte, da Corte Especial do STJ e do STF. A limitação da multa moratória a 2% somente incide em contratos celebrados na vigência da Lei 9.298/96. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Constatada a ocorrência, no decurso do contrato em exame, de amortizações negativas, deve ser excluída a cobrança de juros sobre juros, vedando-se a incorporação, ao montante principal da dívida, dos valores que, a este título, deixaram de ser pagos e assegurando-se, em decorrência do direito essencial de todo devedor ao pagamento da dívida e, especialmente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro nas Leis nºs 4.380/64 e 8.692/93, que os valores pagos pelos mutuários sejam destinados, prioritariamente, à quitação dos acessórios, parcela de amortização e, por último, dos juros. Evidenciando-se que a CEF está exigindo valores superiores ao devido pela prática de anatocismo, resta carecedor de liquidez o título que embasa a execução extrajudicial.

(AC 2003.04.01.057455-5/PR, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 16.04.2007)

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CUMULAÇÃO DAS EXECUÇÕES REGULADAS NOS ARTS. 632 E 730 DO CPC. POSSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. A jurisprudência desta Corte, quanto à cumulação das execuções, admite a compatibilidade das execuções reguladas nos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil.
2. O deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita está submetido à singela alegação, de cunho relativo, na própria peça inicial, da hipossuficiência econômica do requerente.
3. A existência de receita não pode ser considerada isoladamente. Para a concessão da assistência judiciária faz-se necessário aquilatar as possíveis consequências da lide em todo o seu dimensionamento.

(AG 2004.04.01.018540-3/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 18.12.2006, D.E. 11.04.2007)

18 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FATO SUPERVENIENTE. IRRELEVÂNCIA. UNIÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46/2005. INTERESSE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Deixa de ter relevância fato superveniente apto a produzir efeito já verificado em razão das anteriores decisões havidas no bojo dos autos.
2. Reconsideração da decisão que promoveu a exclusão da União da lide, na medida em que remanesce interesse quanto ao referido ente público em residir na causa, tendo em conta que, apesar do advento da Emenda Constitucional nº 46/2005, na espécie dos autos há em verdade discussão sobre a posse em área localizada em ilha costeira relativa a período anterior à Constituição Federal de 1988, em relação ao qual há falar ao menos em tese em presunção de dominialidade da União, merecendo, ainda, ponderação o texto do inciso I do artigo 20 da mencionada Constituição.
3. Acolhidos os embargos de declaração para fins de prequestionamento da matéria apontada.

(EEIAC 96.04.58950-4/SC, Rel. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 2ªS./TRF4, unânime, julg. em 12.04.2007, D.E. 23.04.2007)

19 - EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

Ajuizada ação cautelar de exibição de documentos em face da CEF buscando a entrega de extratos de caderneta de poupança para a instrução de execução individual a ser promovida pela autora, o

comparecimento daquela em sede de contestação apresentando a documentação pleiteada não afasta a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sobretudo diante de sua comprovada omissão em oportunidade anterior, apesar do manejo pela autora de notificação extrajudicial.

(EAC 2004.70.00.036896-5/PR, Rel. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 2ªS./TRF4, unânime, julg. em 12.04.2007, D.E. 20.04.2007)

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR. DIRETRIZES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. AFASTAMENTO.

As diretrizes do Conselho da Justiça Federal guardam por finalidade remunerar os auxiliares da Justiça quando o Poder Público houver que arcar com o pagamento; esta a razão de prever valores quase ínfimos. De outra parte, quando a responsabilidade pelo pagamento couber às partes, na forma do art. 33 do Código de Processo Civil, a mensuração dos honorários periciais fica ao prudente critério do Juiz, desvinculando-se de tais normas.

(AG 2005.04.01.035683-4/PR, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 18.12.2006, D.E. 11.04.2007)

21 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REPASSE DA COFINS E PIS/PASEP, AOS CONSUMIDORES FINAIS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, IDENTIFICÁVEIS E DIVISÍVEIS.

1. A par da possibilidade da União poder propor demandas da espécie, vê-se que aqui as suas intervenções deram-se pela Fazenda Nacional, secundariamente interessada, somente em face da questão tributária debatida, enquanto a própria União, enquanto pessoa jurídica demonstrou-se desinteressada, declarando a desnecessidade da sua intervenção, em razão de que o controle dos atos administrativos, em tese, ilegais ou inconstitucionais, são delegados à ANATEL, ré nesta ação civil pública.

2. Tendo o Superior Tribunal de Justiça decretado a ilegitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público para tutelar esta espécie de direitos, individuais homogêneos, identificáveis e divisíveis, que devem ser postulados por seus próprios titulares, outra alternativa não resta senão a extinção da demanda sem o julgamento do mérito, com base no art. 267, § 3º, do CPC, prejudicados os recursos.

(AC 2001.71.00.002845-6/RS, Rel. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 09.04.2007)

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. IMPENHORABILIDADE DE VERBAS SALARIAIS. ART. 649, IV, DO CPC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. AGRAVO PROVIDO.

1. Relativamente aos honorários médicos percebidos junto à Terapia Intensiva Maringá Ltda., embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, observa-se que os mesmos são levados a efeito de acordo com a carga horária trabalhada no mês, conforme disposto no § 1º da cláusula quarta do respectivo contrato social, cujos valores não ultrapassaram R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) líquidos mensais.

2. A conta-corrente existente junto à Caixa Econômica Federal se destina à percepção de salário oriundo da Prefeitura Municipal de Maringá, assim como a maxconta do Banco Itaú, que serve ao recebimento de salário originário da Universidade Estadual de Maringá, cujos vínculos encontram-se comprovados pelos contracheques e pela declaração de imposto de renda referente ao exercício de 2006, presentes nos autos.

3. Vislumbra-se, assim, a possibilidade de que tais rendimentos possuem natureza de verba salarial, logo, protegido pelo instituto da impenhorabilidade, a teor do art. 649, IV, do CPC, restando, portanto, presente a verossimilhança da alegação.

(AG 2006.04.00.032558-4/PR, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

23 - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PLURALIDADE DE PROCURADORES. INTIMAÇÃO DE APENAS UM DELES. INEXISTÊNCIA DE DESIGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. O Egrégio STJ tem entendido que, havendo pluralidade de procuradores para uma mesma parte, a intimação pode ser direcionada a qualquer deles, surtindo os devidos efeitos legais, exceto se houver expressa solicitação no sentido de que as intimações sejam direcionadas a um advogado especificamente.

2. Apelação intempestiva

(AC 2003.04.01.024272-8/SC, Rel. Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 25.04.2007, D.E. 30.04.2007)

24 - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. 28,86%. JUROS DE MORA. TAXA DE 6% AO ANO. POSIÇÃO ADOTADA PELO STF EM SESSÃO PLENÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F, LEI Nº 9.494/97. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

1. Curvo-me ao entendimento majoritário esposado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 453740/RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, na Sessão Plenária de 28.02.2007, que declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 94.94/97.

2. Revisando posicionamento anterior, a partir da declaração da Suprema Corte, os juros de mora devem ser fixados no patamar de 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos, em se tratando de ação proposta após a vigência da MP nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97.

3. Nessa linha, é de ser adotada nova posição acerca da questão, fixando os juros de mora em 6% ao ano a partir da citação.

4. Embargos infringentes da União Federal providos.

(EAC 2004.71.03.001193-9/RS, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 23.04.2007)

25 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. COMPENSAÇÃO. OPÇÃO POR RESTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS EM ESPÉCIE. AGRAVO DE DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

É facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou mediante compensação, pois são as formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação de repetição de indébito, sendo necessário, para tanto, que opte por uma das modalidades, formulando pedido de desistência nos autos quanto à outra. Referida opção, contudo, é colocada à disposição do contribuinte nas ações ordinárias, em que lhe é permitido requerer tanto a compensação, quanto a restituição de eventual indébito. Tendo o provimento judicial autorizado a parte autora a proceder à compensação do indébito sido obtido em mandado de segurança, que não é a via adequada para a cobrança de valores patrimoniais, porquanto não possui natureza condenatória, a busca de eventual indébito somente poderá ser

efetuada em ação de repetição. O Código de Processo Civil, em seu artigo 557, autoriza o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais.

(AGVAG 2007.04.00.001823-0/SC, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 10.04.2007)

26 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DEFERIMENTO. SERVIDORA PÚBLICA. REMOÇÃO A PEDIDO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA E À CRIANÇA.

Tendo em vista a supremacia do princípio constitucional da proteção à família e à criança, previsto nos arts. 226 e 227 da Carta de 1988, e as peculiaridades da hipótese, deve ser mantida a liminar que deferiu a remoção.

(AGMS 2007.04.00.003916-6/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, CORTE ESPECIAL, maioria, julg. em 22.03.2007, D.E. 11.04.2007)

27 - PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO EM TRIBUNAL DIVERSO DO COMPETENTE PARA APRECIAR O RECURSO. PRAZO RECURSAL. NÃO-INTERRUPÇÃO.

1. O lapso recursal não se interrompe nem se suspende ante a errônea do protocolo em tribunal diverso do competente, devendo o agravo de instrumento ser interposto nesta Corte dentro do prazo.

2. O agravo de instrumento foi interposto perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no dia 09.01.2007 (fl. 02) e remetido para este Tribunal Regional Federal - competente para processar e julgar o recurso (CF, art. 109, § 3º, c/c art. 15, I, da Lei 5.010/66) - apenas em 01.03.2007 (fl. 47), depois de esgotado o decêndio legal (artigo 522, *caput*, do CPC).

3. Agravo legal improvido.

(AGVAG 2007.04.00.005905-0/RS, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 24.04.2007)

28 - EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. ATIVO INEXISTENTE. NÃO CABIMENTO DA REMESSA OFICIAL. ARTIGO 475 DO CPC.

A sentença que julga extinta a execução fiscal, sem apreciar o mérito da causa, não está sujeita à remessa oficial obrigatória, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 475 do Código de Processo Civil.

(REO 2001.71.00.018411-9/RS, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

29 - PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ÓBITO DO EXEQÜENTE. PEDIDOS DE HABILITAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Noticiado o óbito do Exeqüente, fica suspenso o processo, em relação a ele, não fluindo o prazo prescricional, na pendência do pedido de habilitação. De tal sorte, é nula a sentença que, proferida nessa pendência, proclama a ocorrência da prescrição intercorrente, contra o próprio habilitando.

(AC 1998.04.01.087416-4/PR, Rel. Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 27.04.2007)

Direito Administrativo

01 - ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO AOS QUADROS DO SERVIÇO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE ANISTIA. LEI 8.878/94. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sendo o caso dos autos pertinente a pedido de reintegração ao serviço público, com fundamento na anistia prevista na Lei 8.878/94, onde os autores se insurgem contra o ato administrativo que à época resultou em sua demissão dos quadros do Banco Meridional S.A., é competente a Justiça Federal para examinar este pleito. Agravo de instrumento provido.

(AG 2004.04.01.038578-7/RS, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 18.04.2007)

02 - ADMINISTRATIVO. LEI DE ANISTIA. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. EXIGÊNCIA LEGAL. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA.

O simples fato de os autores terem prestado serviço militar obrigatório em período conturbação institucional (ditadura militar) não implica necessariamente que eles sejam anistiados políticos, assim entendidos como aqueles que sofreram prejuízos e interdições na forma do art. 2º e incisos da Lei nº 10.559/02. Ademais, a exigência de requerimento administrativo previamente ao ajuizamento da ação advém de texto expresso de lei (art. 10 da Lei nº 10.559/02). Por isso, ante a ausência de requerimento administrativo inexistente pretensão resistida, falecendo por isso interesse de agir dos autores. Apelação desprovida.

(AC 2006.71.18.001371-9/RS, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 17.04.2007, D.E. 25.04.2007)

03 - ADMINISTRATIVO. COMÉRCIO VAREJISTA. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

Segundo o disposto na Lei nº 10.101/2002 é possível o funcionamento, a partir de 09 de novembro de 1997, do comércio varejista aos domingos, desde que não haja legislação municipal impeditiva acerca da matéria (art. 30 da Constituição Federal).

(AMS 2003.71.00.036872-0/RS, Rel. Desa. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. BEM PÚBLICO. CONCESSÃO. UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Tendo em conta que o agravo regimental arremeteu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação da tutela, a qual restará substituída pela decisão final, e estando regularmente instruído o feito, aprecia-se, de imediato, o agravo de instrumento, resultando prejudicado o agravo regimental.

2. A concessão de serviço público não se inscreve dentre as hipóteses legais de transferência do bem público para o domínio privado. Na situação jurídica em que o exercício do serviço público entregue ao particular mediante concessão circunscreva-se à utilização de bens públicos mantém-se o bem inserido no domínio público, afetado, apenas, à satisfação da necessidade vinculada à prestação do serviço público.

3. O uso do bem público pela concessionária de serviço público deve ficar contido nos lindes da sua utilidade e necessidade à prestação da atividade concedida, podendo ela opor-se à eventual interferência do ente público que embarace ou dificulte a utilização outorgada contratualmente.

4. Faltando legitimação à empresa concessionária da rodovia para cobrar pela utilização da faixa de domínio, desarrazoada qualquer discussão acerca de valores a serem cobrados a tal título.

5. Agravo de instrumento provido. Prejudicado o regimental.

(AG 2004.04.01.040718-7/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 12.12.2006, D.E. 25.04.2007)

05 - ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

1. Não pode o Judiciário cancelar a instalação de uma rádio sem a aferição dos aspectos técnicos de funcionamento, sob pena de restar desprezada a legislação infraconstitucional - Lei 9.612/98, arts. 2º, 6º, 9º, 10 e 24 -, normas que se referem especificamente às rádios comunitárias, sem abrir mão do controle estatal quanto ao funcionamento.

2. A administração, contudo, não pode postergar indefinidamente a resposta ao pedido de autorização, pois o direito a um processo em tempo razoável é garantia constitucional.

3. Hipótese, contudo, em que há indícios de sérias irregularidades a desaconselhar a outorga da licença.

(AMS 2005.71.00.023060-3/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 25.04.2007)

06 - EMBARGOS INFRINGENTES. CONCURSO PÚBLICO. TÓPICOS NÃO PREVISTOS NO EDITAL .

1. É possível o Poder Judiciário anular questões de concurso ou provas quando verificada a impropriedade na sua formulação, conforme dispõe a Lei Maior, no seu art. 5º, XXXV.

2. O Judiciário não pode substituir o administrador, na opção de políticas ou adoção de critérios; pode, sim, verificar a legalidade das escolhas e os malferimentos a direitos dos administrados.

3. A Comissão Examinadora deve ater-se estritamente ao conteúdo previsto no Edital.

(EAC 2002.71.00.008021-5/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 08.03.2007, D.E. 11.04.2007)

07 - ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. VAGAS OFERTAS. CRITÉRIO DE ESCOLHA.

A não disponibilização de novas vagas aos candidatos já em exercício do cargo, por ocasião da conclusão do Curso de Formação Profissional, gera distorções a ponto de candidato com pior classificação obter lotação em cidade almejada por candidato com melhor classificação, mas não disponível quando lhe oportunizada a escolha. - Critério que, além de violar o princípio da isonomia, também fere as disposições do edital do certame. Precedente da Turma.

(AG 2006.04.00.029877-5/RS, Rel. Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 23.04.2007)

08 - ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. GERENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXCLUSÃO DE REGISTRO.

A inscrição dos profissionais nos conselhos de fiscalização profissional nunca se faz de ofício, dependendo sempre de requerimento do interessado. Por idêntica razão, o inscrito pode, a qualquer tempo, deixar de ser associado, bastando que o requeira. No caso concreto não há falar em exercício ilegal da profissão de administrador, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo ora apelado (gerente do Banco Itaú) não podem ser consideradas como atividades exercidas por cargo privativo da administração, nem que desempenha atividade inerente à administração.

(AC 2004.71.07.005031-2/RS, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

09 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. COOPERATIVA MÉDICA SEM FINS LUCRATIVOS. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. POSSIBILIDADE.

. Afastada a incidência do art. 16, g, do Decreto nº 20.931/32, uma vez que o estabelecimento farmacêutico da Cooperativa não possui fins lucrativos, o que torna plenamente possível o registro da farmacêutica no CRF como responsável técnico.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AMS 2004.72.00.004345-0/SC, Rel. Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 18.04.2007)

10 - ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA NATUREZA JURÍDICA DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS. PLACAS OFICIAIS.

Não obstante o artigo 58 da Lei nº 9.649/98 traga modificações quanto à natureza jurídica dos Conselhos Profissionais tal dispositivo, porém, está suspenso por força da ADIN 1717-6. Assim, estes continuam sendo autarquias federais.

(AC 2005.72.00.004034-8/SC, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 25.04.2007)

11 - ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO.

O contrato de abertura de crédito fixo (Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa) constitui título executivo extrajudicial.

(AC 2005.70.13.002444-2/PR, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 27.02.2007, D.E. 25.04.2007)

12 - ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DANO MATERIAL. FEBRE AFTOSA. PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO TRANSPORTE DE ANIMAIS E DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

1. O Estado do Rio Grande do Sul estava em regime de vacinação de seu rebanho suíno, o que exigia um sistema de vigilância e controle zoossanitário.

2. A falta desse serviço, com culpa ou sem culpa, enseja a responsabilidade da União, pela teoria do risco administrativo.

(AC 2004.71.05.002669-9/RS, Rel. Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, maioria, julg. em 21.03.2007, D.E. 30.04.2007)

13 - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE ANISTIADO POLÍTICO. ART. 8º DO ADCT. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. REPARAÇÃO ECONÔMICA DEVIDA. LEI Nº 10.559/02. IMPEDIMENTO DE POSSE EM EMPREGO PÚBLICO. PRISÃO. MOTIVOS POLÍTICOS. DANO MORAL. IMPRESCRITIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CARACTERIZADA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA AJG. LEI 1.060/50. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ART. 1º DA LEI 7.115/83. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

É desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa para fins de caracterização do interesse de agir nas hipóteses em que a parte ré, quando citada, venha a contestar o mérito da ação. A declaração de pobreza, firmada de próprio punho pelos postulantes ao benefício, sob as penas da lei, é de rigor. No caso dos autos, inexistente apresentação de declaração de próprio punho pelo autor de que não está apto para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da

sua família, sob as penas da lei. A Segunda Seção desta Corte tem reconhecido o direito ao benefício em questão para aqueles que percebam renda líquida mensal não superior a dez salários mínimos. Evidenciado o recebimento de remuneração em valor que supera tal limite, deve ser revogado o benefício da justiça gratuita. Descabido falar em prescrição de pretensão ou ação declaratória. Verifica-se pela leitura do artigo 8º do ADCT haver sido concedida a anistia àqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até a promulgação da Constituição de 1988 foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção. Na espécie, a parte autora demonstrou objetivamente ter sido prejudicada por motivos exclusivamente políticos, ônus que lhe incumbia, razão pela qual há como se falar em reconhecimento da qualidade de anistiado político. O art. 8º do ADCT foi regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13.12.2002, que reconheceu a responsabilidade da União pela reparação econômica aos anistiados, ao minudenciar os casos e os valores para indenização. Tendo sido o autor impedido, após aprovação em concurso público, de tomar posse em emprego (Auxiliar de Escritório) junto à Petrobrás, ante a impossibilidade de apresentar atestado ideológico consentâneo com o regime político então em vigor, faz jus a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, em caráter indenizatório. Dado o comando constitucional do *caput* e dos §§ 1º e 5º do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a indenização, fixada pela Lei 10.559/2002, retroage à data da promulgação da Constituição em 1988, limitando-se os efeitos patrimoniais pretéritos aos de 5 anos anteriores exercício do direito de petição. Atentando para o fato de que o autor foi eleito deputado federal em 1991, razoável estimar o prejuízo das perdas decorridas, se na ativa estivesse, até dezembro de 1990, já que no ano seguinte o requerente passou a atuar como deputado federal. Em se cuidando de reparação relativa a direito da personalidade (dignidade) não há prescrição, dada a indisponibilidade do bem jurídico em causa e a especial proteção que goza do ordenamento jurídico nacional e internacional. Atendendo às peculiaridades da espécie e aos parâmetros que vêm sendo adotados pela jurisprudência em casos semelhantes, entende-se adequada a minoração da quantia fixada em primeira instância para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Não vislumbrada nenhuma agravante no caso que justifique a majoração do valor além desse patamar. Honorários advocatícios mantidos em 10% do valor da condenação. Precedentes da Turma. Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF.

(AC 2002.71.00.017759-4/RS, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.03.2007, D.E. 25.04.2007)

14 - ESTRANGEIRO. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. ATO ILEGÍTIMO DA ADMINISTRAÇÃO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

1. A concessão de visto permanente para o professor estrangeiro depende da sua admissão no serviço público (§1º do art. 1º da Resolução Normativa 01/97 do Conselho Nacional de Imigração) e de requerimento formulado pela Instituição de Ensino (art. 2º da citada resolução), sendo a posse o ato pelo qual aquele é admitido no serviço público. Por isso, sem a posse torna-se inviável a abertura de processo administrativo para obtenção do visto permanente. Portanto, deveria ter a UFSM empossado a autora, ainda que sob condição resolutiva de obtenção do visto, dado que aquela é a responsável pelo pedido de obtenção do visto junto ao Ministério do Trabalho.

2. No presente caso, o obstáculo antijuridicamente colocado pela UFSM à posse da autora torna a instituição responsável pelo dano ocasionado. Assim, a indenização pelo dano moral deve se revestir de caráter indenizatório e sancionatório de modo a compensar a frustração e o sofrimento enfrentados pela parte autora, sem que isto caracterize enriquecimento ilícito, ficando a fixação pelo seu montante adstrito ao princípio da razoabilidade.

3. Juros de mora fixados em 6% ao ano, dado que o evento danoso ocorreu anteriormente ao novo Código Civil, quando ainda vigia o artigo 1.062, que fixava juros de mora em 6% ao ano, consoante os termos dos precedentes desta 3ª Turma para os casos da espécie.

4. Apelação da UFSM e remessa oficial parcialmente providas.

(AC 2004.71.02.005124-2/RS, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 27.03.2007, D.E. 25.04.2007)

15 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA POR INTERESSE SOCIAL. NOVO JULGAMENTO. DISCUSSÃO DO DOMÍNIO. REGISTRO DO IMÓVEL. DECRETO EXPROPRIATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. IMPROPRIEDADE. INDENIZAÇÃO. ANÁLISE OBSTADA PELO STJ.

I. Em ação desapropriatória, não se discute questão atinente ao domínio, mas, havendo fundada dúvida sobre o mesmo, o preço ficará em depósito, ressalvada ao interessado a ação própria para disputá-lo. *In casu*, inexistente dúvida sobre o domínio. II. Enquanto não cancelado, o registro do imóvel produz todos os seus efeitos legais. III. O decreto expropriatório não pode ser questionado pelo Poder Judiciário. IV. É descabido o julgamento sem exame de mérito na hipótese. V. Ressalva de que o entendimento firmado nesta Turma é no sentido de que se faz mister adentrar na análise da indenização ao expropriado, que perdera, no caso, a propriedade do imóvel, ainda que o mesmo não tenha se insurgido contra a sentença, em função do preceito constitucional que condiciona a expropriação à prévia e justa indenização. Contudo, por determinação do e. STJ, que anulou o acórdão anterior, neste caso específico deixa-se de adentrar no item indenização.

(AC 2003.04.01.001947-0/PR, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 16.04.2007)

16 - ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. REFORMA AGRÁRIA. NULIDADE DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO.

. O art. 186 da Constituição Federal determina o aproveitamento da terra de forma adequada e racional, utilizando os recursos naturais e preservando o meio ambiente.

. A produtividade da área está demonstrada pelos índices técnicos levantados em perícia, que devem ser interpretados em conjunto com a determinação constitucional de preservação do meio ambiente.

3. Embargos infringentes improvidos.

(EAC 91.04.18586-2 UF:PR, Rel. Desa. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 25.04.2007)

17 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. UTILIDADE PÚBLICA. ALARGAMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

. Preliminares suscitadas na contestação afastadas.

. Declaração de utilidade pública pela Portaria nº 075/DES, de 11-07-1980, visando ao alargamento da faixa de domínio da BR-470 trecho Blumenau-Rio do Sul.

. Não caduca o ato declaratório de utilidade pública, mesmo que ultrapassado o prazo do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41 para tratativas da desapropriação no âmbito administrativo ou judicial, quando, produzidos os seus efeitos, é verificada a perda da propriedade independentemente da perda da posse por ocupação efetiva do ente público. Observado, contudo, o prazo prescricional de 20 anos para desapropriação indireta.

. Hipótese em que o Poder Público considera perfectibilizada a ampliação da faixa, não havendo dúvidas de que, se quiser implementar a duplicação da rodovia, fará uso do ato de publicação, fulminando o devido processo legal da desapropriação.

. Em decorrência lógica, para que a área figure extensão da rodovia, imprescindível a transferência da propriedade à União mediante desapropriação a ensejar o ressarcimento correspondente.

. A justa indenização garantida pela Carta Política deve corresponder ao valor real do bem jurídico que foi expropriado, incluindo eventual valorização que tenha sofrido.

- . O laudo do perito judicial reflete o trabalho bem desenvolvido pelo profissional, pois devidamente fundamentado.
 - . Os juros compensatórios são devidos quando há a imissão provisória na posse ou ocupação efetiva do ente expropriante.
 - . Juros de mora devidos à taxa de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado, nos termos da Súmula 70 do STJ.
 - . É possível a cumulação dos juros compensatórios e moratórios, Súmula 12 do STJ.
 - . É prerrogativa da União Federal a isenção do pagamento das custas processuais (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96).
 - . Honorários fixados na esteira do entendimento da Turma.
 - . Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.
 - . Apelação e remessa oficial parcialmente providas.
- (AC 2003.04.01.007517-4/SC, Rel. Desa. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 25.04.2007)

18 - ADMINISTRATIVO. CONTRATO BANCÁRIO CAPITALIZAÇÃO. VEDAÇÃO. SÚMULA 121 DO STF. VENDA CASADA DE PRODUTOS BANCÁRIOS.

1. Pacífica a jurisprudência quanto à capitalização dos juros, nos termos da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.
 2. Destoa da razoabilidade se presumir que o consumidor, necessitando de empréstimo bancário, ao obtê-lo, na mesma data, tenha adquirido de modo voluntário títulos de capitalização e seguros de vida.
- (AC 2001.70.04.003081-2/PR, Rel. Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, maioria, julg. em 07.03.2007, D.E. 09.04.2007)

19 - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INADIMPLÊNCIA. UFSM. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSIDADE E ATIVIDADE HOSPITALAR. INTERESSE PÚBLICO NA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO.

- . Destinando-se o fornecimento de energia elétrica à viabilização de atividade educacional e hospitalar, deve prevalecer o interesse público na prestação do serviço em detrimento do aspecto contratual da inadimplência.
 - . Hipótese em que o fornecimento de energia detém a natureza de serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade da prestação pela empresa-concessionária.
 - . Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.
 - . Apelação provida.
- (AMS 2003.71.02.000243-3/RS, Rel. Desa. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 25.04.2007)

20 - EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO NO PAÍS. UNIÃO ESTÁVEL COM BRASILEIRA. CASAMENTO ANTERIOR NO PAÍS DE ORIGEM.

- O fato de que o autor, cidadão de origem polonesa, asilado político e residente no Brasil desde 01 de março de 1982, ser casado em seu país de origem, não impede o reconhecimento de união estável com a brasileira que, conforme depoimentos testemunhais, convive com o ora embargante a pelo menos oito anos.
- (EAC 96.04.10903-0/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 08.03.2007, D.E. 11.04.2007)

21 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTRANGEIRA. FILHOS BRASILEIROS. PERMANÊNCIA NO PAÍS ENQUANTO AGUARDA VISTO DEFINITIVO.

No caso concreto, verifica-se a inexistência de impedimentos legais a permanência da impetrante no país enquanto aguarda a decisão definitiva acerca da expedição do seu visto permanente. Além disso, cumpre salientar que o direito de aguardar no país a decisão final do Pedido de Permanência, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento do diploma legal invocado, posto que possui esta residência fixa no país, estando disponíveis à autoridade todos os dados da impetrante de modo que, após a decisão do Ministério da Justiça, se for o caso, a autoridade terá todos os meios de contatar a impetrante para, aí sim, aplicar as medidas cabíveis.

(AMS 2005.70.00.029169-9/PR, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.03.2007, D.E. 25.04.2007)

22 - MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATENDIMENTO NO BALCÃO DA PREVIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

"Ofende ao princípio da isonomia o ato administrativo que impõe ao advogado, inviabilizando seu exercício profissional, a necessidade de enfrentar uma fila para cada procedimento administrativo que pretende examinar na repartição do INSS." (REO - 1999.04.01.011515-4/PR, DJU 20/09/2000, p. 237, Relator Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz)

(AG 2005.72.01.004412-0/SC, Rel. Desa. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

23 - ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. RESSARCIMENTO DE DEPÓSITOS NÃO LOCALIZADOS.

1. Ante a impossibilidade material de localizar a conta do FGTS, a prova necessária à sua reconstituição pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por meios como a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho.

2. O banco depositário é responsável por ressarcir os depósitos efetuados na conta do FGTS porque, demonstrada a existência da conta, não comprovou o saque ou transferência para outro banco/agência.

3. A Caixa Econômica Federal é o agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, competindo-lhe, portanto, manter e controlar as contas vinculadas e, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigos 4º e 7º, e sua responsabilidade, mesmo que subsidiária, alcança o ressarcimento dos valores recolhidos a título de FGTS e a aplicação dos juros e atualização monetária.

4. Apelação provida.

(AC 1997.71.00.028133-8/RS, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 18.04.2007)

24 - ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS. INEXIGIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO AFASTADA. EXPURGO INFLACIONÁRIO RELATIVO AO PLANO BRESSER. COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. EMBARGOS INFRINGENTES.

Inaplicável o art. 741, parágrafo único, do CPC, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, considerando que a decisão que condenou a CEF a depositar os índices de correção monetária relativos aos planos econômicos na conta vinculada do FGTS de titularidade do embargante, inclusive aqueles que o Supremo Tribunal Federal, posteriormente, reconheceu como indevidos,

transitou em julgado em 22-6-1999, conforme a certidão da fl. 377 dos autos do processo de conhecimento, não podendo ser modificada por medida provisória posterior, por estar acobertada pelo manto da coisa julgada.

(EAC 2005.72.03.000445-0/SC, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 23.04.2007)

25 - DIREITO ADMINISTRATIVO. SAQUE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CONTA VINCULADA AO FGTS, CUJO SALDO JÁ FORA SACADO ANTERIORMENTE. POSSIBILIDADE.

1. Tendo o fundista extraviado a documentação que possibilitou anteriormente o saque do saldo principal de sua conta vinculada do FGTS, não se afigura legítima a resistência da CEF, em permitir que o saldo remanescente a ela agregado por conta de atualização decorrente da Lei Complementar 110/2001, fique retido.

2. Se houve o saque anterior foi porque restaram preenchidos os requisitos constantes no art. 20 da Lei 8.036/90, sobretudo porque tampouco a CEF, que certamente tem em seus registros anotados os motivos do anterior saque, não trouxe qualquer elemento que provasse o contrário.

(AC 2002.71.06.002142-2/RS, Rel. Desa. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 02.04.2007)

26 - ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. ALTERAÇÃO. REMUNERAÇÃO COM BASE NO SOLDADO DE GRAU HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. DOENÇA NÃO PREVISTA NO ROL DO ART. 108, V, DA LEI Nº 6.880/80. ADICIONAL DE INVALIDEZ. ART. 69 DA LEI Nº 8.237/91.

1. Não constando a moléstia no rol do art. 108, V, da Lei nº 6.880/80 e inexistindo lei que enquadre a doença, não faz o militar reformado jus à alteração do fundamento de sua reforma, tampouco à remuneração com base no soldo de grau hierárquico superior.

2. A teor do art. 69 da Lei nº 8.237/91, o adicional de invalidez somente é devido quando houver comprovação de que o militar necessite de internação especializada ou assistência e cuidados prementes de enfermagem.

3. Apelação desprovida.

(AC 2001.04.01.065302-1/PR, Rel. Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 30.08.2006, D.E. 09.04.2007)

27 - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. 28,86%. JUROS DE MORA. TAXA DE 6% AO ANO. POSIÇÃO ADOTADA PELO STF EM SESSÃO PLENÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F, LEI Nº 9.494/97. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

1. Curvo-me ao entendimento majoritário esposado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 453740/RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, na Sessão Plenária de 28.02.2007, que declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 94.94/97.

2. Revisando posicionamento anterior, a partir da declaração da Suprema Corte, os juros de mora devem ser fixados no patamar de 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos, em se tratando de ação proposta após a vigência da MP nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97.

3. Nessa linha, é de ser adotada nova posição acerca da questão, fixando os juros de mora em 6% ao ano a partir da citação.

4. Embargos infringentes da União Federal providos.

(EAC 2004.71.03.001193-9/RS, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 23.04.2007)

28 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO MANDAMENTAL DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTA. POSSIBILIDADE. ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº9.503/97.

. Veículo apreendido em virtude da ausência de licenciamento deve ser restituído mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, em conformidade com o parágrafo único do art. 271 do Código de Trânsito Nacional.

. Sucumbência mantida, fixada na esteira dos precedentes da Turma.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação improvida.

(AC 2003.71.00.008927-2/RS, Rel. Desa. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

29 - ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÂNSITO. TRÂNSITO DE VEÍCULO NOVO APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL, SEM LICENCIAMENTO E REGISTRO. RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nºs 04/98 e 20/98.

A teor do disposto nas Resoluções nºs 04/98 e 20/98 do CONTRAN, é vedado o trânsito de veículo novo, sem registro e licenciamento, após transcorridos 5 (cinco) dias da emissão da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente.

(AC 2005.71.07.001517-1/RS, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.03.2007, D.E. 11.04.2007)

30 - ADMINISTRATIVO. OAB. EXAME DE ORDEM. DELEGAÇÃO DE PODERES LEGISLATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. EXIGÊNCIA DE COLAÇÃO DE GRAU EM DIREITO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA. POSSIBILIDADE DE O EXAME SER PRESTADO POR FORMANDOS. TEORIA DO FATO CONSUMADO.

Improvemento da apelação e da remessa oficial.

(AMS 2006.72.00.010632-7/SC, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 18.04.2007)

31 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL. PÚBLICA. PEDÁGIO. VIA ALTERNATIVA. EMBARGOS INFRINGENTES.

Em se tratando de pedágio, não há exigência de via alternativa de tráfego.

(EAC 1999.70.09.003001-0/PR, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 23.04.2007)

32 - EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO. SERVIDOR CELETISTA. TRANSIÇÃO.

Não prospera a tese de que a Lei nº 8.112/90 não tem repercussão na aposentadoria concedida com base na Lei Orgânica da Previdência Social, e que os servidores regidos pelo regime da CLT eram detentores de empregos, e não de cargos.

(EAC 2003.04.01.047316-7/RS, Rel. Des. Federal EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 20.04.2007)

33 - SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO POSTERIOR À EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO EM COMISSÃO.

1. É nulo o procedimento administrativo disciplinar instaurado contra pessoa que não mais possui vínculo com a Administração Pública.

2. Após sua exoneração, o ex-servidor somente poderá se sujeitar às sanções civis e criminais aplicáveis ao ato que praticou.

3. Invertida a sucumbência, arcará a requerida com os ônus de sucumbência arbitrados na sentença. (AC 2006.70.00.009671-8/PR, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 25.04.2007)

34 - DIREITO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PORTARIAS. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Sobre a sindicância ressalto que se trata de procedimento preliminar, através do qual se apura a ocorrência do fato e a quem, em princípio, é atribuída a responsabilidade. Sendo procedimento inquisitorial, são dispensados, até mesmo indevidos, o contraditório e a ampla defesa.

2. No que se refere a uma possível nulidade da Portaria que deu início à Sindicância, entendo que a mesma é válida quando complementada por outros atos administrativos nos quais estão explicitadas as razões determinantes da investigação e o objeto da apuração.

3. Quanto à suposta alegação de nulidade da Portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, tenho como despicienda, já que o referido ato, a exemplo da Portaria que dá início à Sindicância, faz referência expressa ao processo no qual consta as razões da investigação e o objeto da apuração. Ademais, no momento da abertura do processo administrativo disciplinar, a parte apelante já estava ciente dos fatos pelos quais iria responder ao citado Processo, tendo em vista a sua intimação da instalação da Sindicância e para o acompanhamento das fases deste procedimento. Além do que não restou comprovado nenhum prejuízo ao recorrente, ao qual sempre foi concedida a oportunidade de ser ouvido e apresentar provas que quisesse produzir, tanto na Sindicância, quanto no Processo Administrativo.

4. É imperativo, ainda, registrar que, no que diz respeito ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunscreve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defeso qualquer incursão no mérito administrativo.

5. A reintegração postulada somente pode ser deferida se houver alguma ilegalidade no procedimento disciplinar. Neste ponto, evidencio que a Administração se sujeita, dentre outros, aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica, devendo observar o critério de garantias à produção de provas nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.

6. Sobre o fato de que "Nenhuma das testemunhas prestou o compromisso de dizer a verdade sob as penas de incorrer em falso testemunho". É relevante lembrar que o processo administrativo não está condicionado aos rigores do processo judicial, devendo apenas ater-se à exigência do devido processo legal e da observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Não reconheço, pois, a nulidade na produção de prova testemunhal aventada, especialmente, porque tenho como aplicável ao caso, o princípio do *pas de nullité sans grief*, pois a nulidade de ato processual exige a respectiva comprovação de prejuízo. E, no caso, não restou provado o prejuízo causado pelo fato ao recorrente.

(AC 2005.70.00.011912-0/PR, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.03.2007, D.E. 18.04.2007)

35 - ADMINISTRATIVO. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. ABSTENÇÃO DE ATOS RESTRITIVOS. PODER DE POLÍCIA. ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.871/04. IMPROCEDÊNCIA. LACRE DE EQUIPAMENTOS.

- O STF, no julgamento da Adin nº 1.668/DF, deferiu, por maioria de votos, o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a execução e aplicabilidade do art. 19, inciso XV, da Lei nº 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a criação da ANATEL. Portanto, houve pronunciamento expresse quanto à impossibilidade de busca e de apreensão pela ANATEL. Portanto, a Adin nº 1.668/DF não faz qualquer referência quanto à possibilidade de lacração dos equipamentos, devendo a inconstitucionalidade reconhecida ser interpretada em seus devidos termos para que alcance tão somente as medidas de busca e apreensão. Assim, não tendo a rádio comunitária da associação impetrante autorização estatal, está impedida de funcionar, sendo, inclusive, cabível a medida de lacramento dos equipamentos de radiodifusão. Precedentes.

(AMS 2005.70.00.009082-7/PR, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 25.04.2007)

36 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. NOVA INVESTIDURA. CARGO IDÊNTICO. ACUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos cumuláveis na atividade. Considerando que o interessado pretende acumular proventos de aposentadoria com remuneração de idêntico cargo, não há falar em possibilidade de cumulação.

- Com relação ao argumento de que há permissão constitucional de cumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, "c", da CF/88), apesar da profissão tida pelo autor ser ligada à área da saúde, não é para o cargo de Médico Veterinário que ele está sendo nomeado, mas, sim, para o cargo de Fiscal Federal Agropecuário, que pode ser exercido por profissionais de outras áreas, como a de engenharia agrônoma, a química e a zootecnia.

(AC 2004.72.08.007125-9/SC, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 09.04.2007)

37 - ADMINISTRATIVO. SERVIDORES. AUXÍLIO-TRANSPORTE. RESTABELECIMENTO. MP 2.165-36. JUROS DE MORA. PRECEDENTES.

Conforme o texto do artigo 1º da MP 2.165-36/2001, é devido aos servidores o auxílio-transporte destinado às despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal. Juros de mora fixados em 12% ao ano: "o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela MP 2.180-35/2001, restou suprimido da ordem jurídica pelo fenômeno da revogação tácita, em face da incompatibilidade entre o seu texto e aquele superveniente do Código Civil Brasileiro de 2002 (art. 406)". Precedentes da 3ª Turma (AC 2004.71.00.001299-1/RS). Apelação desprovida.

(AC 2006.71.02.000986-6/RS, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 18.04.2007)

38 - DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. SERVIDORES. CONCURSO. REMOÇÃO. REQUISITO. LEGALIDADE.

1. Viabilidade da homologação da desistência da ação em mandado de segurança mesmo após a prestação das informações, afastado o óbice previsto no § 4º do artigo 267 do CPC em razão da peculiaridade dos interesses vertidos na sede mandamental.

2. Compete a este Tribunal a normatização a respeito do processo seletivo de remoção a pedido de servidor, nos termos da alínea c, inciso III, parágrafo único, artigo 36, Lei nº 8.112/1990, e da alínea c, inciso III, artigo 2º, Resolução nº 387 do CJF, de 23.08.2004.

3. A restrição ao concurso de remoção constante do Edital de Remoção nº 03/2005 no sentido de que o servidor requerente não se encontre em estágio probatório representou regular deliberação

administrativa, deixando, ainda, de configurar surpresa aos impetrantes, tendo em linha de consideração que do Edital de Concurso Público nº 01/2004-DRH, certame de ingresso dos requerentes, constou a advertência de que não seriam apreciados pedidos de remoção antes do decurso de três anos de efetivo exercício no cargo.

4. A limitação em debate atende ao imperativo de eficiência da Administração, permitindo a adequada avaliação do servidor durante o seu estágio probatório, que restaria ao menos prejudicada em sua inteireza diante de sua remoção precoce.

5. Precedentes da Corte Especial deste Regional.

(MS 2005.04.01.048557-9/RS, Rel. Desa. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 3ªS./TRF4, unânime, julg. em 22.03.2007, D.E. 11.04.2007)

39 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE. LEI Nº 11.091/2005. NOVO PLANO DE CARREIRA. VEDAÇÃO LEGAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43/2001. REPRISTINAÇÃO. AFASTAMENTO.

1. Não há como entender que a Lei nº 11.091/2005 teria novamente instituído a Gratificação de Atividade Executiva - GAE para os servidores técnicos-administrativos das IFEs.

2. A Lei nº 11.091/2005 não fez qualquer menção em relação à GAE, porque, por força da Medida Provisória nº 2.229-43/2001, tal parcela remuneratória já não era mais devida.

3. A ausência de proibição, frente aos princípios que regem a Administração Pública, não tem o condão de garantir o direito a determinada vantagem, mas sim a determinação legal expressa no sentido de sua concessão. Do contrário, estaríamos falando em repristinação, que é vedada pela Lei de Introdução ao Código Civil.

(AC 2006.72.00.003799-8/SC, Rel. Desa. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

40 - DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA OU COMPLEMENTAR. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES.

A gratificação provisória ou complementar percebida pelos servidores públicos a teor do previsto na Lei nº 7.556/87 e na Portaria nº 474/87 não pode ser afastada em razão do advento da Lei nº 8.168/91, sob pena de ofensa à garantia da irredutibilidade vencimental e ao princípio da boa-fé da Administração, na forma dos precedentes deste Regional, do egrégio STJ e do colendo STF, considerando que se trata de situação consolidada a longa data o seu pagamento.

(AC 96.04.14515-0 UF/SC, Rel. Desa. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 02.04.2007)

41 - ADMINISTRATIVO. IDOSA. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DO CASO ÀS HIPÓTESES DE DESVIO FUNCIONAL.

1. Apelação provida.

(AC 2003.71.00.050460-3/RS, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 03.04.2007, D.E. 25.04.2007)

42 - EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES. PARCELAS VENCIMENTAIS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA APLICÁVEL.

1. Quanto às demandas promovidas por servidores públicos visando ao recebimento de parcelas remuneratórias omitidas pela Administração com data de ajuizamento a partir do advento da

Medida Provisória nº 2.180-35/2001, publicada em 27.08.2001, que incluiu o artigo 1º-F na Lei nº 9.494/1997, a taxa dos juros moratórios porventura devidos corresponde a 6% ao ano.

2. Prevalece a aludida taxa de 6% ao ano, contemplada no referenciado artigo 1º-F na Lei nº 9.494/1997, sobre a regra inscrita no artigo 406 do Novo Código Civil, já que aquele assume o feitiço de norma especial a propósito da temática relacionada às parcelas vencimentais dos servidores públicos, tudo em estrita observação ao comando do § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 4.657/1942 e à jurisprudência firmada na órbita do egrégio STJ.

(EAC 2003.71.02.004459-2/RS, Rel. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 20.04.2007)

43 - EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TAXA DE JUROS. ART. 6º, E, DA LEI 4.380/64. LIMITAÇÃO.

O limite da taxa efetiva de juros para os contratos do SFH firmados na vigência da Lei 4.380/64 é de 10% ao ano (art. 6º, e, da Lei 4.380/64); a Lei 8.692/93, em seu art. 25, elevou o limite máximo da taxa efetiva de juros anual para 12% (doze por cento).

(EAC 2002.71.07.000523-1/RS, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 12.04.2007, D.E. 25.04.2007)

44 - ADMINISTRATIVO. SFH. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. PES. MUTUÁRIO AUTÔNOMO. LIMITE DA TAXA ANUAL DE JUROS. CDC. LEGITIMIDADE. CEF. EMGEA. PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO. DESPESAS REFERENTES AO IMÓVEL. PRESCRIÇÃO. NOVO CÓDIGO CIVIL. ATO JURÍDICO PERFEITO. *PACTA SUNT SERVANDA*. CLÁUSULA *REBUS SIC STANTIBUS*. AMORTIZAÇÕES NEGATIVAS. ANATOCISMO. COMPENSAÇÃO. RESTITUIÇÃO.

Prevendo o contrato a incidência do Plano de Equivalência Salarial, os reajustes dos encargos mensais devem limitar-se aos índices de aumento salarial da categoria profissional dos mutuários e ao índice de variação do salário mínimo no caso de autônomo. Súmula 39 desta Corte. Ainda que o critério pactuado tenha sido outro, em se tratando de mutuário autônomo, os reajustes das prestações devem limitar-se à variação do salário mínimo a fim de se assegurar um mínimo de proporcionalidade entre a evolução da prestação inicial e a renda, que é, senão, a própria essência do Plano de Equivalência Salarial pactuado entre as partes. Até o advento da Lei nº 8.692/93, a taxa máxima de juros legalmente permitida para contratos do Sistema Financeiro da Habitação era de 10% ao ano, impondo-se a revisão da dívida nestes termos. Conquanto admissível a incidência das normas e princípios do Código de Defesa do Consumidor a contratos do Sistema Financeiro da Habitação, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade. A CEF, ainda que tenha cedido o crédito à EMGEA, por ser a administradora do contrato de financiamento habitacional, na qualidade de agente financeiro, deve permanecer no pólo passivo da demanda, para responder solidariamente por eventuais irregularidades que tenham sido praticadas na vigência contratual. A exigência do pagamento do valor incontroverso prevista no § 1º do art. 50 da Lei nº 10.931/2004 está suprida pelo depósito consignatório a que alude o art. 890 do CPC. O inadimplemento pelo mutuário de débitos referentes ao IPTU e despesas de condomínio do imóvel financiado deve ser demonstrado nos autos pelo agente financeiro, pois a cassação da medida pelo juiz não pode ser dada sem elementos fáticos devidamente apresentados pelo credor hipotecário, cujo requerimento sustatório lhe compete na forma do disposto no art. 18 da citada MP nº 2.223, de 04 de setembro de 2001, convertida na Lei nº 10.931/04, art. 49. A presente ação foi ajuizada bem antes da vigência do novel Código Civil, não sendo aplicável ao caso dos autos a regra prescricional da Lei nº 10.046/2002. O princípio do ato jurídico perfeito, bem como o *pacta sunt servanda* não é

absoluto nas causas referentes ao SFH, haja vista a ocorrência de abusividade ou onerosidade indevida nos contratos de financiamento habitacional, e em virtude de inobservância dos preceitos inerentes à lei de regência, não afastando assim a teoria cláusula *rebus sic stantibus*. Deve, pois, o julgador, diante das distorções verificadas, interpretar a lei e aplicá-la na relação jurídica pactuada entre as partes. Constatada a ocorrência, no decurso do contrato em exame, de amortizações negativas, deve ser mantida a condenação de exclusão da cobrança de juros sobre juros, vedando-se a incorporação, ao montante principal da dívida, dos valores que, a este título, deixaram de ser pagos e assegurando-se, em decorrência do direito essencial de todo devedor ao pagamento da dívida e, especialmente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro nas Leis nº 4.380/64 e 8.692/93, que os valores pagos pelos mutuários sejam destinados, prioritariamente, à quitação dos acessórios, parcela de amortização e, por último, dos juros. Uma vez realizada a revisão do contrato nos termos em que ora assegurada, as diferenças pagas a maior pelos mutuários, apuráveis em liquidação de sentença, devem ser computadas, desde a data do efetivo pagamento, na amortização da dívida, admitindo-se a restituição em espécie de tais valores somente após a liquidação total da dívida.

(AC 2001.72.00.004463-4/SC, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, maioria, julg. em 28.03.2007, D.E. 16.04.2007)

45 - ADMINISTRATIVO. SFH. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE. REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO. PES/CP. EVOLUÇÃO SALARIAL DO MUTUÁRIO ORIGINAL. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. CES. IPC DE MARÇO DE 1990. TR. INPC. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO.

O terceiro adquirente de imóvel financiado pelo SFH, na ausência de prova do não preenchimento, por ele, dos requisitos necessários à obtenção do financiamento em exame, tem legitimidade ativa para propor ação em nome próprio tendo como objeto o respectivo contrato. De examinar-se, preliminarmente, a questão da existência ou não de legitimidade para demandar em juízo, em nome próprio, de terceiro que, mediante a aquisição de imóvel, acaba assumindo a responsabilidade pelo respectivo financiamento sem, todavia, a prévia anuência do agente financeiro. Precedente da Segunda Seção desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Deve ser levado em conta para revisão de contrato os índices da categoria profissional do mutuário original para aplicação da cláusula PES, porquanto não foi formalizada a transferência do financiamento junto à instituição mutuante. Em decorrência do direito essencial de todo devedor ao pagamento da dívida e, especialmente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro nas Leis nºs 4.380/64 e 8.692/93, os valores pagos pelos mutuários devem ser destinados, prioritariamente, à quitação dos acessórios, parcela de amortização e, por último, dos juros, nesta ordem, como forma, inclusive, de se vedar a prática abusiva de anatocismo, verificada quando da incorporação de juros impagos ao saldo devedor principal. Independente de previsão contratual, é legal a cobrança do Coeficiente de equiparação Salarial - CES no cálculo da integralidade do encargo mensal, mesmo antes do advento da Lei nº 8.692/93, incidindo inclusive sobre o prêmio de seguro. Correta a aplicação pela CEF do IPC de 84,32% sobre o saldo devedor correspondente ao mês de março de 1990. Precedentes da 2ª Seção desta Corte, da Corte Especial do STJ e do STF. É legal a utilização da TR no cálculo de correção do saldo devedor de tão-só aos contratos firmados a partir da entrada em vigor da Lei nº 8.177/91, e que prevejam, para este fim, o mesmo critério de atualização das contas de caderneta de poupança. Súmula 295 do STJ e precedentes do STF. Não implica acréscimo do valor da dívida o sistema de amortização em que o saldo devedor é atualizado antes da dedução do valor da prestação. Conforme decisão proferida no Supremo Tribunal Federal (RE nº 223.075-DF), o Decreto-Lei nº 70/66 fora recepcionado pela Constituição de 1988. Não há prova de ilegalidade no procedimento de execução extrajudicial. Deve ser admitida a restituição em espécie de tais valores,

tendo em vista a liquidação total da dívida por meio do fim do contrato pela execução extrajudicial levada a efeito.

(AC 2001.70.00.014150-7/PR, Rel. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, maioria, julg. em 28.02.2007, D.E. 02.04.2007)

Direito Previdenciário

01 - APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. IMPLEMENTO DA IDADE SOB A VIGÊNCIA DO PRORURAL. PERCEPÇÃO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA.

Não é devida aposentadoria por idade à autoqualificada trabalhadora rural quando ficar comprovada a sua invalidez, com início anterior ao período aquisitivo, e a percepção de benefício previdenciário decorrente dessa condição.

(AC 2004.72.10.002190-6/SC, Rel. Des. Federal RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 30.04.2007)

02 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE URBANA. TRABALHO EM FIRMA INDIVIDUAL DO MARIDO. NÃO PROVADA RELAÇÃO DE EMPREGO.

1. Tratando-se de comprovação de tempo de serviço, é indispensável a existência de um início razoável de prova material da atividade urbana, contemporânea à época dos fatos, corroborada por prova testemunhal idônea e consistente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

2. Período de trabalho em firma individual do marido exige a configuração de situação típica de segurado, o que não se dá pela mera colaboração em regime de economia familiar.

3. Não configurado emprego ou condição de sócia remunerada, porque ausente qualquer prova material, não pode ser considerado tal período como tempo de serviço para fins previdenciários.

4. Apelação provida. Remessa oficial provida.

(AC 2001.04.01.072309-6/RS, Rel. Des. Federal LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

03 - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI Nº 9.711/98. DECRETO Nº 3.048/99. ATIVIDADE. BALCONISTA DE FARMÁCIA.

1. Não havendo interesse processual, deve o feito ser extinto sem julgamento do mérito no tocante ao pedido de cômputo do tempo de serviço especial do período de 11-05-1982 a 02-06-1998, a teor do art. 267, VI, e § 3º, do CPC.

2. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço.

3. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

4. A atividade de balconista de farmácia não pode ser considerada especial pela simples alegação de que havia contato com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas; a atividade-fim desse profissional é alcançar remédios aos clientes.

5. Não havendo o reconhecimento da especialidade dos períodos postulados, o autor não soma tempo suficiente à aposentação, de forma que deve ser negado provimento ao apelo.

(AC 2000.71.00.021725-0/RS, Rel. Des. Federal CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 30.04.2007)

04 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS IMPLEMENTADOS. CONCESSÃO. MARCO INICIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO.

1. Reconhecido, mediante ação declaratória ajuizada posteriormente ao requerimento administrativo datado de 19-03-1992, o tempo de serviço urbano de 01-10-1955 a 16-02-1965, deve este ser somado ao tempo de serviço incontroverso do autor para fins de concessão de aposentadoria.

2. Implementados os requisitos legais - carência e tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária - é devida a aposentadoria por tempo de serviço integral.

3. O marco inicial do benefício é a data do requerimento efetuado na via administrativa, visto que o fato de o autor ter comprovado o tempo de serviço urbano de 01-10-1955 a 16-02-1965 somente na via judicial através de ação declaratória com trânsito em julgado em 22-06-1998 não faz com que o direito do postulante de ver concedido o benefício se restrinja à data do ajuizamento da presente ação condenatória. Restando demonstrado que o direito alegado em juízo remonta ao momento do requerimento administrativo, desde então deve ser reconhecido, uma vez que o tempo de serviço deve ser computado de acordo com a norma jurídica vigente no período em que foi prestado, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador, ainda que comprovado em momento posterior.

(REO 2001.04.01.077405-5/RS, Rel. Des. Federal CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, maioria, julg. em 28.11.2006, D.E. 23.04.2007)

05 - PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DE OPÇÃO PELO AMPARO MAIS VANTAJOSO.

1. A partir da entrada em vigor da Lei nº 9.528/97, que deu nova redação ao § 2º do art. 86 da Lei 8.213/91, restou vedada expressamente a acumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.

2. No caso dos autos, a aposentadoria por tempo de serviço do impetrante, apesar de ele perceber auxílio-acidente desde o ano de 1981, foi postulada no ano de 2002 e concedida em 2004, quando já vigente a lei proibitiva da cumulação ora pretendida.

3. Malgrado a inviabilidade de cumulação, é assegurado à parte-autora a opção pelo amparo mais vantajoso, que, *in casu*, corresponde à aposentadoria por tempo de serviço.

(AG 2006.04.00.033508-5/RS, Rel. Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.02.2007, D.E. 27.04.2007)

06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA OU INSPEÇÃO JUDICIAL. REALIZAÇÃO ANTES DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA.

1. Necessária a citação do INSS antes da realização da prova técnica, de modo a obter-se um melhor resultado com o exame pericial, diante da elaboração de quesitos por ambas as partes.

2. Com efeito, inexistente nos autos justificativa para a produção antecipada de perícia, sendo a incapacidade do segurado fato que pode ser constatado durante a regular instrução processual.

3. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

(AG 2007.04.00.001419-4/PR, Rel. Juiz Federal LUIZ ANTÔNIO BONAT, 5ªT./TRF4, maioria, julg. em 27.03.2007, D.E. 26.04.2007)

07 - PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRICULTORA. INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL VERIFICADA NA PERÍCIA JUDICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NA DATA DO LAUDO. CONDIÇÕES PESSOAIS.

Demonstrado que no requerimento administrativo do benefício a parte autora já apresentava o mal que gera a inaptidão para suas atividades laborativas habituais, deve ser concedido o auxílio-doença, convertido em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia judicial, quando verificada a incapacidade total pelas condições pessoais.

(AC 2006.72.99.001735-4/SC, Rel. Des. Federal LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 26.04.2007)

08 - PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1. O empregador doméstico é responsável pelo recolhimento das contribuições do empregado (inciso V do artigo 30 da Lei de Custeio), não podendo ser este penalizado pelo descumprimento do dever do empregador.

2. Assegurada a qualidade de segurado, e reconhecida administrativamente a incapacidade laboral temporária, concede-se o benefício de auxílio-doença.

3. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, limitados em R\$ 400,00, a fim de evitar a *reformatio in pejus*. Inaplicáveis as Súmulas 111 do STJ e 76 deste TRF, dada a inexistência de parcelas vencidas após a sentença.

4. As custas deverão ser pagas por metade quando a ação for ajuizada na Justiça Estadual, de acordo com o disposto na Súmula nº 2 do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul.

(AC 2006.71.99.004347-8/RS, Rel. Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 12.04.2007)

09 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL.

1. A concessão do amparo assistencial é devida às pessoas portadoras de deficiência e idosos, mediante a demonstração de não possuírem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

2. Necessária a realização de prova pericial a ser feita com médico especialista, até porque o seu indeferimento implicaria cerceamento de defesa, porquanto a incapacidade da autora para a atividade laborativa não restou demonstrada no feito.

3. A investigação do requisito econômico deve dar-se através de laudo socioeconômico, e não através de prova testemunhal, para o fim de que seja efetivamente comprovada a impossibilidade da autora de prover o seu sustento ou de tê-lo provido por sua família.

4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

(AG 2007.04.00.001294-0/PR, Rel. Juiz Federal LUIZ ANTONIO BONAT, 5ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 26.04.2007)

10 - PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ATRASADAS, DA RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO.

O artigo 115, I, da Lei n.º 8.213/91 prevê a possibilidade de desconto de contribuições sociais em atraso da renda mensal do benefício. O desconto, porém, não pode desconsiderar o devido processo legal, não pode ser abrupto e não pode absorver toda a aludida renda mensal. Entretanto, se o próprio segurado tem interesse no desconto imediato de todo o valor relativo às contribuições em atraso, seu pleito deve ser atendido.

(AG 2001.04.01.065143-7/RS, Rel. Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 03.04.2007)

11 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FRAUDE. FALSIFICAÇÕES. INDÍCIOS VEEMENTES. SEGURADO CONTABILISTA PROFISSIONAL.

É correto o cancelamento de benefício previdenciário quando apurada, mediante o devido processo legal, por meio de indícios veementes, a ocorrência de fraude, consistente em falsificação de CTPS e de guias de recolhimento de contribuições, sem que o segurado, contabilista profissional, tenha apresentado explicações verossímeis para as irregularidades.

(AC 2003.04.01.043703-5/RS, Rel. Des. Federal RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 26.04.2007)

12 - PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. DESCONTO DE VALORES EM RAZÃO DE CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA RECEBIDA CUMULATIVAMENTE PELA PENSIONISTA. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RESTABELECIMENTO DA APOSENTADORIA EM OUTRO PROCESSO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO ADESIVO. INOVAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Reconhecido o direito da autora, em ação autônoma, ao restabelecimento de aposentadoria rural por idade, inviável o desconto de valores pelo INSS na pensão recebida cumulativamente.

2. Restringindo-se o pedido à cessação dos descontos, de modo a evidenciar pretensão de prolação de provimento declaratório-mandamental, não pode a parte autora postular, em sede recursal, a restituição do que descontado preteritamente.

Veja Também TRF-4R: AC 2003.04.01.010315-7, DJ 18/10/2006.

(AC 2006.71.99.004466-5/RS, Rel. Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 27.04.2007)

13 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. CONCUBINATO IMPURO. COMPROVAÇÃO. CONJECTÁRIOS.

1. Demonstrada a condição de companheira da autora, presume-se a sua qualidade de dependente, por força do disposto no artigo 16, inciso I e § 4º, da Lei nº 8.213/91.

2. Conforme orientações trazidas pela Constituição Federal de 1988, que fazem emergir a isonomia entre o casamento e a união estável, é de se reconhecer os efeitos que gera o concubinato, ainda que impuro, no âmbito previdenciário, devendo a pensão ser rateada entre a esposa, a concubina e os demais dependentes.

3. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94.

4. Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. Precedentes do STJ.

5. A teor do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.289/96, tendo o feito tramitado perante a justiça federal, está o INSS isento do pagamento de custas processuais.

6. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando como tais as vencidas após a data do acórdão, em face do que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC e a Súmula 111 do STJ.

(AC 2000.72.05.003747-5/SC, Rel. Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 03.04.2007)

14 - PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO DEVIDO A SEGURADO FALECIDO. DIREITO ÀS PESSOAS HABILITADAS À PENSÃO POR MORTE DE RECEBÊ-LO. ENCARGOS.

Sob a égide da CLPS aprovada pelo Decreto nº 89.312/84 e sob a égide da Lei nº 8.213/91, até o advento da Lei nº 8.870/94, o segurado aposentado que voltava a trabalhar tinha direito à percepção do pecúlio, o qual correspondia às contribuições vertidas na condição de trabalhador aposentado, com os acréscimos respectivos. O direito do dependente habilitado à pensão por morte de receber o pecúlio não recebido em vida pelo segurado precede e exclui o direito dos demais sucessores, na forma da lei civil, de recebê-lo (artigo 112 da Lei nº 8.213/91). Os encargos incidentes sobre o pecúlio são aqueles estabelecidos na legislação vigente à época dos recolhimentos das contribuições com base na qual o mesmo é calculado, ou seja, a) correção monetária e juros remuneratórios de 4% ao ano, para as contribuições vertidas sob a égide da CLPS aprovada pelo Decreto nº 89.312/84; b) remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no dia 1º de cada mês, sob a égide da Lei nº 8.213/91, até o advento da Lei nº 8.870/94; c) correção monetária, daí em diante.

(AG 2001.71.08.008310-6/RS, Rel. Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 03.04.2007)

15 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102, § 2º, LEI 8.213/91. APOSENTADORIA. REQUISITOS NÃO-CUMPRIMENTO.

1. Na vigência da Lei nº 8.213/91, dois são os requisitos para a concessão da pensão por morte, quais sejam, a qualidade de segurado do instituidor e a dependência econômica dos beneficiários que, se não preenchidos, ensejam o seu indeferimento. 2. Tendo o falecimento ocorrido mais de nove anos após a última contribuição, é forçoso concluir que não restou preservada a qualidade de segurado, ainda que aplicados os prazos previstos no art. 15 da Lei 8.213/91. 3. Inaplicabilidade do art. 102, § 2º, da Lei 8.213/91, pois não cumpridos os requisitos necessários à concessão de qualquer aposentadoria.

(AC 2005.71.19.001176-4/RS, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 12.04.2007)

16 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA. ILEGALIDADE.

É incompatível com a lei previdenciária a adoção, em casos semelhantes ao ora analisado, do procedimento da "alta programada", tendo em vista que fere direito subjetivo do segurado de ver sua capacidade laborativa aferida através do meio idôneo a tal fim, que é a perícia médica.

(REO 2006.70.00.010597-5/PR, Rel. Juíza Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 28.02.2007, D.E. 19.04.2007)

17 - PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO AUXÍLIO-ACIDENTE.

O auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido o período de carência exigido pela lei, quando for o caso, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos (art. 59 da Lei 8.213/91). Já o auxílio-acidente será concedido, como

indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (art. 86 da Lei 8.213/91). Tendo em vista a comprovação da incapacidade laborativa parcial da autora para o exercício de sua profissão de agricultora, é de ser restabelecido o auxílio-doença a partir de sua indevida cessação (05.04.01), em substituição ao auxílio-acidente, compensando-se os valores pagos a título deste benefício.

(AC 2002.72.06.000037-8/SC, Rel. Juíza Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 20.04.2007)

18 - PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. PROFESSOR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Improcede o pedido de restabelecimento de pensão por morte, quando constatada irregularidade na concessão de aposentadoria rural por idade ao falecido, pois não atendidos os requisitos previstos nos artigos 11, VII, 48, § 1º, 106, 142 e 143, da Lei nº 8.213/91. 2. Para caracterização do regime de economia familiar exige-se que o trabalho dos membros da família seja indispensável à subsistência da família.

3. Laborando o esposo da autora como professor, atividade na qual foi aposentado, restou descaracterizada a condição de segurado especial da Previdência Social.

4. Sentença reformada para julgar improcedente a ação.

(AC 2006.71.99.000353-5/RS, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 30.04.2007)

19 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RESTABELECIMENTO DA PENSÃO POR MORTE AO VALOR ANTERIOR. ASTREINTES. FUNÇÃO COERCITIVA.

1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). Entretanto, este poder-dever deve ser limitado no tempo sempre que se encontrar situação que, frente a peculiares circunstâncias, exija a proteção jurídica de beneficiários de boa-fê, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. Precedentes do STF.

2. Há violação ao devido processo legal, a justificar o restabelecimento do valor do benefício, se o INSS, no procedimento administrativo de revisão, não obedeceu ao disposto no art. 69 da Lei n. 8.212/91, reduzindo o valor da pensão por morte da parte autora sem que houvesse qualquer notificação ou comunicação prévia àquela para a apresentação de defesa.

3. As astreintes têm função essencialmente coercitiva (e não sancionatória pelo descumprimento da decisão judicial), razão pela qual, não gozam de autonomia, mas guardam íntima ligação com o bem da vida cuja prestação, considerada devida em cognição sumária ou exauriente, visam a garantir.

3. Havendo atraso no cumprimento da obrigação, deve ser mantida a condenação do INSS ao pagamento das astreintes previamente impostas pelo julgador *a quo*.

(AMS 2005.71.00.010504-3/RS, Rel. Des. Federal CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.03.2007, D.E. 30.04.2007)

20 - PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO DO TETO DOS BENEFÍCIOS (ARTIGO 14 DA EC 20/98, E ARTIGO 5º DA EC 41/2003). NÃO REAJUSTAMENTO AUTOMÁTICO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO.

1. O reajustamento do teto dos benefícios previdenciários, feito por meio do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, não acarreta o

reajustamento automático dos benefícios previdenciários que estavam em manutenção, quando tais normas foram promulgadas.

2. O fato de o ordenamento atinente ao custeio da Previdência Social prever o reajustamento automático do teto do salário-de-contribuição, sempre que ocorrer o reajustamento dos benefícios previdenciários em manutenção, não autoriza a inferência, a *contrario sensu*, no sentido de que o reajustamento do teto do salário-de-contribuição acarreta o reajustamento automático dos benefícios em manutenção.

3. Por força de disposição constitucional, o reajustamento dos benefícios previdenciários deve decorrer de lei expressa e deve estar respaldado em previsão da respectiva fonte de custeio.

(AC 2005.71.00.042920-1/RS, Rel. Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 27.04.2007)

21 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCABIMENTO DE CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA CONCESSÃO DA ESPECIAL.

1. Inviável o reconhecimento de atividades especiais em sede de aposentadoria por invalidez. Logo, ou o segurado preenche os pressupostos para concessão da inativação por invalidez contidos nos arts. 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, ou satisfaz os requisitos da aposentadoria por tempo de serviço - considerando-se a aposentadoria especial sua modalidade com tempo de atividade diminuído - sendo possível, nesse caso, o reconhecimento da especialidade. Trata-se de categorias de amparos previdenciários que exigem o implemento de distintas condições de outorga.

2. Em obediência à vedação da cumulação de aposentadorias (art. 124, II, da LB), ainda que fosse cancelada a aposentadoria por invalidez do demandante, ele não faria jus à outorga da aposentadoria especial em substituição, esta eventualmente com efeitos financeiros mais favoráveis ao segurado, mercê da ausência de comprovação da sua efetiva exposição aos elencados agentes prejudiciais à saúde.

(AC 2006.71.99.003330-8/RS, Rel. Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

22 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECONHECIMENTO DE LABOR URBANO APÓS A DER. IMPOSSIBILIDADE. ART. 18, § 2º DA LBPS.

1. O termo inicial da aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos arts. 54 c/c 49, inc. II, da LBPS, deve ser a data da entrada do requerimento, independentemente de o direito à aposentação vir a ser efetivamente demonstrado após a DER.

2. É defeso utilizar-se tempo de serviço posterior à DER para fins de incrementar renda mensal inicial de amparo proporcional - inteligência do art. 18, §2º, da Lei nº 8.213/91.

3. Os honorários advocatícios a serem suportados pela parte autora deverão ser fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Suspensa a exigibilidade dos mesmos em face da AJG.

4. Apelação provida. Remessa oficial provida.

(AC 2000.71.01.000224-1/RS, Rel. Des. Federal LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 17.04.2007)

23 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATIVIDADES CONCOMITANTES. SOMA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Tendo o segurado desempenhado atividades concomitantes e não satisfazendo em relação à atividade secundária as condições para a concessão da aposentadoria, não há se falar em soma dos salários-de-contribuição, devendo o cálculo do salário-de-benefício observar as regras insertas no art. 32 da Lei 8.213/91.

(AC 2001.04.01.088328-2/RS, Rel. Juíza Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, 6ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

24 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DOS BENEFÍCIOS.

A Constituição Federal garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, como é o caso dos extratos de benefícios previdenciários, necessários a que a parte autora possa ajuizar ação visando à revisão de tais benefícios (art. 5º, XXXIII).

(REO 2002.70.03.014386-9/PR, Rel. Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 27.04.2007)

25 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. LEI VIGENTE À ÉPOCA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

1. A manutenção do valor real do benefício tem de ser feita nos termos da lei, não havendo de se cogitar de vulneração ao art. 201, § 2º (atual § 4º), da Carta Constitucional em face da aplicação dos índices de reajuste adotados pelo INSS.

2. Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.

(AC 2006.71.12.006372-0/RS, Rel. Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 30.04.2007)

26 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. PERCEPÇÃO DE NOVO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

O fato de inexistir contraprestação no tocante ao pecúlio posterior à aposentação não importa em inobservância das diretrizes constitucionais, uma vez que deve-se dar primazia ao princípio da solidariedade, expresso no art. 195 da nossa Carta Maior, visto que constitui suporte do aparato previdenciário - consubstanciado na adoção do regime de repartição -, não havendo qualquer mácula de inconstitucionalidade nessa interpretação, uma vez que sedimentada em sistemática própria do pergaminho inaugural.

(AC 2001.71.00.008800-3/RS, Rel. Juíza Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

27 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO ESPECIAL CONVERTIDO PARA COMUM. CONTAGEM RECÍPROCA.

No que diz respeito à expedição da certidão de tempo de serviço pleiteada, está pacificada a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o servidor público ex-celetista faz jus ao cômputo do tempo de serviço prestado em condições de insalubridade sob o regime anterior, na forma da legislação vigente à época da prestação do labor, motivo pelo qual procede o pedido ora deduzido.

(AMS 2006.70.00.021577-0/PR, Rel. Juíza Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, TURMA SUPLEMENTAR/TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 25.04.2007)

28 - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB O REGIME CELETISTA. ATIVIDADE ESPECIAL. PERICULOSIDADE. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. DESNECESSIDADE. CONVERSÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

1. Não há falar em inadequação da via do *mandamus* para a apresentação da pretensão do impetrante, uma vez que há nos autos prova pré-constituída dos fatos que amparam o direito do autor, hábeis a constituir seu direito líquido e certo à segurança.
 2. A existência ou não de ato ilegal ou de abuso de poder se confunde com o mérito do writ.
 3. Pertencendo o servidor público a regime previdenciário próprio, tem direito à emissão da certidão de tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, considerando a especialidade do trabalho desenvolvido anteriormente à mudança de regime.
 4. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em tempo de serviço comum no âmbito do no Regime Geral de Previdência Social.
 5. Em se tratando de circunstância perigosa, é insito o risco potencial de acidente, em razão do que não é exigível a exposição de forma permanente para a caracterização da especialidade.
 6. Incumbe ao INSS, em relação ao trabalho prestado sob as regras do Regime Geral de Previdência Social, a expedição de certidão de tempo de serviço prevista na legislação previdenciária, devendo nela constar, de forma discriminada, o cômputo simples desse período, o acréscimo decorrente da sua conversão em tempo de serviço comum, assim como o total geral obtido desse somatório.
- (REO 2001.70.03.003337-3/PR, Rel. Des. Federal CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.03.2007, D.E. 30.04.2007)

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CDA. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. NULIDADE DO TÍTULO. COBRANÇA DE TRIBUTOS JÁ ADIMPLIDOS. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- 1 - Não há falar em cobrança em duplicidade de tributo quando a própria parte exequente procedeu à extinção de um dos títulos por anulação.
 - 2 - Hipótese em que os documentos dos autos estão a indicar que os valores pagos pela executada, por força de adesão a programa de parcelamento, foram considerados e abatidos do débito pela União, não se podendo falar em nulidade do título que está sendo executado pelo valor remanescente.
 - 3 - Matéria que, por sua complexidade, demanda dilação probatória, encontrando no manejo dos embargos do devedor sede própria para tanto.
 - 4 - Agravo desprovido.
- (AG 2005.04.01.008466-4/RS, Rel. Des. Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 25.04.2007)

02 - TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. IN/SRF 517/2005. ART. 74 DA LEI Nº 9.430/96. ILEGALIDADE.

As exigências constantes na Instrução Normativa SRF nº 517/2005 são ilegais por colidirem com o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação conferida pela Lei nº 10.637/2002, que autoriza a compensação direta de créditos tributários mediante iniciativa do próprio sujeito passivo,

independentemente de exame prévio da Administração. Precedentes da Primeira e da Segunda Turmas desta Corte.

(REO 2005.71.08.001967-7/RS, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

03 - QUESTÃO DE ORDEM. ISENÇÃO DE TAXA DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

Versando o feito sobre matéria tributária, é de ser declinada a competência para uma das Turmas integrantes da Primeira Seção deste Tribunal.

(AMS 2005.71.01.001205-0/RS, Rel. Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 09.04.2007)

04 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (DEBÊNTURES) EMITIDAS PELA ELETROBRÁS POR CONTA DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Debêntures são títulos causais, mantendo vínculo com a origem da obrigação, no caso, empréstimo compulsório sobre energia elétrica - espécie de tributo.

2. Ademais, embora tenha proposto demanda executiva, verifica-se que a autora busca tanto justificar seu título quanto modificar-lhe as cláusulas, invocando diversas matérias externas ao documento; assim, o julgador monocrático não enfrentará exclusivamente as questões atinentes à execução de título de crédito, envolvidas também questões tributárias.

3. Por outro lado, a matéria vem sendo julgada pelas Turmas Tributárias do Tribunal, situação recursal que deve ser preservada para fins de manutenção de jurisprudência.

4. Competência da 1ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre.

(CC 2005.04.01.058213-5/RS, Rel. Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, 1ªS./TRF4, unânime, julg. em 29.03.2007, D.E. 27.04.2007)

05 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DESTINADO AO INCRA. EXIGIBILIDADE.

Visando uniformizar, no âmbito desta Turma, o entendimento sobre a matéria, adiro ao posicionamento que restou prevalecente, no sentido de que é exigível a exação de 0,2% incidente sobre a folha de salários destinada ao INCRA, independentemente da classificação da empresa em urbana ou rural.

(AG 2006.04.00.037840-0/RS, Rel. Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 18.04.2007)

06 - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 45 DA LEI Nº 8.212/91. CND. OFERECIMENTO DE GARANTIA.

1. A partir da CF/88, as contribuições previdenciárias passaram a ter natureza tributária, voltando os prazos prescricional e decadencial a ser regulados pelo CTN (cinco anos).

2. Esta Corte já reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade em AI nº 2000.04.01.092228-3/PR.

3. O oferecimento de caução antes da cobrança judicial dos débitos fazendários apenas se presta para a regular expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, conforme construção jurisprudencial, em analogia à previsão legal de expedição nos casos de existência de cobrança executiva em curso em que tenha sido efetuada a penhora (art. 206 do CTN).

4. Não se presta a caução para suspender a exigibilidade dos créditos tributários, uma vez que não há previsão de tal hipótese dentre as arroladas no art. 151 do CTN.

(AG 2006.04.00.037416-9/PR, Rel. Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 25.04.2007)

07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. FIANÇA BANCÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO A DEPÓSITO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE LANÇAMENTO. REGIME JURÍDICO DOS DEPÓSITOS. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Hipótese de agravo de instrumento contra a decisão que, após o trânsito em julgado da ação mandamental em que a agravante restou vencida, determinou a conversão em renda da União do valor garantido por fiança bancária, essa deferida em substituição a depósito em dinheiro. Alegação da agravante no sentido da inexistência de lançamento tributário.

2. A questão não diz com a falta de lançamento, mas se resolve no âmbito do regime jurídico dos depósitos judiciais suspensivos (art. 151, II, c/c o art. 156, VI, ambos do CTN). Efetivado o depósito nos termos do art. 151, II, do CTN, o mesmo passa a ser indisponível, vinculando-se à sorte da demanda. Não se pode impossibilitar a conversão em renda dos depósitos judiciais em ação já transitada em julgado, porque o depósito, na verdade, corresponde ao pagamento antecipado dos tributos sujeitos ao regime do lançamento por homologação, dispensando, em outras palavras, na ação judicial, o lançamento.

3. O tempo transcorrido sem lançamento de ofício pela autoridade evidencia o lançamento tácito do valor constante do depósito, não havendo falar em decurso do prazo decadencial, uma vez que o crédito já estava constituído pela homologação tácita (art. 150, § 4º, CTN). Por consequência de ordem legal, o depósito efetuado na ação mandamental, julgada improcedente, deve ser convertido em renda da Fazenda Pública. Não cabe mais discussão a respeito, em face da indisponibilidade do depósito que já é de propriedade da União e tendo em vista a ofensa ao princípio da coisa julgada.

4. A substituição do depósito pela garantia fidejussória, essa apresentada no valor do débito apurado pela empresa, equivale, *mutatis mutandis*, a uma declaração do contribuinte, e, por isso, dispensável o lançamento, bem como o é na hipótese de depósito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, sendo, portanto, aplicável, no caso, o mesmo regime dos depósitos judiciais. A diferença é que, não tendo depósito, não é possível a conversão imediata dos valores e, por isso, intima-se o devedor para fazê-lo e, na sequência, não cumprido, executa-se a garantia ofertada.

5. Agravo de instrumento desprovido. Prejudicado o pedido de reconsideração.

(AI 2006.04.00.035231-9/SC, Rel. Des. Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.02.2007, D.E. 26.04.2007)

08 - TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO. EMPRESA SEM EMPREGADOS. EXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 195, CAPUT E INCISO I, DA CF/88, ANTES DA EC Nº 20/98. COMPENSAÇÃO.

1. A ação declaratória é o meio processual adequado para a obtenção do reconhecimento da existência ou inexistência de relação jurídica sobre a qual paira dúvida ou incerteza (art. 4º do CPC). Com efeito, o fato de a Lei nº 7.689/88 estar em vigor há mais de quinze anos não impede a parte de submeter ao Judiciário a pretensão de ver reconhecida a inexigibilidade da contribuição por ela instituída, nem implica violação ao princípio da separação dos poderes insculpido na Constituição Federal

2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que o prazo de cinco anos conta-se não de seu recolhimento, mas da respectiva homologação, expressa ou tácita, pela autoridade administrativa (arts. 150, § 4º, 168, I, e 156, I, todos do CTN), porque, antes desta, não há crédito, nem pagamento que o extinga definitivamente. Assim, por força do disposto no art. 168 do CTN, o prazo para pleitear a restituição ou compensação do indébito somente começará a fluir a partir do término do prazo para homologação, quando então extingue-se o crédito. As inovações introduzidas no CTN pela Lei Complementar nº 118/05 aplicam-se somente às ações ajuizadas sob sua égide.

3. Segundo a inteligência do *caput* do art. 195 da Constituição Federal, as contribuições destinadas à seguridade social são regidas pelo princípio da solidariedade contributiva, com o escopo de implementar a equidade na participação no custeio (art. 194, V, CF). Isso significar dizer que a seguridade social (conceito que compreende o direito à saúde, previdência e assistência social) será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, o que implica a responsabilidade de todas as empresas - empregadoras ou não - pelo recolhimento das contribuições elencadas no texto constitucional, independentemente de serem ou não destinatárias de benefício disponibilizado pelo sistema.

4. A tese de que somente os empregadores, na estrita acepção do termo veiculada pelo direito do trabalho, estão abrangidos pelo inciso I do art. 195 não se sustenta diante do princípio da diversidade da base de financiamento, que alia os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade ao princípio da solidariedade.

(AC 2003.72.05.006497-2/SC, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 24.04.2007)

09 - TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO. PRAZO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS. ART. 7º DO DECR. 2498/98.

1. A redução, de quinze dias para três dias, do prazo para a apresentação de informações adicionais ao Fisco, à luz do Decreto 2498/98, sem dúvidas, violou o devido processo legal, garantia fundamental (art. 5º da CF).

2. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AC 2004.70.08.000138-1/PR, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 17.04.2007)

10 - PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATACÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES DA REAVALIAÇÃO. ALIENAÇÃO POR PREÇO IRRISÓRIO. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Nada obsta que o julgador monocrático, mesmo após a assinatura do auto de arrematação, declare, de ofício, a nulidade do ato. Tão-somente após a expedição da carta de arrematação, bem como de seu registro, é que se poderá cogitar em prejuízo de terceiros, já que o bem ainda não ingressou em outras esferas patrimoniais.

2. No caso, como não houve a expedição da carta de arrematação e sua transcrição no registro imobiliário, é possível que o julgador monocrático declare a nulidade da arrematação, sem necessidade de ação própria. O motivo da anulação, na hipótese, está previsto no artigo 698, I, do CPC, já que o julgador considerou que houve ausência de intimação das partes sobre a avaliação, o que já é vício capaz de anular o ato. Além disso, a arrematação por preço que não corresponde à realidade também tem o efeito de tornar inválida a arrematação.

3. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2006.04.00.033240-0/RS, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 17.04.2007)

11 - EXECUÇÃO FISCAL. CESSÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA PRIVADA À UNIÃO POR FORÇA DE MEDIDA PROVISÓRIA. TÍTULOS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO DA LEI Nº 6.830/80.

1. Compete ao juiz zelar pela regularidade do feito, o que inclui a verificação do preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício em qualquer grau de jurisdição.

2. Tendo os créditos consolidados nas CDA origem em encargos financeiros oriundos de Cédulas de Crédito Rural com garantia pignoratícia e hipotecária, além de contratos de confissão de dívida,

cedidos para a União Federal por força da MP 2.196-3/2001, impõe-se a utilização do procedimento da Lei nº 6.830/80 para sua cobrança.

(AC 2006.70.06.001982-0/PR, Rel. Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, maioria, julg. em 13.03.2007, D.E. 25.04.2007)

12 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS FORMAIS. JUROS. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INOCORRÊNCIA.

A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, só elidida por prova irrefutável que, no caso, não foi produzida pela embargante, portanto inexistente violação ao art. 2º, § 5º, da Lei de Execução Fiscal. Até o advento da taxa SELIC (Lei 9.065/95), os juros moratórios eram devidos à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 161 do CTN c/c art. 59 da Lei 8.383/91. Nos termos do art. 13 da Lei 9.065/95, a taxa SELIC incide nas dívidas fiscais, a partir de 1º.04.1995, como índice de juros e correção, restando pacificado nesta Egrégia Corte o posicionamento a favor de sua constitucionalidade. A multa é devida em razão do descumprimento da obrigação por parte do contribuinte, nos estritos percentuais da lei de regência, à época da exação. O Pretório Excelso já entendeu pela inconstitucionalidade de multa excessivamente onerosa e desproporcional ao agravo causado pelo devedor (ADIN 551-1). Contudo, não é o que ocorre no presente caso; imposta consoante critério razoável previsto em Lei, não se pode dizer que ofenda a algum princípio constitucional. Assim, enquanto não ultrapassar o valor principal do débito, entendo que a multa obedece à sua finalidade, bem assim aos parâmetros impostos pelo Diploma Maior.

(AC 2006.71.08.012893-8/RS, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

13 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADES. MULTAS. LANÇAMENTO SIMPLIFICADO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

As contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, sujeitando-se ao regime de lançamento de ofício previsto no art. 149 do CTN, que exige, na forma do seu art. 145, a regular notificação do devedor. A constituição do crédito (anuidades) dá-se, então, por meio do lançamento simplificado e da notificação ao devedor. Conquanto seja menor grau de formalidade exigido na apuração dos débitos dos entes de fiscalização profissional, há requisitos mínimos que não podem ser olvidados, sob pena de verdadeiramente consagrar-se a atuação arbitrária e unilateral do suposto credor.

(AC 2001.04.01.081918-0/SC, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 17.04.2007)

14 - TRIBUTÁRIO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE.

1. Preliminar de ausência de intimação pessoal afastada, porquanto devidamente cumprida.
2. Demonstrado que o contribuinte afastou-se da atividade profissional, não é dado ao respectivo órgão fiscalizador, em atenção ao princípio da razoabilidade, exigir a correspondente contribuição, porquanto, em se tratando de tributo, o pressuposto de sua incidência é o efetivo exercício da profissão regulamentada, cuja fiscalização cabe ao Conselho.

(AC 2001.72.08.002188-7/SC, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

15 - TRIBUTÁRIO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. MULTA. NÃO COMPARECIMENTO A ELEIÇÃO. PROVA.

1. O argumento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis sobre a necessidade de prova do impedimento à votação é desarrazoado frente à constatação de que tal impedimento (situação de

inadimplência) provém de norma editada pelo Conselho Federal, como efeito do ato normativo, a dispensar a produção da prova requerida.

2. Considerando que são cobradas pelo Conselho a anuidade referente ao ano de 2001 e multas pelo não-comparecimento às eleições realizadas em 1997 e 2000 e que o próprio embargante afirma que, a despeito de não mais exercer o ofício de Corretor desde 1992, permaneceu contribuindo para a entidade, providenciando o cancelamento de sua inscrição somente em 2002, é de se concluir que não havia impedimento para ele votar nos pleitos eleitorais de 1997 e 2000, o que torna legítima a imposição de multas.

(AC 2003.72.00.007199-3/SC, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.12.2006, D.E. 30.04.2007)

16 - EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA DO RAMO DE AÇOUQUE. CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA. INSCRIÇÃO E REGISTRO. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS.

A empresa cuja atividade consiste no comércio de carnes e derivados, no ramo de açougue, não está sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária por não se tratar de atividade peculiar à medicina veterinária, bem como a inexistência de prestação de serviços a terceiros nessa especialidade. Honorários mantidos, porque fixados nos moldes dos precedentes desta Corte.

(AC 2007.70.99.003433-9/PR, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

17 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO. MULTA. JUROS. FALÊNCIA. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se aplica, por analogia à lei de falências, a dispensa da multa e dos juros à sociedade cooperativa em liquidação.

2. Provido o apelo, a fim de que sejam mantidos no executivo fiscal a multa e os juros moratórios.

(AC 2006.70.99.001866-4/PR, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO ADIANTADO DE CUSTAS EM AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA ESTADUAL. NÃO NECESSIDADE. LEI Nº 9.289/96 E LEI Nº 6.830/80 (LEF). ARTIGO 151, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 27 DO CPC. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora a Lei nº 9.289/96, que trata das custas devidas nos processos julgados pela Justiça Federal, excepcione os conselhos profissionais da isenção das custas, a Lei nº 6.830/80 (LEF), que por ser norma especial se sobrepõe, em princípio, à Lei de Custas da Justiça Federal, dispõe que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (art. 39, primeira parte), entendendo a jurisprudência estarem as autarquias incluídas na hipótese de isenção.

2. O entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal é de que as custas processuais têm natureza tributária.

3. Considerando que Lei de Execuções é norma instituída pela União e que as custas possuem natureza de tributo, não se pode olvidar o teor do artigo 151, inciso III, da Constituição Federal, que proíbe à União a instituição de isenções sobre os tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Dessa forma, resta inaplicável, ao caso, a norma inscrita no artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

4. O art. 27 do CPC estipula que as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido. Incluem-se na acepção técnica do termo "despesas" as custas judiciais.

5. Sendo assim, como o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é considerado entidade autárquica federal por força da Lei nº 5.905/73, equiparando-se à Fazenda Pública em termos de privilégios e prerrogativas processuais, ocorre a incidência do art. 27 do CPC, exonerando-o da obrigação ao adiantamento de custas, devendo restituí-las ou pagá-las ao final, se vencido. Neste sentido, aliás, o seguinte precedente desta Turma: AI nº 2005.04.01.047487-9/RS, Rel. Des. Federal Marga Inge Barth Tessler, DJ 05/07/2006; AI nº 2007.04.00.001809-6/RS, Rel. Des. Dirceu de Almeida Soares, DJ 26/03/2007.

6. Agravo parcialmente provido, uma vez que embora não esteja a autarquia isenta ao recolhimento de custas na execução ajuizada perante a Justiça Estadual, o certo é que tal pagamento só poderá ser exigido ao final, de acordo com o disposto no art. 27 do CPC.

(AG 2007.04.00.001806-0/RS, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 11.04.2007)

19 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA PENHORA. COMBUSTÍVEIS. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A questão da nulidade da penhora deve ser alegada e resolvida nos autos do executivo fiscal, sendo imprópria sua alegação em embargos. Contudo, a existência de outras discussões na demanda e o fato de a matéria ter sido objeto de decisão pelo juízo *a quo* permitem a análise da validade da penhora nos embargos à execução, por uma questão de economia processual. Sobre um mesmo bem podem incidir penhoras sucessivas, todas válidas e eficazes. Aliás, o ordenamento processual faculta ao credor, e não ao devedor, desistir da primeira penhora, por estarem os bens penhorados (artigo 667, III, do CPC). Não havendo vedação legal, é válida a penhora de combustíveis. Nos tributos lançados por homologação, a declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco e, em caso de não pagamento no prazo, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. Nesses casos, não há falar em prazo decadencial, incidindo a partir da entrega da declaração de rendimentos o prazo prescricional de cinco anos para execução do crédito tributário, delineado no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Decorridos mais de cinco anos entre a data da constituição do crédito e o ajuizamento da ação, deve ser reconhecida a prescrição dos débitos inscritos na CDA nº 91604001489-85. Condenada a embargada em honorários advocatícios fixados em 10% do valor excluído da execução, devidamente atualizado pela UFIR e, após a sua extinção, pelo IPCA-E, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC e de acordo com os precedentes desta Turma.

(AC 2005.72.01.002647-6/SC, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

20 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOA JURÍDICA. SEGUNDA PENHORA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.

É manso e pacífico o entendimento de que a intimação recebida no endereço da pessoa jurídica executada, em mãos, mediante assinatura e recibo, é considerada válida e eficaz, não havendo necessidade de que seja pessoalmente entregue aos sócios da empresa. A Lei de execuções fiscais não faz menção à necessidade de ser a intimação da pessoa jurídica recebida por quem detenha poderes especiais. O termo inicial para oferecimento de embargos à execução, na dicção do art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, é a data da intimação da primeira penhora realizada nos autos. O reforço ou a substituição da medida constritiva não tem o condão, em princípio, de ensejar a abertura de novo prazo para oposição de defesa contra o título executivo. Admite-se, excepcionalmente, novos embargos do devedor quando da segunda penhora, desde que adstritos aos aspectos formais da constrição realizada. Embargos à execução intempestivos.

(AC 2006.70.00.020872-7/PR, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

21 - EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA DO CREDOR. EXTINÇÃO DE OFÍCIO.

Nas execuções fiscais, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80, o representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente para os atos processuais, sob pena de nulidade. A intimação do Procurador da Fazenda Pública quando situado em comarca diversa do juízo no qual se processa a execução fiscal pode ser realizada por carta registrada, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.028/95, sem configurar-se em ofensa ao art. 25 da Lei de Execuções Fiscais. A decretação da extinção do processo de ofício pelo juiz, por inércia do credor, somente é cabível quando realizada a intimação pessoal deste, na qual deve constar expressamente a pena de extinção, como no caso.

(AC 2007.71.99.005463-8/RS, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 24.04.2007)

22 - PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA. UTILIZAÇÃO COMO RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

1. Reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel que, embora seja de propriedade da empresa executada, serve de moradia aos dois únicos sócios da pessoa jurídica. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Não se afigura adequada uma interpretação meramente literal, restritiva, do texto legal, que pretenda abranger somente o bem de propriedade de algum dos membros da entidade familiar. Evidentemente, o escopo da Lei nº 8.009/90 é proteger da excussão judicial aquele imóvel que possua função de servir de moradia aos membros da entidade familiar, direito assegurado no art. 6º da Carta Magna de 1988.

3. Com efeito, o critério definidor do bem familiar é a destinação que lhe é dada, condicionada, para os efeitos da impenhorabilidade, ao único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

4. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2006.04.00.032985-1/RS, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 30.04.2007)

23 - ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. RECOLHIMENTO DO LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA.

1. A cobrança do laudêmio - espécie de compensação que o senhorio ou titular do domínio direto percebe do proprietário do domínio útil, por ocasião da transferência deste, por não ter exercitado a faculdade que a lei lhe confere de reaver o domínio pleno do bem aforado - somente é exigível, a teor do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.938/87, nas transmissões onerosas do domínio útil do bem objeto de aforamento, o que se verifica no caso em exame.

2. Apelo provido.

(AC 2003.70.00.059165-0/PR, Rel. Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

24 - EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. ÔNUS DO EXEQÜENTE. ISONOMIA. JUDICIÁRIO. LIMITAÇÕES DE ORDEM MATERIAL E FINANCEIRA. OFICIAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS. ART. 44 DA LEI 5.010/66. EXEGESE. STJ.

1. Constitui ônus do exeqüente a realização de diligências destinadas à localização dos bens do devedor passíveis de penhora, não cabendo ao Poder Judiciário substituir-se à parte neste mister. Consideram-se, neste caso, não apenas o tratamento isonômico que deve nortear a atuação da Justiça, mas também as próprias limitações materiais e financeiras do Judiciário. Precedentes desta Corte.

2. O art. 44 da Lei nº 5.010/66 não implica determinação aos oficiais de justiça de realização de diligências inespecíficas visando à localização de bens penhoráveis no patrimônio do executado. Exegese do dispositivo legal pelo Superior Tribunal de Justiça.

(AG 2007.04.00.002597-0/PR, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

25 - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE DO REGRAMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. POSSÍVEL A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE DIREITO PATRIMONIAL, DE OFÍCIO.

Sendo o crédito objeto da execução fiscal oriundo de relação de direito administrativo - direito público, inaplicáveis os prazos prescricionais previstos no Código Civil e no CTN, devendo-se aplicar o mesmo prazo para as dívidas e para os créditos da administração. Prescrição quinquenal. A legislação vigente possibilita ao Magistrado, de ofício, decretar a prescrição de direito patrimonial, inclusive a intercorrente.

(AC 2003.04.01.012806-3/RS, Rel. Des. Federal EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 16.04.2007)

26 - EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. IMPENHORABILIDADE. INSTRUMENTO DE TRABALHO.

A impenhorabilidade do instrumento de trabalho é uma cláusula protetiva, cuja finalidade é preservar o trabalhador autônomo, que tem na profissão o seu sustento e o de sua família. Excepcionalmente admite-se a impenhorabilidade de bens móveis e de maquinário de empresas, contudo, esta não pode ser invocada por qualquer empresa, mas tão-só por aquelas que na prática se confundem com a pessoa do trabalhador, ficando ele impedido de continuar suas atividades se privado desses bens. O benefício é conferido àqueles que vivem do próprio trabalho e, sendo empresa, só tem aplicação nos casos em que o exercício de suas atividades dependa exclusivamente dos bens diretamente relacionados com o trabalho de seu dono. Constatando-se, na espécie, também, que os bens móveis, maquinários e utensílios - cuja impenhorabilidade foi reconhecida na decisão agravada - são utilizados por terceiro que os arrendou da executada, impõe-se o provimento do recurso da Autarquia-exeqüente, uma vez que esses bens não são indispensáveis às atividades da executada, pois, se o fossem, não os teria arrendado.

(AG 2006.04.00.033953-4/PR, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 10.04.2007)

27 - PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA. BENS MÓVEIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. POSSE DIRETA.

1. Na dicção do art. 1.046 do CPC, a posse sobre o bem objeto da constrição judicial legitima a oposição de embargos de terceiros, não sendo necessária a propriedade. Contudo, nada obsta discussão acerca do domínio, se dele advém a posse que se almeja tutelar por esta via processual.

2. Apesar da similitude de denominações, a embargante é pessoa jurídica distinta da executada, não havendo igualdade de sócios ou qualquer outro elemento que possa afastar a presunção de boa-fé e demonstrar a existência de fraude ou de grupo econômico disfarçado.

3. O contrato de locação juntado com a inicial, apesar de desacompanhado da matrícula do imóvel, é suficiente para demonstrar que a executada está constituída em prédio da autora, prédio este previamente mobiliado também pela embargante, com o objetivo específico de constituição de um hotel (próprio ou mediante locação a terceiros, como no caso dos autos), o que é plausível, tendo em vista que a locação, no caso de o edifício já estar mobiliado, fica muito mais fácil (principalmente em se tratando de um hotel). Ademais, os bens penhorados, exceto a cafeteira, estão - ao que tudo indica - agregados ao imóvel que pertence à embargante (aparelhos de ar condicionado instalados

em diversos apartamentos do prédio), o que depõe em favor do domínio da empresa locadora, possuindo a executada locatária apenas a sua posse direta.

(AC 2001.04.01.018888-9/PR, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.12.2006, D.E. 30.04.2007)

28 - TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIROS. BEM ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO. DESCONTITUIÇÃO DA PENHORA.

É perfeitamente oponível por meio de embargos a alegação de direito real imobiliário adquirido por prescrição aquisitiva. Comprovado pertencer a terceiro que não o executado, é de se desconstituir a penhora.

(AC 2006.71.00.019913-3/RS, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 11.04.2007)

29 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DA PARTICIPAÇÃO DO EXECUTADO NOS LUCROS DA EMPRESA. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES.

Para que seja possível a penhora sobre os lucros auferidos pelo executado nas empresas de que participa como sócio, além da comprovação da excepcionalidade do caso, é necessário que se tenha nos autos elementos suficientes à efetividade da medida. Precedentes do STJ.

(AG 2007.04.00.006509-8/PR, Rel. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

30 - EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQÜENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO.

A suspensão da execução deve ser interpretada em consonância com o disposto no artigo 174 do CTN. Este, como norma complementar que é, prevalece sobre aquela e limita o prazo de paralisação do processo em cinco anos, já que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, *b*, da CF. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77 já reconhecida por esta Corte. Transcorrido prazo superior ao quinquênio sem impulso útil por parte do exeqüente, caracterizando a inércia do credor, operou-se a prescrição intercorrente, que pode ser declarada de ofício pelo magistrado e conduz à extinção do feito. Os pedidos do ente credor para manutenção do arquivamento dos autos não podem ser equiparados a qualquer ato passível de interromper a prescrição. A persecução da dívida pressupõe atitudes concretas e objetivas no sentido de impulsionar a execução.

(AC 1989.71.00.017415-0/RS, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 24.04.2007)

31 - EXECUÇÃO FISCAL. ITR. OUTROS CRÉDITOS. NATUREZA. PRAZO QUINQUÊNAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Diante da natureza tributária do ITR, este submete-se aos prazos quinquenais de decadência e prescrição previstos no CTN. Os demais débitos executados em conjunto com o ITR (Contribuição Parafiscal, CNA, CONTAG e Taxa de Cadastro), anteriores à Constituição Federal de 1988, não detêm o mesmo enquadramento dado às contribuições destinadas à previdência social, que entre a EC nº 08/77 e 1º/03/89 (data em que entrou em vigor o Sistema Tributário Nacional) perderam tratamento tributário, sendo albergadas pelo art. 144 da Lei Orgânica da Previdência Social, com prazo prescricional trintenário. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80 deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 174 do CTN. Este, como norma complementar que é, prevalece sobre aquele e limita o prazo de paralisação do processo em cinco anos, já que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, *b*, da CF. Transcorrido prazo superior ao quinquênio sem impulso útil por parte do exeqüente, opera-se a

prescrição intercorrente, que pode ser declarada de ofício pelo magistrado e conduz à extinção do feito.

(AC 1993.71.00.917773-3/RS, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

32 - EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQÜENTE. INOCORRÊNCIA.

É indispensável para a decretação da prescrição intercorrente, que o processo reste paralisado por intervalo de tempo superior ao prazo prescricional, resultado da desídia do exeqüente que deixa de promover atos que visem à solução do feito. No caso em tela, verifica-se dos autos, contudo, que a paralisação do feito não se deu por culpa exclusiva do exeqüente, uma vez que não foi devidamente intimado do despacho do juiz que determinou o pagamento das custas ao Oficial de Justiça. Assim, descaracterizada a inércia do exeqüente, deve ser afastada a prescrição intercorrente, determinando-se o prosseguimento do feito.

(AC 2006.72.16.000118-0/SC, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

33 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO COMERCIAL. REDIRECIONAMENTO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. PERCENTUAL QUE NÃO INVIABILIZE O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

1. Para que haja o redirecionamento da execução à empresa apontada como sucessora, não se faz necessária a prévia comprovação da responsabilidade tributária dessa, bastando, neste momento, a presença de fortes indícios apontando para a sucessão comercial, como ocorre no caso. A discussão sobre a ocorrência ou não de sucessão comercial deverá ser travada no seio dos embargos de devedor, que permitem ampla produção probatória e a comprovação das alegações de ambas as partes.

2. A penhora sobre o faturamento da empresa não está vedada pelo ordenamento jurídico, tendo, inclusive, sua validade reconhecida por diversos acórdãos desta Corte e do STJ, desde que seja comprovada a inexistência de outros bens ou a possibilidade de se frustrar o procedimento executório. Ademais, o percentual de 5% em que determinada a penhora não compromete o funcionamento da empresa, enquadrando-se no requisito de modicidade, elaborado pela jurisprudência para este tipo de constrição.

3. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2006.04.00.038666-4/RS, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 24.04.2007)

34 - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. ART. 135, INC. III, DO CTN. ATITUDES CONTRÁRIAS À LEI REALIZADAS PELO SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA.

1. Esta Corte, em sucessivos precedentes, consolidou seu entendimento no sentido de que as regras gerais relativas à responsabilidade tributária são matéria reservada à Lei Complementar, conforme previsão expressa no art. 146, III, *b*, da Constituição Federal, estando atualmente regulada no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

2. Os sócios-gerentes somente respondem pelos créditos tributários da empresa na hipótese de terem agido com excesso de poderes ou contrariamente à lei, ao contrato social ou aos estatutos.

3. É entendimento desta Turma que a dissolução irregular, por si só, não enseja o redirecionamento da execução, visto que reconhecer essa possibilidade seria o mesmo que considerar a falta de pagamento do tributo uma infração à lei apta a responsabilizar pessoalmente o sócio, já que a

quitação total dos tributos é um dos requisitos exigidos pelo fisco para a dissolução regular da empresa.

4. A jurisprudência da Primeira Seção deste Tribunal firmou-se, em consonância com o entendimento atual das Primeira e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o redirecionamento contra o sócio-gerente somente tem lugar com início de prova de ter havido excesso de mandato ou infringência à lei ou estatuto, não decorrendo da simples inadimplência no recolhimento de tributos.

5. Esta Corte já declarou a inconstitucionalidade da expressão "os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" constante no *caput* do artigo 13 da Lei nº 8.620/93, na Arguição de Inconstitucionalidade no AI nº 1999.04.01.096481-9/SC, Rel. Des. Federal Amir Sarti, de forma que o acolhimento do pedido de redirecionamento exige a comprovação do dolo do sócio-gerente da empresa executada, não podendo ser este simplesmente presumido em decorrência do não-pagamento.

6. Correta a decisão que negou seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC, pois em harmonia com a jurisprudência pacífica deste Tribunal.

(AGVAG 2007.04.00.001479-0/PR, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

35 - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DO FEITO. PROVA TESTEMUNHAL. NECESSIDADE.

Considerando que tem o apelante o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos legais para o redirecionamento da execução, entendo que a sentença de primeira instância deve ser anulada, de modo a garantir aos executados a produção de prova testemunhal.

(AC 2006.70.99.002150-0/PR, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 11.04.2007)

36 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. TAXA DE COLETA DE LIXO. CDA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. Inexistindo prova da notificação do contribuinte, é nula a certidão de dívida ativa resultante do processo administrativo-fiscal que lhe deu origem. Conquanto correta a assertiva de que a notificação do lançamento da taxa de coleta de lixo, assim como o IPTU, configura-se com o envio de carnê de cobrança ao endereço do contribuinte, cabe ao Fisco comprovar a remessa e o recebimento (AR) de tais documentos, sendo desarrazoado pretender impor ao embargante o ônus da prova do seu não-recebimento (prova de fato negativo), sobretudo quando ao embargado é perfeitamente possível produzir prova da remessa postal.

2. A notificação editalícia somente se justifica se forem esgotadas as tentativas de notificação pessoal, por encontrar-se o sujeito passivo em local incerto e não sabido, o que incorre na espécie, por se tratar de ente público com endereço certo e conhecido.

(AC 2004.71.00.043444-7/RS, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 22.11.2006, D.E. 10.04.2007)

37 - EXECUÇÃO FISCAL. TERMO DA PENHORA. NULIDADE.

Tendo a executada indicado os bens, por intermédio de seus representantes legais, não há irregularidade no fato de que apenas um dos sócios-gerentes tenha firmado o termo de penhora. O processo não pode ser visto como um fim em si mesmo. Ora, a finalidade de assinatura do termo de penhora é dar ciência ao executado de que o bem está sujeito à restrição judicial e de que possui o prazo de embargos. No caso em apreço, em que pese não constar a assinatura de dois sócios-gerentes no termo, tal não possui o condão de gerar nulidade, uma vez que a finalidade foi atendida,

pois a executada está devidamente representada nos autos, tendo os procuradores tido ciência do termo.

(AG 2007.04.00.004024-7/RS, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

38 - TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO.

Não há falar em compensação quando as declarações e tributos subsequentes incidentes sobre a mesma mercadoria decorrem de exigências fiscais para liberação dos bens importados. Não há tributo indevido, mas tributo pago a menor em função de equívocos na declaração de importação. Assim, não há falar em compensação ilegal, mas sim em complementação do pagamento.

(AMS 2005.70.00.033662-2/PR, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 25.04.2007)

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS MEDIANTE CAUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE FRAUDE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A prestação de garantia mediante caução somente é possível nas hipóteses de ter sido afastada a ocorrência de fraude, existindo unicamente dúvida razoável quanto à exatidão do valor aduaneiro declarado, o que não corresponde à hipótese dos autos. Precedentes desta Corte.

2. Há informações suficientes nos autos no sentido de existência de fraude na importação, inclusive pela interposição fraudulenta de terceiros, sendo que o procedimento fiscal especial, tendo chegado ao fim, restou conclusivo no sentido de confirmação da ocultação do real comprador das mercadorias em questão, constando também a relação entre a operação de importação objeto da ação mandamental e outras operações realizadas pela empresa agravada, em condições semelhantes e com a existência dos mesmos indícios.

3. Agravo parcialmente provido apenas para manter acautelados os relógios apreendidos até o desfecho da ação mandamental, para não esvaziar o objeto da medida judicial, de modo a garantir o interesse de ambas as partes.

(AG 2007.04.00.001379-7/SC, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

40 - TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. RETENÇÃO DE MERCADORIA ENQUANTO IMPAGA A TOTALIDADE DOS TRIBUTOS DEVIDOS. VALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 323 DO STF.

O procedimento da autoridade fiscal prevê o oferecimento de caução em caso de formulação de exigências fiscais, bem como apuração de diferenças a serem pagas pelo importador. É o que ocorre no caso concreto, posto que houve equívoco de enquadramento das mercadorias importadas e do cálculo do tributo a ser recolhido. Assim, justifica-se a imposição feita pela autoridade coatora de que o contribuinte deveria prestar garantia para a liberação da mercadoria. Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 323 do STF.

(AMS 2002.71.01.009043-6/RS, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 25.04.2007)

41 - TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA EMBLISTADEIRA. ISENÇÃO DE IMPOSTO. INEXISTÊNCIA DE SIMILAR NÃO COMPROVADA.

1. A autora importou uma emblistadeira sem o sistema colorido de inspeção de comprimido, e pretende obter a redução no imposto conferido pela classificação NCM 8422.40.90 para o equipamento descrito, todavia não demonstrou a inexistência de similar nacional ao equipamento incompleto, ou seja, sem o acessório.

2. Em matéria de isenção prevalece a máxima de que a interpretação da norma deve ser literal e não extensiva.

3. Remessa oficial provida.

(REO 2005.71.08.010406-1/RS, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 17.04.2007)

42 - TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITOS ESCRITURAIS. EMPRESA DEDICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL. EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A empresa dedicada à construção civil não é equiparada aos industriais, conforme se infere do art. 5º, VIII, do RIPI /2002.

2. Não sendo contribuinte do imposto *sub judice*, não tem a Impetrante direito ao creditamento postulado, visto que o princípio constitucional da não-cumulatividade não se lhe aplica.

3. Precedentes desta Corte.

(AMS 2005.71.00.018776-0/RS, Rel. Juiz Federal ARTUR CÉSAR DE SOUZA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 10.04.2007)

43 - DIREITO TRIBUTÁRIO. II. IPI. ISENÇÃO. PRODUTO SEM SIMILAR NO MERCADO NACIONAL. LEIS 8.032/90 e 8.402/92.

1. Em face da comprovação de efetiva inexistência de similar no mercado interno de produto importado, faz jus o contribuinte à isenção do imposto de importação e do imposto de produtos industrializados, consoante arts. 2º e 3º da Lei 8.032/90, art. 1º da Lei 8.402/92.

2. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AC 2001.71.01.000927-6/RS, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 17.04.2007)

44 - TRIBUTÁRIO. SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA GERAL. EQUIPARAÇÃO A SERVIÇOS HOSPITALARES. IRPJ. CSLL. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 9.249/95. COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO.

1. Os atos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal, ao exigirem o cumprimento de requisitos estranhos ao conceito de serviços hospitalares, constante da Lei nº 9.249/95, extrapolaram seus próprios limites.

2. Os prestadores de serviços hospitalares tem o direito de recolher o IRPJ sob a base de cálculo de 8% incidente sobre a renda bruta, enquanto os prestadores de serviço em geral o fazem sob a base de cálculo de 32%.

3. As empresas prestadoras de serviços de endoscopia e de cirurgia geral equiparam-se, para os efeitos dos arts. 15, III, *a*, e 20, *caput*, da Lei nº 9.249/95, às prestadoras de serviços hospitalares.

4. Admitida a compensação/restituição dos valores.

(AC 2005.72.13.003088-4/SC, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

45 - TRIBUTÁRIO. CLÍNICA MÉDICA DE CIRURGIA PLÁSTICA. EQUIPARAÇÃO A SERVIÇOS HOSPITALARES. IRPJ. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 9.249/95. COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO.

1. Os atos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal, ao exigirem o cumprimento de requisitos estranhos ao conceito de serviços hospitalares, constante da Lei nº 9.249/95, extrapolaram seus próprios limites.

2. Os prestadores de serviços hospitalares tem o direito de recolher o IRPJ sob a base de cálculo de 8% incidente sobre a renda bruta, enquanto os prestadores de serviço em geral o fazem sob a base de cálculo de 32%.

3. As clínicas médicas de cirurgia plástica equiparam-se, para os efeitos dos arts. 15, III, *a*, e 20, *caput*, da Lei nº 9.249/95, às prestadoras de serviços hospitalares.

4. Admitida a compensação/restituição dos valores.

(AC 2005.70.00.033962-3/PR, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

46 - TRIBUTÁRIO. CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. SERVIÇOS HOSPITALARES. IRPJ E CSLL. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 9.249/95. COMPENSAÇÃO.

1. Os atos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal, ao exigirem o cumprimento de requisitos estranhos ao conceito de serviços hospitalares, constante da Lei nº 9.249/95, extrapolaram seus próprios limites.

2. Os prestadores de serviços hospitalares têm o direito de recolher IRPJ e CSLL sob a base de cálculo de 12% e 8%, respectivamente, enquanto os prestadores de serviço em geral o fazem sob a base de cálculo de 32%.

3. Empresa que presta serviços no ramo de diagnósticos por imagem equipara-se, para os efeitos dos arts. 15, III, *a*, e 20, *caput*, da Lei nº 9.249/95, às prestadoras de serviços hospitalares.

4. Admitida a compensação dos valores indevidamente recolhidos, nos termos da Lei nº 10.637/02. Precedentes deste Regional.

(AMS 2005.72.01.003608-1/SC, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 18.04.2007)

47 - TRIBUTÁRIO. CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA. SERVIÇOS HOSPITALARES. IRPJ E CSLL. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 9.249/95. COMPENSAÇÃO.

1. Os atos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal, ao exigirem o cumprimento de requisitos estranhos ao conceito de serviços hospitalares, constante da Lei nº 9.249/95, extrapolaram seus próprios limites.

2. Os prestadores de serviços hospitalares têm o direito de recolher IRPJ e CSLL sob a base de cálculo de 12% e 8%, respectivamente, enquanto os prestadores de serviço em geral o fazem sob a base de cálculo de 32%.

3. Empresa que presta serviços médicos de oftalmologia, em geral, equipara-se, para os efeitos dos arts. 15, III, *a*, e 20, *caput*, da Lei nº 9.249/95, às prestadoras de serviços hospitalares.

4. Admitida a compensação dos valores indevidamente recolhidos, nos termos da Lei nº 10.637/02. Precedentes deste Regional.

(AMS 2004.71.02.005704-9/RS, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 18.04.2007)

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. EXTRAVIO DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. PROVA PERICIAL.

1 - É incabível apurar o crédito tributário por arbitramento sem que antes haja diligências no sentido de verificar se os documentos contábeis que a empresa possui e os registros constantes dos arquivos da Fazenda Estadual Federal se prestam para fins de apuração de eventual lucro obtido no período do débito.

3 - Hipótese em que a empresa não deu causa ao extravio de parte da sua escrituração contábil, impondo-se a realização da perícia para apuração da existência ou inexistência de lucro no período controverso, inclusive mediante diligências perante a Secretaria da Receita Federal do Estado do

Paraná ou outros órgãos públicos e, se necessário, requisição judicial a estes das informações necessárias.

(AG 2004.04.01.020591-8/PR, Rel. Des. Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 18.04.2007)

49 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE ATIVO. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES. INCIDÊNCIA. ART. 3º, § 2º, DA LEI Nº 9.317/96.

Incide Imposto de Renda sobre ganhos de capital decorrentes de alienação de bens do ativo, mesmo em relação às empresas optantes pelo SIMPLES, pois o art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.317/96 determina a aplicação do regulamento geral do imposto de renda que, por sua vez, contém todos os elementos para a apuração do tributo.

(AMS 2005.72.05.005078-7/SC, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 18.04.2007)

50 - TRIBUTÁRIO. IRRF. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADOS POLÍTICOS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ISENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Embora haja acréscimo patrimonial e sem embargo do fato de que a sua natureza indenizatória, de per si, não afasta a tese de que se consubstancia o fato gerador de Imposto de Renda, as aposentadorias concedidas a anistiados políticos são abarcadas por tratamento diferenciado, vale dizer, isentas do referido tributo. Posicionamento consolidado na Jurisprudência do STJ e deste Regional. Honorários advocatícios majorados ao patamar de 10% sobre o valor da condenação, em observância ao critério adotado nesta Corte.

(AC 2005.70.00.012120-4/PR, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 11.04.2007)

51 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. VERBA INDENIZATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DESPESA.

1. O imposto de renda não incide sobre a ajuda de custo recebida a título de ressarcimento de despesas pela utilização de veículo próprio. Trata-se de verba de natureza nitidamente indenizatória, indispensável ao trabalho, a qual não configura acréscimo patrimonial.

2. A exigência de comprovação das despesas para fins de percepção da indenização correspondente tem sentido quando tais despesas não estejam ligadas ao regular exercício das atividades do cargo. O caráter excepcional da situação enfrentada pelo ocupante do cargo, geradora do dispêndio em benefício da realização de tarefa de trabalho, torna necessário a demonstração da necessidade da despesa e do *quantum* desta. Sendo, porém, atividade inerente ao exercício da função, sua realização não demanda prova.

(AMS 2005.72.00.002122-6/SC, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.12.2006, D.E. 24.04.2007)

52 - TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE RENDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO. DANO MORAL E PATRIMONIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-CONDUÇÃO. RESTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1. O Estado do Rio Grande do Sul é parte legítima para figurar na condição de litisconsorte passivo necessário, junto à União, em ação movida por Oficial de Justiça do Poder Judiciário Estadual,

objetivando o reconhecimento da não-incidência do Imposto de Renda sobre parcelas pagas a título de auxílio-condução.

2. Tendo a ação sido ajuizada em 09.06.2005, não incide a regra do art. 3º da LC nº 118/05.

3. Descabe indenização por dano moral e patrimonial, se ausente a comprovação de ofensa ao patrimônio subjetivo da parte autora.

4. As verbas pagas a título de "auxílio-condução" têm nítido caráter indenizatório, não configurando fato gerador do imposto de renda, consoante precedentes desta Corte e do STJ.

5. Tendo o IR incidido indevidamente sobre verbas indenizatórias, tem a parte autora direito à repetição das quantias correspondentes, via precatório, após regular quantificação do indébito, ou mediante retificação das declarações anuais de ajuste diretamente perante à autoridade tributária.

6. A correção monetária deve ser efetuada em conformidade com a Súmula 162 do STJ, utilizando-se a SELIC. Juros à taxa SELIC, incidentes a partir de janeiro de 1996 e inacumuláveis com qualquer índice atualizatório.

7. Condenada a União e o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, suportados *pro rata*.

(AC 2005.71.00.020075-1/RS, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 11.04.2007)

53 - TRIBUTÁRIO. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA.

O STJ tem reconhecido a não-incidência de Imposto de Renda sobre a indenização de danos morais por entender que não se configura, nesses casos, fato gerador do Imposto de Renda.

(AC 2002.70.02.004000-2/PR, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 11.04.2007)

54 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ITR. DECADÊNCIA. REGULARIDADE DA CDA. ISENÇÃO. ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. MULTA. SELIC. HONORÁRIOS.

O ITR, na vigência da Lei nº 8.847/94, era sujeito ao denominado lançamento de ofício. Somente a partir da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, a apuração e o pagamento do ITR passaram a ser de responsabilidade do contribuinte. Nos tributos lançados de ofício pelo Fisco, é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o prazo para promover a notificação do contribuinte e constituir o crédito (art. 173, I, CTN). Aplica-se, na contagem do lapso prescricional, o disposto no art. 174 do CTN. Não observado o prazo de decadência, a posterior confissão de débitos cumulada com pedido de parcelamento não tem o condão de constituir crédito já atingido pela decadência. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, só elidida por prova irrefutável que, no caso, não foi produzida pela embargante, portanto inexistente violação ao art. 2º, § 5º, da Lei de Execução Fiscal. A multa é devida em razão do descumprimento da obrigação por parte do contribuinte, nos estritos percentuais da lei de regência, à época da exação. Descabe falar em confisco, quando o valor da penalidade obedece a critérios de razoabilidade, especialmente ao permanecer abaixo do principal da dívida. A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR, ante a proteção legal estabelecida pelo art. 16 da Lei nº 4.771/65. A averbação não é ato constitutivo, mas meramente declaratório. No que tange à incidência da taxa SELIC, tenho que a questão não merece maiores digressões. Nos termos do art. 13 da Lei 9.065/95, esta incide nas dívidas fiscais, a partir de 1º.04.1995, como índice de juros e correção, restando pacificado nesta Egrégia Corte o posicionamento a favor de sua constitucionalidade (AC 2006.72.99.000603-4, 1ª Turma, Rel. Des. Federal Joel Ilan Paciornik, DJU 05.07.2006; AC 2005.04.01.020560-1, 2ª Turma, Rel. Des. Federal Marga Inge Barth Tessler, DJU 18.10.2005). Os honorários advocatícios fixados em

embargos à execução julgados procedentes, em que o objeto é o reconhecimento do excesso de execução, devem ter por base de cálculo o valor excluído da execução, o que bem espelha o proveito econômico logrado pela embargante. Honorários mantidos no valor fixado pela sentença, porquanto muito próximos do percentual reputado adequado por esta Turma.

(AC 2005.70.10.002569-9/PR, Rel. Des. Federal VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 30.04.2007)

55 – TRIBUTÁRIO. ADESÃO AO PAES. REQUERIMENTO ELETRÔNICO. ERRO DO CONTRIBUINTE OU PROBLEMA NA RECEPÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA. DÚVIDA. INTENÇÃO MANIFESTA DA EMPRESA DE OPTAR PELO PARCELAMENTO.

1 - Não se compatibiliza com o princípio da proporcionalidade a imposição de restrição à inclusão do contribuinte no PAES por erro meramente formal, especialmente porque o objetivo do programa é justamente viabilizar as atividades das empresas que buscam regularizar sua situação fiscal.

2 - Evidenciada a intenção do contribuinte de aderir ao Parcelamento Especial instituído pela Lei nº 10.684/03, a Receita Federal deve proceder às formalidades de sua inclusão no programa, ainda que o requerimento eletrônico de adesão não tenha sido registrado no seu sistema por erro no envio dos dados.

3 - Aplicação dos princípios elencados no art. 2º da Lei 9.784/99, que norteiam o processo administrativo da União e que são mera explicitação daqueles já estampados na Constituição.

(AC 2005.71.00.018478-2/RS, Rel. Des. Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 18.04.2007)

56 – TRIBUTÁRIO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. PARCELAMENTO. VIA INADEQUADA.

A ação consignatória prevista no art. 164 do CTN é imprópria para obtenção de moratória, por meio de parcelamento (REsp 600469/RS, 1ª Turma, Rel. Des. Federal Teori Albino Zavascki, DJ de 24.05.2004, p.195).

(AC 2006.71.15.001880-6/RS, Rel. Des. Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 25.04.2007)

57 - TRIBUTÁRIO. CNPJ. DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO. IRREGULARIDADES DETECTADAS NA EMPRESA IMPORTADORA. PENA DE PERDIMENTO. LEGALIDADE.

1. A declaração de inaptidão junto ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) não constitui requisito para a aplicação da sanção prevista no art. 105, VI, do Decreto-Lei nº 37/66.

2. Pena de perdimento corretamente aplicada diante de inúmeras irregularidades constatadas pela fiscalização, evidenciando tratar-se a importadora de uma empresa de fachada.

(AC 2002.71.01.010018-1/RS, Rel. Juíza Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 12.04.2007)

58 - TRIBUTÁRIO. PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO. DUPLO DOMICÍLIO. VIOLAÇÃO AO TRATADO DE ASSUNÇÃO. REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA.

1. O conjunto fático indica que o condutor do veículo é cidadão brasileiro com residência no Brasil, mas que também possui domicílio no Uruguai, em decorrência dos negócios que mantém no vizinho país, caracterizando-se o duplo domicílio.

2. Não configurada a hipótese de importação irregular e, conseqüentemente, inaplicável a pena de perdimento no caso de veículo ingressar no território nacional, devendo ser restituído o bem apreendido.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AMS 2004.71.00.039792-0/RS, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 17.04.2007)

59 – TRIBUTÁRIO. PERDIMENTO DE VEÍCULO ESTRANGEIRO. PROPRIETÁRIO. DUPLO DOMICÍLIO. LIVRE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 - O proprietário de veículo estrangeiro tem o direito à livre locomoção no território brasileiro, desde que seja ele domiciliado no país de procedência do bem, ou, ainda que também tenha domicílio no Brasil, existirem razões concretas para o trânsito entre os países, tais como o exercício profissional.

2 - A Portaria nº 16/95, que permite o ingresso de veículos comunitários do MERCOSUL, de uso particular e exclusivo de turistas, não esgota as possibilidades de internação temporária.

3 - Hipótese em que restou plenamente demonstrado que o proprietário e a condutora do veículo são domiciliados no Paraguai e que o bem estava circulando no País transitoriamente.

4 - Não se tratando de internação irregular de veículo usado, inexistente dano ao erário a justificar a aplicação da pena de perdimento.

(AC 2002.70.02.002106-8/PR, Rel. Des. Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 10.04.2007, D.E. 25.04.2007)

60 - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSPORTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA.

1. Não há nulidade a inquinar a sentença, porque, ao contrário do que constou no apelo, o julgador não se limitou a apreciar o pedido subsidiário. A denegação da segurança foi motivada pelo entendimento de que as verbas discutidas, consistentes nos valores recebidos pela impetrante e destinados ao pagamento de suas subcontratadas, integram o faturamento, tal como legalmente conceituado. E esta é, justamente, a discussão proposta em primeiro lugar pela impetrante.

2. Embora seja correto afirmar que o mero trânsito de valores pela contabilidade de uma empresa não configura faturamento, independentemente da previsão contida no art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, não é esta a situação delineada nos autos. A impetrante fatura contra a empresa fabricante de automóveis os valores com esta contratados, de acordo com as operações realizadas, e não valores que representem pagamentos feitos aos efetivos prestadores dos serviços de transporte. Com efeito, é da remuneração recebida por força do contrato firmado que retira seu lucro e faz frente aos custos do desenvolvimento da atividade. Os valores passíveis de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS são somente aqueles que tenham ingressado nos registros contábeis do contribuinte e, posteriormente, tenham sido repassados a terceiros sem a existência de qualquer outra relação fática ou jurídica senão a de mera transferência.

(AMS 2004.70.00.012143-1/PR, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 30.04.2007)

61 - TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. LEGITIMIDADE ATIVA. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS. PROVA DO RECOLHIMENTO INDEVIDO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. DECRETOS-LEIS Nºs 2.445 E 2.449. INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO-LEI Nº 2.052/83. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

1. Na vigência da Portaria nº 238/84 do Ministério da Fazenda, que instituiu a substituição tributária "para frente" nas operações de aquisição de combustíveis e derivados de petróleo e álcool etílico hidratado carburante pelos comerciantes varejistas de combustíveis, a distribuidora de combustíveis é o contribuinte de direito, e o comerciante, o contribuinte de fato, pois é ele quem suporta o encargo financeiro. Como sujeito passivo direto da obrigação tributária, tem a autora legitimidade ativa para pleitear em juízo a restituição de valores indevidamente recolhidos.
 2. A prova do recolhimento indevido da contribuição para o PIS faz-se pela apresentação das notas fiscais de aquisição de combustíveis no período da exação com base nos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88, declarados inconstitucionais, apesar de não constar destacado nelas o valor da exação. A restituição ou a compensação deve se dar com base no valor das notas fiscais, a exemplo do empréstimo compulsório de combustíveis.
 3. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos para pleitear a restituição do indébito só ocorrerá após a homologação expressa ou tácita do pagamento antecipado pelo contribuinte. Não ocorrendo a homologação expressa do lançamento, considera-se homologado tacitamente e extinto definitivamente o crédito no prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).
 4. A inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, que modificaram a sistemática de recolhimento da contribuição ao PIS, instituída pela Lei Complementar nº 7/70, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 148754-2. Com base nessa decisão posicionou-se este Tribunal através da Súmula nº 28, com o seguinte teor: "são inconstitucionais as alterações introduzidas no Programa de Integração Social (PIS) pelos Decretos-Leis 2445/88 e 2449/88".
 5. O Decreto-Lei nº 2.052/83 estabeleceu diretrizes para a fiscalização, arrecadação e processo administrativo de cobrança da contribuição para o PIS e concedeu ao Ministro da Fazenda poderes para editar atos e portarias acerca da fiscalização, arrecadação e processo administrativo de cobrança desta contribuição, e não para instituir, extinguir, majorar, alterar base de cálculo ou alíquota de tributos.
 6. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a contribuição para o PIS, sob o regime da Lei Complementar nº 07/70, tem como base de cálculo o faturamento do sexto mês anterior, sendo indevida correção monetária por inexistência de previsão legal.
 7. A devolução do indébito tributário pode se dar pela via do precatório ou da compensação, podendo o contribuinte, na fase de execução de sentença, optar pela que lhe for mais favorável, de acordo com o que preceitua o § 2º do art. 66 da Lei nº 8.383/91.
 8. A correção monetária incide a partir do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ), pela variação da UFIR, conforme o art. 66, § 3º, da Lei nº 8.383/91. A partir de 1º de janeiro de 1996, em virtude da regra insculpida no artigo 39, § 4º, da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC, excluindo-se qualquer indexador, porque ela tem natureza mista, englobando correção monetária e juros.
- (AC 2002.70.04.006551-0/PR, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.12.2006, D.E. 30.04.2007)

62 - TRIBUTÁRIO. SIMPLES. CAUSA DA EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE. REINCLUSÃO.

Se a parte toma providências para eliminar a causa de exclusão do SIMPLES, tem direito à reinclusão na sistemática tributária simplificada, mas a partir da data em que cessou o óbice.

(AC 2006.70.01.000058-0/PR, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, 2ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 03.04.2007)

63 - TRIBUTÁRIO. DECISÃO INDEFERINDO A COMPENSAÇÃO. INTIMAÇÃO FRUSTRADA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. DECRETO 70.235/72. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO INFORMADA NA DCTF. NECESSIDADE DE PRÉVIO LANÇAMENTO ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

1. A notificação por edital constitui exceção à regra de notificação pessoal. Não se configura o pressuposto para a intimação por edital, pois o contribuinte não se encontra em lugar incerto e não sabido. Mesmo que houvesse a alteração de domicílio tributário, caberia à Receita proceder novas tentativas para encontrar o atual endereço. Caso isso fosse realizado, verificaria que as outras correspondências, remetidas ao mesmo endereço daquela que voltou com a informação "mudou-se", não haviam sido devolvidas.

2. Na sistemática dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a compensação equivale ao pagamento antecipado, visto que o sujeito passivo, ao invés de recolher o valor do tributo em pecúnia, registra na escrita fiscal o crédito oponível ao Fisco e o informa na DCTF.

3. Caso a Fazenda Pública não concorde com a compensação levada a cabo pela contribuinte, deve realizar o lançamento de ofício das diferenças encontradas, o que não ocorreu no caso em testilha. O órgão fazendário entende que o lançamento estaria dispensado, sendo possível a sua execução e cobrança de pronto. A tal entendimento não me filio, pois o contribuinte deve ser formalmente notificado do lançamento tributário, mormente dos motivos pelos quais a compensação não foi homologada, para que possa se valer dos meios de defesa previstos em lei.

4. Uma vez que as pendências do impetrante perante a Procuradoria da Fazenda Nacional referem-se a créditos tributários com exigibilidade suspensa, o impetrante faz jus à certidão de regularidade fiscal, na modalidade de certidão positiva com efeito de negativa, e, se outro impedimento não houver, à inclusão no regime de tributação simplificado (SIMPLES).

(AMS 2006.71.08.000770-9/RS, Rel. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 17.04.2007)

64 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO SIMPLES E DO REFIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE DEFESA. INTIMAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. O pedido formulado na inicial compreende a anulação dos atos que excluíram a impetrante do Simples e do Refis e a sua reinclusão definitivamente em ambos, com efeitos retroativos à data da exclusão. Contudo, caso sejam anulados os atos de exclusão, o preenchimento de todas as condições para o enquadramento no Simples e conseqüentemente para a manutenção no Refis é passível de comprovação perante a autoridade administrativa. Isso porque a discussão posta em causa diz com a regularidade da notificação administrativa, que pode ter sido nula. Se foi nula, cerceou o direito de defesa. Com efeito, o julgador não pode substituir a autoridade fiscal e por ela decidir se a impetrante pode ou deve permanecer vinculada ao Simples e ao Refis, inclusive porque a decisão que houve sobre tal matéria será invalidada se considerarmos que houve erro na notificação.

2. Ausente a justificativa para a opção pela intimação editalícia, é de se reconhecer sua nulidade. É certo que esta é prevista pelo art. 23 do Decreto nº 70.235/72 e que não consiste, por si, em ofensa ao direito de defesa. Contudo, somente será cabível quando frustradas as demais formas de intimação - pessoal e postal. Não havendo justificativa razoável para a frustração da intimação postal, não seria caso de lançar-se mão da via editalícia.

3. A intimação da impetrante não ocorreu na forma devida, invalidando o processo administrativo a partir daquele ponto e determinando, por isso, sua retomada, com a correta intimação e abertura de

oportunidade para apresentação da defesa cabível. Nesse sentido, não há que se falar de decadência do direito à impetração do *mandamus* a contar daquela data.

(AMS 2003.72.01.004501-2/SC, Rel. Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 1ªT./TRF4, unânime, julg. em 13.12.2006, D.E. 30.04.2007)

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 - PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 168-A DO CP. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE TERCEIROS. IMPUGNAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TÉRMINO. DESNECESSIDADE.

1. Nos crimes inscritos no art. 168-A do CP, que se consumam com a mera ausência de repasse ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas, não se exige para propositura da ação penal a solução definitiva do procedimento administrativo.

2. Precedentes.

(AMS 2005.71.02.003234-3/RS, Rel. Des. Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 25.04.2007)

02 - PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. ART. 2º DA LEI 8.137/90. INAPLICABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 168-A/CP. PARCELAMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI 9.249/95. DIFICULDADES FINANCEIRAS. PROVA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. FALÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. A eventual descrição sucinta do comportamento do acusado, sem pormenorização das condutas, desde que não obste o direito de defesa, não implica inaptidão da peça acusatória. Precedentes.

2. O crime de omissão de contribuições previdenciárias encontrava-se capitulado no art. 95, *d*, da Lei 8.212/91 e, atualmente, no art. 168-A do CP, não havendo falar em desclassificação do crime para o tipo previsto no art. 2º da Lei 8.137/90, em razão do princípio da especialidade.

3. O art. 95, *d*, da Lei 8.212/91 previa pena máxima superior à estabelecida no art. 168-A, introduzido no Código Penal pela Lei 9.983/00, motivo pelo qual entende-se que este constitui *novatio legis in melius* em relação àquele.

4. O delito previsto no art. 168-A do CP não afronta o princípio constitucional que veda a prisão civil por dívida (Súmula nº 65 do TRF/4).

5. Aplica-se o contido no art. 34 da Lei 9.249/95 ao crime de omissão de contribuições previdenciárias (art. 95, *d*, da Lei 8.212/91), atualmente nominado de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Precedentes.

6. Restou pacificado pelo Egrégio STJ que a expressão "promover o pagamento" (art. 34 da Lei 9.249/95) abrange também o parcelamento da dívida perante a Fazenda Pública. Para que o agente seja contemplado com a extinção da punibilidade, basta o parcelamento do débito anteriormente ao recebimento da denúncia, desimportando o eventual inadimplemento da dívida. Precedente da Terceira Seção do STJ.

7. O crime de apropriação indébita previdenciária é omissivo puro, não havendo necessidade da ocorrência do *animus rem sibi habendi* para a sua caracterização.

8. Nos delitos de não recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, a tese da inexigibilidade de conduta diversa, como causa de exclusão da culpabilidade, vem sendo aceita apenas em casos verdadeiramente extremos. Somente dificuldades "financeiras muito graves

podem justificar a conduta de quem não cumpre a obrigação de recolher as contribuições devidas no prazo legal, tendo em vista o interesse social, igualmente relevante, de manter a empresa em funcionamento" (ACR nº 2001.04.01.004010-2, TRF 4ª Região, DJU 11/09/02), incumbindo à defesa, ainda assim, o ônus de trazer prova robusta que justifique a aplicação da excludente. Hipótese de ausência de comprovação das dificuldades financeiras alegadas.

9. A decretação da falência da empresa é indiciária das dificuldades financeiras do empreendimento, mas não autoriza, por si só, a aplicação da excludente de culpabilidade.

10. Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena aplicada (art. 110, § 1º e § 2º, do CP). Prescrição retroativa que se reconhece.

11. Para efeito de cômputo da prescrição da pretensão punitiva, não se leva em consideração o aumento decorrente do reconhecimento da continuidade delitiva (Súmula 497 do STF).

(ACR 2005.04.01.023895-3/PR, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 25.04.2007)

03 - PENAL. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 168-A, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ASSISTENCIAL BENEFICENTE. DIFICULDADES FINANCEIRAS. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. COMPROVAÇÃO.

1. Nos delitos de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, previsto no artigo 168-A, § 1º, I, do CP, as dificuldades financeiras podem configurar hipótese de inexigibilidade de conduta diversa, causa supralegal de exclusão da culpabilidade.

2. Necessária, entretanto, prova contundente da séria crise financeira vivenciada pela instituição.

3. No caso, a prova bem demonstra a total carência de recursos, impondo-se a exclusão da culpabilidade da ré.

4. Apelação desprovida.

(ACR 2002.70.00.069887-7/PR, Rel. Desa. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 17.04.2007, D.E. 25.04.2007)

04 - PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. DECRETO DE EXPULSÃO. SENTENCIADO PELA JUSTIÇA FEDERAL CUMPRINDO PENA EM PRESÍDIO ESTADUAL. COMPETÊNCIA ESTADUAL. SÚMULA Nº 192 DO STJ.

Se o sentenciado pela Justiça Federal cumpre pena em presídio sujeito à administração estadual, cumpre ao juízo de direito a execução da pena e a análise das respectivas medidas incidentes (Súmula nº 192 do STJ). Tendo em conta tal ilação, irresignações contra qualquer decisão proferida pelo juízo de direito, nesses casos, devem ser dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado, o competente para reapreciar tais atos.

(HC 2007.04.00.004595-6/PR, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 18.04.2007)

05 - PROCESSO PENAL. PATRULHEIRO. HOMICÍDIO. CRIME QUE MANTÉM RELAÇÃO COM AS FUNÇÕES PROFISSIONAIS EXERCIDAS PELA VÍTIMA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA DE PRONÚNCIA EXARADA POR JUÍZO DE DIREITO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

1. Compete à Justiça Federal processar e julgar ação penal em que se apura a prática de delito contra a vida de servidor público federal quando os fatos estiverem relacionados às atividades funcionais deste, não sendo necessário, para prevalecer a *vis attractiva*, que a vítima se encontre, no momento do crime, em pleno exercício de suas funções.

2. A sentença de pronúncia proferida por autoridade judiciária incompetente *ratione materiae* é nula de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, sequer o de interrupção do prazo prescricional. (ACR 2005.72.06.002009-3/SC, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 18.04.2007)

06 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. COMPETÊNCIA PARA PROCESSO E JULGAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INDÍCIOS DE CRIME À DISTÂNCIA.

1. Somente quando tenha o crime de direito autoral início ou término no estrangeiro é que se dará a competência federal, ou então na hipótese de conexão com crime federal, por ser o foro federal prevalente.

2. Embora ausentes elementos probatórios suficientes, existem ao menos indícios da ocorrência de crime federal conexo (descaminho), tornando-se prematuro o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito.

3. Ordem denegada.

(AG 2007.04.00.008963-7/PR, Rel. Des. Federal NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 27.03.2007, D.E. 11.04.2007)

07 - PENAL. ART. 316 DO CP. CONCUSSÃO. BENEFICIÁRIA DO SUS. COBRANÇA SUPOSTAMENTE INDEVIDA POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. OPÇÃO PESSOAL POR MÉDICO NÃO PLANTONISTA. CONDUTA ATÍPICA.

1. O crime previsto no art. 316 do CP requer, para sua consumação, a exigência de vantagem indevida, por pessoa investida na condição de funcionário público.

2. *In casu*, os valores foram pagos pela parturiente para que pudesse usufruir de assistência diferenciada, pois optou pelo profissional que a havia acompanhado durante o período pré-natal (e que, no dia dos fatos, não estava de serviço) em detrimento das condições oferecidas pelo SUS (outro médico plantonista), não havendo, portanto, "exigência de vantagem indevida", requisito necessário para configuração do delito em apreço.

3. Absolvição mantida.

(ACR 1999.71.03.001023-8/RS, Rel. Des. Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 25.04.2007)

08 - PENAL. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MONTANTE DO TRIBUTO SONEGADO. *MUTATIO LIBELLI*. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO.

1. Sendo material o delito previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, mostra-se necessário que a denúncia indique o montante do tributo sonegado, pois que elementar do crime.

2. Sendo vedada a *mutatio libelli* em sede recursal, nos termos da Súmula 453 do STF, impõe-se a absolvição dos agentes.

(ACR 2004.04.01.039553-7/SC, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, maioria, julg. em 11.04.2007, D.E. 18.04.2007)

09 - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISOS II E IV, C/C ART. 12, INCISO I, TODOS DA LEI Nº 8.137/90. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. NULIDADE DA AÇÃO PENAL.

O posicionamento do STF, adotado por esta Corte, é que, antes de configurada a condição objetiva de punibilidade, o fato, em que pese típico, antijurídico e culpável, é irrelevante penalmente, por não ser passível de punição, o que justifica a rejeição da denúncia. A ausência de condição objetiva de punibilidade - como causa impeditiva da propositura da ação penal - acarreta a nulidade do

processo desde a denúncia. Não há fluência do prazo prescricional enquanto não exaurido o procedimento administrativo fiscal.

(QUOACR 2001.71.08.008161-4/RS, Rel. Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 17.04.2007, D.E. 25.04.2007)

10 - PENAL. CRIME AMBIENTAL. ESPÉCIME EM EXTINÇÃO. AVES DA ESPÉCIE *ANODORHYNCHUS HYACINTHINUS*. ARARA-AZUL. IBAMA. ATIVIDADE CIENTÍFICA E NORMATIVA. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA. COMPETÊNCIA FEDERAL. RECEPÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARTIGOS 29 E 32 DA LEI Nº 9.605/98. TRANSPORTE ILEGAL DE ANIMAIS. MAUS-TRATOS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PERÍCIA TÉCNICA.

1. Compete à Justiça Federal processar e julgar ação penal que tenha por objeto crime ambiental envolvendo espécie da fauna em perigo de extinção, tendo em vista o manifesto interesse do IBAMA, já que lhe incumbe, além de elaborar o levantamento e a listagem dos animais em vias de extermínio, a concessão de autorização prévia para a captura e a criação de tais espécimes (art. 57 da Lei nº 9.985/00). Precedentes do STJ.

2. Não pode ser sujeito ativo da receptação o co-autor do crime antecedente, pois necessário que se faça distinção entre a conduta criminosa antecedente (praticada por agente distinto do receptador) e a conduta do próprio receptador (ao receber a coisa que sabe ser produto do crime anterior). Na hipótese, a conduta praticada pelo agente não constitui a receptação do art. 180, *caput*, do Código Penal porque integrante do próprio crime do art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98.

3. A arara-azul (*anodorhynchus hyacinthinus*), assim conhecida popularmente, faz parte da lista nacional das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção.

4. No delito do art. 32 da Lei Ambiental, a consumação se dá com a prática efetiva da ação ou omissão de abusar, ferir, mutilar ou praticar maus-tratos em face de animais.

5. A norma penal não subordina o significado de maus-tratos à conclusão pericial, uma vez que não cabe ao *expert* cotejar juízo de valor sobre o seu significado, mas sim ao julgador. À perícia técnica impende apenas informar as condições em que estava a espécie no momento em que foi encontrada.

(ACR 2005.71.00.040396-0/RS, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 11.04.2007)

11 - CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. DESVIO DE FINALIDADE DE CRÉDITO RURAL. ART. 20 DA LEI Nº 7.492/86. DEFRAUDAÇÃO DE PENHOR AGRÍCOLA. DISTINÇÃO. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES PRODUZIDAS PELA ACUSAÇÃO. ART. 156 DO CPP. JUÍZO DE ABSOLVIÇÃO. ART. 386, II, DO CPP.

Não se pode confundir o delito transcrito no art. 20, da Lei nº 7.492/86, com a defraudação de penhor agrícola, em que o autor do delito dispõe dos bens (produção agrícola) ofertados em garantia. O fato de o réu ter efetuado sucessivas negociações e acordos acerca do pagamento de cédula rural, ou mesmo não houver honrado o seu pagamento, ou alienado o arroz, cujo custeio foi financiado, é irrelevante para a caracterização do delito tipificado no art. 20 da Lei n 7.492/86. O exame dos autos não demonstra, de modo claro, que se tenha perfectibilizada a conduta imputada ao réu ao tipo penal, em flagrante desobediência ao princípio da taxatividade. Consoante redação do art. 156 do CPP, cabe à acusação produzir as provas que entende contundentes a embasar decreto condenatório.

(ACR 1993.71.03.001799-1/RS, Rel. Des. Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 11.04.2007)

12 - HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REITERAÇÃO DE CONDUTA. NÃO-IMPEDIMENTO PARA RECONHECER O DELITO DE BAGATELA.

- Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal, a reiteração da conduta de descaminho não constitui óbice à aplicação do princípio da insignificância penal, ocasionando o reconhecimento da ausência de justa causa para ação penal.

(HC 2007.04.00.008783-5/RS, Rel. Des. Federal LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO, 8ªT./TRF4, maioria, julg. em 18.04.2007, D.E. 25.04.2007)

13 - PENAL. PROCESSO PENAL. DISPENSAR OU INEXIGIR LICITAÇÃO. ART. 89 DA LEI Nº 8666/93. FRACIONAMENTO DA OBRA. FALECIMENTO DO RÉU. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Responde pelo delito previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 o dirigente que, visando eximir-se da realização de certame, fraciona a realização de serviços de reforma no prédio sede de conselho profissional, mormente quando há previsão orçamentária, naquele ano, para a execução de todo o projeto.

2. Extingue-se a punibilidade com o falecimento do réu, na forma do disposto no art. 107, I, do CP. (ACR 2003.71.00.073774-9/RS, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 11.04.2007)

14 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO CONTRA ENTE PÚBLICO. BOLSA FAMÍLIA. RECEBIMENTO INDEVIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. NÃO CABIMENTO.

1. O princípio da insignificância diz com a afetação ínfima, irrisória, do bem jurídico, sendo causa de exclusão da tipicidade penal.

2. Em sede de estelionato, o valor correspondente ao salário-mínimo tem sido considerado como limite para o pequeno dano (estelionato privilegiado), pelo que ainda menos poderia justificar a insignificância.

3. Incabível o trancamento da ação penal, havendo justo motivo para a persecução penal.

(HC 2007.04.00.008717-3/PR, Rel. Des. Federal NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, maioria, julg. em 10.04.2007, D.E. 25.04.2007)

15 - PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. PARCELAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA DE FORMA MAIS DILATADA DO QUE A DEFERIDA PELO MAGISTRADO *A QUO*. REQUISITOS.

1. A ausência de efetiva fiscalização no cumprimento da prestação de serviços à instituição beneficiária do trabalho comunitário denota o corrompimento da execução penal, haja vista a impossibilidade de se averiguar se a sanção restritiva de direitos está sendo levada a efeito.

2. Não demonstrada, suficientemente, a incompatibilidade entre a situação financeira do condenado e o parcelamento da pena pecuniária deferido pelo magistrado *a quo*, é inviável a dilação de prazo para o adimplemento pretendida.

3. Agravo improvido.

(AGEPN 2006.04.00.038394-8/SC, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 21.03.2007, D.E. 11.04.2007)

16 - PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CONVERSÃO EM PAGAMENTO DE CESTAS BÁSICAS OU PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se não demonstrada a incapacidade física ou psicológica do apenado em cumprir a pena restritiva de direitos fixada, ou a impossibilidade de conciliar a sua execução com o exercício da atividade laborativa, descabe falar em sua substituição por outra reprimenda, até porque não apontada pela defesa outra modalidade dentre as elencadas no artigo 43 do CP.

2. Do mesmo modo, se já transitada em julgado a sentença condenatória que cominou a pena substitutiva, não está autorizado o juízo da execução a alterá-la.

(AGEPN 2006.70.01.005270-0/PR, Rel. Des. Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 11.04.2007)

17 - DIREITO PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO. ABSORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GUIAS DARF. ART. 304 DO CP. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. *EMENDATIO LIBELLI*. ART. 293, INC. I, § 1º, DO CP. PROVA DA AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA. CONDENAÇÃO.

1. Não há falar, no caso concreto, em supressão de tributos, pois “em momento algum houve adulteração no sistema informatizado da Receita Federal com a finalidade de quitar fraudulentamente o débito, que permaneceu incólume”.

2. Impossível, assim, a absorção do uso de documento falso pelo delito de sonegação fiscal, porquanto não foram os réus denunciados pela prática desse último.

3. Julgada procedente a pretensão acusatória relativamente ao *falsum*, pois há nos autos evidências conclusivas no sentido de que os Apelados fizeram uso das guias adulteradas, dolosamente, perante a Receita Federal.

4. A apresentação de DARFs inidôneos, com o objetivo de obter o desembaraço aduaneiro de mercadorias, constitui o crime tipificado no art. 293, I, c/c o § 1º, do Estatuto Repressivo, que é tipo especial frente ao art. 304 do CP, devendo, nos termos do 383 do CPP, ser efetuada a *emendatio libelli*.

(ACR 2000.72.01.002494-9/SC, Rel. Des. Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 28.03.2007, D.E. 11.04.2007)

18 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 299 DO CP. FALSIDADE IDEOLÓGICA. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. SUSPENSÃO SOMENTE DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO.

1. A instauração do incidente de insanidade mental suspende somente o processo, não o curso do prazo prescricional.

2. Fixada pena de 01 (um) ano e decorridos mais de 04 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, deve ser reconhecida a prescrição e declarada extinta a punibilidade da parte, nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

(RSE 2002.71.00.019258-3/RS, Rel. Des. Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 14.03.2007, D.E. 11.04.2007)

19 - PENAL. MOEDA FALSA. ART. 289, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO. DOLO. PENA. MULTA. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO.

1. Se a nota falsa tem boa qualidade, incabível a desclassificação para o crime de estelionato.

2. Não prospera a alegação de falta de dolo porque a prova é toda no sentido de que a ré conhecia a falsidade da nota, tendo anteriormente trabalhado em um estabelecimento bancário.

3. A pena de multa é fixada em duas fases. Na primeira, é estabelecido o número de dias-multa, considerando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Se a pena privativa de liberdade é arbitrada no mínimo estabelecido no tipo, a pena de multa deve ser fixada em dez dias-multa. Na segunda fase, é estabelecido o valor do dia-multa levando em conta as condições financeiras do réu. (ACR 2002.72.00.014139-5/SC, Rel. Desa. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, 7ªT./TRF4, maioria, julg. em 20.03.2007, D.E. 18.04.2007)

20 - PENAL. PECULATO. ART. 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. FUNCIONÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR. COMPROVADOS AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA E DO VALOR DO DIA-MULTA.

1. O STJ entende que a falta da notificação prevista no artigo 514 não é causa de nulidade absoluta, quando a ação penal foi precedida de inquérito policial regular ou processo administrativo.

2. A prova da autoria e da materialidade está demonstrada pelos extratos de movimentação bancária, pelos microfilmes dos cheques indevidamente depositados na conta do apelante, ainda, pela confissão perante a comissão de sindicância e a polícia federal.

3. O fato de o dano causado ter sido de forma parcial e tardio não autoriza concluir que o apelante não teve a intenção de apropriar-se dos valores, ao contrário, demonstra sua resistência em ressarcir o órgão em sua integralidade.

4. A pena de multa deve ser reduzida em razão da pena-base, e o valor do dia-multa, reduzido para 1/30 do salário mínimo.

(ACR 2001.72.00.007425-0/SC, Rel. Desa. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, 7ªT./TRF4, maioria, julg. em 03.04.2007, D.E. 18.04.2007)

21 - MANDADO DE SEGURANÇA. DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESTINAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DE PEDIDO DE PERDIMENTO. ARTIGO 60 DA LEI Nº 10.343/06.

- "O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal".

- Havendo indícios de que o imóvel foi adquirido com produto de crimes perpetrados pelo impetrante, possível a concessão de seu uso pela autoridade policial.

- A medida deferida é provisória, podendo, nos termos do artigo 141 do Código de Processo Penal, ser cancelada acaso sobrevenha a sua absolvição.

(MS 2007.04.00.004561-0/SC, Rel. Des. Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 11.04.2007, D.E. 18.04.2007)

22 - PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. ART. 25, § 4º, DA LEI Nº 9.605/98. DEPÓSITO JUDICIAL.

1. O artigo 25 da Lei nº 9.605/98 dispõe expressamente sobre a venda dos instrumentos utilizados na prática de infração ambiental, motivo pelo qual resta configurado o interesse na manutenção da constrição e impossibilita a pretendida restituição do bem apreendido.

2. Ante a demora na conclusão das investigações e sendo demonstrado que o barco apreendido é instrumento de trabalho, recomendável é a designação do réu como seu fiel depositário, com permissão para uso com cautelas e de forma lícita.

(ACR 2006.71.00.035888-0/RS, Rel. Des. Federal NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 20.03.2007, D.E. 11.04.2007)

23 - PROCESSO PENAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA APREENDIDA. ART. 118, CPP. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ.

1. Não merece reparos a sentença que, forte no art. 118 do CPP, restitui quantia em dinheiro apreendido em diligência policial, antes de transitar em julgado a sentença final, principalmente quando o réu se encontra preso, sem condições de manter-se e de prover o sustento de sua família.

2. O ônus da prova de ser o bem apreendido produto do crime é do Ministério Público, em face da incidência do princípio da boa-fé no caso concreto.

(ACR 2006.70.04.001996-6/PR, Rel. Des. Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, maioria, julg. em 11.04.2007, D.E. 25.04.2007)

24 - PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. ART. 337-A DO CP. CRIME MATERIAL. FALTA DE LANÇAMENTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. QUESTÃO PREJUDICIAL FACULTATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DE TRIBUTO BASE DE AÇÃO PENAL. RELEVÂNCIA RECONHECIDA DA QUESTÃO. SUSPENSÃO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O crime de sonegação de contribuição previdenciária, do art. 337-A do Código Penal, é de resultado, exigindo a prévia constituição definitiva da contribuição que se aponta como sonegada, daí constituindo o lançamento em elemento típico dessa infração penal - ou em condição objetiva de punibilidade, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal no análogo crime de sonegação tributária do art. 1º da Lei nº 8.137/90.

2. A constituição do tributo posteriormente à denúncia torna nula a persecução penal desenvolvida frente a fato então atípico. Trancada a ação penal.

3. O crédito tributário constituído, mas com exigibilidade suspensa, pode ser objeto de persecução penal por crime tributário material, do art. 1º da Lei nº 8.137/90 - e, por extensão, por crime de apropriação indébita previdenciária, tendo em vista que a discussão posterior à constituição definitiva do tributo não tem o condão de afastar os efeitos desse lançamento, que até decisão contrária permanece válido e eficaz.

4. Tendo sido considerada nesta Corte inconstitucional a exigência de contribuição previdenciária do produtor/empregador rural, fundada na receita bruta com base na Lei nº 8.540/92 e nas posteriores Leis nº 8.861/94 e nº 9.528/97, e havendo julgamento da mesma matéria no Supremo Tribunal Federal, com cinco votos proferidos no reconhecimento da inconstitucionalidade, é de se admitir a relevância da prejudicial argüida.

5. Acolhida a questão prejudicial facultativa como relevante, com a suspensão do processo por até dois anos ou anterior julgamento da ação mandamental onde a exação é discutida.

(HC 2007.04.00.008776-8/RS, Rel. Des. Federal NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 17.04.2007, D.E. 25.04.2007)

25 - PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI Nº 8.137/90. ART. 1º. IMPOSTO DE RENDA. PARCELAMENTO DO DÉBITO EM DATA POSTERIOR AO ADVENTO DO REFIS. ARTIGO 34 DA LEI Nº 9.249/95. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Consoante têm decidido os Tribunais Superiores, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que o mero parcelamento do débito tributário autoriza a aplicação do benefício previsto no art. 34 da Lei nº 9.249/95 não merece mais prevalecer.

2. Após a edição da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, instituindo o REFIS, bem como da recente Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, revela-se cristalina a intenção do legislador de somente extinguir a punibilidade dos crimes tributários com o pagamento integral do débito, e não com o simples parcelamento que enseja apenas a suspensão da pretensão punitiva, bem como do prazo prescricional.

3. Entendimento contrário significa prestigiar a impunidade, estimulando comportamento irresponsável do devedor que pode aderir ao parcelamento e, logo em seguida, interromper o adimplemento das prestações, objetivando unicamente evitar os efeitos do processo criminal.

4. O magistrado, no exercício do seu mister, deve sopesar os efeitos jurídicos e sociais de sua decisão. Impõe-se, numa visão conjunta do sistema legal, evitar o esvaziamento do conteúdo das regras, sendo indispensável perscrutar a verdadeira *mens legis*, adequando o caso concreto ao conteúdo e espírito da norma penal.

5. Enquanto o contribuinte permanecer adimplente em qualquer espécie de parcelamento, suspende-se a pretensão punitiva do Estado, bem como a prescrição, segundo o comando expresso no art. 9º da Lei nº 10.684/2003.

(RSE 2006.70.01.005397-2/PR, Rel. Des. Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, maioria, julg. em 18.04.2007, D.E. 25.04.2007)

26 - PENAL. TORTURA. ART. 1º, INCISOS I, ALÍNEA A, E II, C/C §§ 3º E 4º, INCISO I, TODOS DA LEI Nº 9.455/97. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. AUTORIA. NÃO-COMPROVAÇÃO. PROVA INDICIÁRIA. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*.

1. A despeito de constituírem meio de prova (art. 239 do CPP), só excepcionalmente os indícios se prestam, isoladamente, a fundamentar um decreto condenatório. Hipótese em que a prova indiciária, por sua fragilidade, não permite a condenação do réu pelo delito previsto no art. 1º, incisos I, alínea a, e II c/c §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97.

2. Ausente nos autos prova robusta de que o acusado, valendo-se da sua condição de delegado, tenha torturado presos mantidos sob sua custódia, no afã de deles obter informação, declaração ou confissão, descabida a condenação. Havendo dúvida quanto à autoria do delito, absolve-se o agente, por força do princípio *in dubio pro reo*, porquanto a acusação não se desincumbiu de arcar com ônus que lhe é atribuído pelo art. 156 do CPP.

(ACR 2001.70.08.003376-9/PR, Rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, unânime, julg. em 18.04.2007, D.E. 25.04.2007)

27 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 12 C/C ART. 18, I, DA LEI 6368/76. INTERNACIONALIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA PROVA DA EFETIVA IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL DEFINIDA. POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO NÃO COMPROVADA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CONFORTADA PELAS DEMAIS PROVAS. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. PROVA INDICIÁRIA. VALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENAS REDIMENSIONADAS. REGIME PRISIONAL FIXADO NOS MOLDES DO ART. 33, § 2º, DO CP. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS.

1. Para caracterizar a internacionalidade, segundo a jurisprudência desta Corte, não se faz necessária a cooperação entre agentes situados em países diversos, vale dizer, efetiva importação e exportação, bastando que a prática delituosa se estenda a mais de um país e que o réu tenha ciência disso, o que restou comprovado. Precedentes.

2. Comprovada a internacionalidade não há cogitar de incompetência da Justiça Federal.

3. A falta de consistência das declarações do réu no interrogatório, aliada aos demais elementos constantes dos autos, como a quantidade de substância apreendida, leva a crer que a versão mais próxima da realidade é aquela do auto de prisão em flagrante, ainda mais quando se considera os detalhes lá narrados, tais como as informações sobre as características do vendedor, o deslocamento até o Paraguai e a revenda do produto.

4. A jurisprudência desta Corte, bem como do STF, é uníssona no sentido de conferir credibilidade aos testemunhos de membros da Polícia, especialmente quando prestados em juízo, sob o crivo do contraditório.

5. Além do mais, a defesa não logrou trazer qualquer elemento que indicasse que os policiais tinham interesse especial no êxito da ação, lançando dúvida sobre suas declarações.
6. Na hipótese, não se trata de meras presunções e indícios que não podem embasar condenação, pois há uma forte cadeia indiciária, prova testemunhal e documental, que não deixam quaisquer dúvidas da responsabilidade do acusado quanto ao delito.
7. Condenação pelo tráfico internacional mantida.
8. Penas redimensionadas, a fim de adequar à nova legislação e às peculiaridades do caso concreto.
9. É certo que, a partir da decisão do Pleno do STF no HC 82.959, resta superada a proibição da progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes.
10. Nesses termos, afastada a regulação da Lei nº 8.072/90 e nada prevendo a respeito a legislação especial, o regime prisional deve ser fixado de acordo com a lei geral, ou seja, nos moldes previstos no Código Penal (art. 33, § 2º).
11. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.
(ACR 2004.70.02.009281-3/PR, Rel. Des. Federal TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 18.04.2007)

28 - HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Em se tratando de organização criminosa (existência prévia de grupo de três ou mais pessoas com atuação concertada atuando com o fim de obter vantagem econômica na prática de crime indicado na Convenção de Palermo), voltada para prática de crime de extrema gravidade concreta e repercussão na tranquilidade social, tem-se por acertada a decisão que decretou a prisão preventiva fundamentadamente com base na garantia da ordem pública.
2. Hipótese em que também se justifica a garantia da aplicação da lei penal, já que o paciente é paraguaio e não comprovou atividade lícita, endereço fixo e bons antecedentes, evidenciando a probabilidade de fuga.
3. Não há se falar em excesso de prazo, tendo em vista que o decreto da preventiva data de 14 de dezembro de 2006 e o feito é complexo, tratando-se de uma grande operação, com mais de um delito, havendo vários réus de diferentes nacionalidades.
4. Ordem denegada.
(HC 2007.04.00.009045-7/PR, Rel. Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 18.04.2007)

29 - PENAL. SAQUE DAS COTAS DO PIS MEDIANTE ATESTADO MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS FALSOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE CONHECIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA.

Inexistindo provas nos autos de que o réu tenha participado na elaboração dos documentos falsos para efetuar o saque dos valores relativos ao PIS, ou que tivesse ciência de estar efetuando o resgate fraudulento das aludidas quantias, deve prevalecer o juízo de absolvição. Recurso ministerial improvido.
(ACR 2003.71.03.003947-7/RS, Rel. Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, 7ªT./TRF4, unânime, julg. em 03.04.2007, D.E. 25.04.2007)